



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 174

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,25

## Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	13677
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	13681
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	13685
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	13686
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	13687
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	13694
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	13694
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	13696
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	13698
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	13699
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	13707
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	13709
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	13709
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	13716
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	13717
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL .....	13718
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	13719
PODER JUDICIÁRIO .....	13719
ÍNDICE .....	13720

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PARECER

Nº GQ - 30, de 31 de agosto de 1994. "De acordo, face as informações. Em 6/9/94." (Processo nº 00401000080/93-17 encaminhado ao Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal).

PROCESSO Nº 00401000080/93-17  
ORIGEM : Advocacia-Geral da União  
ASSUNTO: Imóveis Funcionais - Reajuste das Prestações e do Saldo Devedor

PARECER Nº GQ - 30

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/PRO-02/94, da lavra do eminente Consultor da União, Doutor MIGUEL PRÓ DE OLIVEIRA FURTADO.

Brasília, 31 de agosto de 1994.

GERALDA MAGELA DA CRUZ OLIVEIRA  
Advogada-Geral da União

PARECER Nº AGU/PRO-02/94 (Anexo ao Parecer GQ - 30)  
PROCESSO N. 00401000080/93-17  
ASSUNTO : IMÓVEIS FUNCIONAIS - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR  
EMENTA : As prestações e o saldo devedor decorrentes da venda a prazo de imóveis funcionais efetuada de acordo com o prescrito no Dec. n. 172, de 8.7.1991, só se atualizam por ocasião da recomposição do poder de compra de vencimentos e salários.

#### PARECER

A Lei n. 8.025, de 12.4.1990, autorizou o Poder Executivo a alienar os denominados *imóveis funcionais* aos legítimos ocupantes a preço de mercado (art. 6º). Ao regulamentá-la, prescreveu o Dec. n. 99.266, de 28.5.1990, para o caso de venda a prazo, correção monetária dos saldos devedores e de cada uma das prestações mensais: o saldo devedor, segundo o BTN - Bônus do Tesouro Nacional (art. 14, V); as prestações mensais, ou pelo BTN, ou de acordo com o reajuste salarial (art. 14, VI).

Pouco mais de um ano após, o Dec. n. 172, de 8.7.1991, em nova redação dada a esses dois incisos, estipulou que, tanto o saldo devedor como as prestações mensais, seriam atualizados pelos mesmos índices, acrescentando que as prestações mensais seriam revistas *"na mesma percentual e na mesma periodicidade dos reajustes, inclusive antecipações, de vencimentos ou salários, da categoria funcional ou profissional do adquirente, a partir do mês subsequente à sua concessão"* (art. 14, VI).

2. A clareza das disposições legais não permitia dúvida. A questão surgiu quando foram criadas algumas gratificações permanentes, em percentuais díspares para a mesma categoria, através das Leis Delegadas de ns. 12 e 13, respectivamente, de 7 e de 27.8.1992. A Caixa Econômica, a quem a Lei n. 8.025, de 12.4.1990, cometera o encargo de representar a União na celebração e administração dos contratos de venda-e-compra, entendeu que, de acordo com o contrato, havia de atualizar as prestações e os saldos devedores de todos os funcionários alcançados pelas gratificações das leis delegadas. Já a Secretaria da Administração Federal - SAF, dizendo que a gratificação instituída a título de isonomia não constitui reajuste de vencimento ou de salário, nega que as leis delegadas possam influir no reajuste das prestações ou dos saldos devedores.

É para a solução desse impasse que se pede a intervenção da AGU.

3. Das muitas moedas de conta de que dispunha nossa economia até há pouco mais de sessenta dias, optou o Governo, ao modificar o índice instituído pelo Dec. n. 99.266, de 28.5.1990, pelo que poderia ser tido como o menos indicado - o reajuste dos vencimentos do funcionalismo. Isso porque salta aos olhos que transformar índice de reajuste *"salarial"* em índice de correção monetária implica certa distorção. Como quer que seja, havia razões de sobra para que assim agisse. E tal foi feito.

4. O cerne da questão, portanto, está em apreender o significado do termo *reajuste* utilizado pelo decreto regulamentador.

É patente que a Caixa Econômica viu o termo em seu significado mais amplo: *ajustar de novo*. Já a SAF, buscando um enfoque mais jurídico, distingue o *reajuste do aumento*. Reajuste, para a Secretaria da Administração Federal, é apenas o que decorre da recomposição dos vencimentos (salários etc.) em decorrência da desvalorização da moeda. Já o aumento, representa o que excede o percentual da desvalorização monetária. Se a inflação é de 10% e os vencimentos são acrescidos de 15%, dez pontos percentuais representam *reajuste* e os cinco pontos restantes equivalem a aumento.

5. Dá a discrepância de entendimento: Para a Caixa, desde que haja alteração para mais do valor dos vencimentos, incide a regra insculpada no Decreto e o percentual dessa alteração deve provocar alteração do valor da prestação e do saldo devedor. A SAF contra-argumenta: O Decreto emprega o termo *reajuste*, portanto a repercussão das alterações nos vencimentos só ocorre se houver reajuste, não se houver aumento. Assim, diante das duas Leis Delegadas acima citadas, diz a Caixa: houve alteração para mais nos vencimentos, logo devem atualizar-se o saldo devedor e a prestação. Não -- insiste a SAF -- as Leis Delegadas concederam apenas aumento de vencimentos a categorias isoladas, logo não repercutiu ele no valor das vendas de imóveis; se o caso tivesse sido de reajuste, não haveria dúvida de que a prestação e o saldo devedor seriam afetados.

6. O dicionarista mais popular no Brasil -- AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª edição, verbete *reajuste* -- registra, ao lado de *"tornar a ajustar, uma segunda aceção, apontada como brasileiro: "tornar (vencimentos, ordenado, preço, etc.), proporcionados à elevação do custo de vida: reajustar os vencimentos do funcionalismo."*

7. HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., RT, pág.

394) também registra a diferença entre o que seja aumento real de vencimentos e a simples recomposição do valor de compra dos vencimentos, mas prefere terminologia diversa, que ele denomina de "aumento de vencimentos", "genérica" e "específica". A recomposição dos vencimentos decorrente da perda de poder aquisitivo da moeda, denomina a de "genérica" ou "aumento impróprio". A forma "específica" é reservada para os aumentos reais.

8. Talvez não se possa ainda dizer que o termo reajuste, empregado no Decreto, tenha sentido preciso, exato, quer nas leis, quer na Doutrina, quer na Jurisprudência. Mas parece inegável que começa a assumir um sentido que poderíamos dizer constante.

9. É verdade que a própria Constituição federal não foi fiel a uma terminologia. Quando usou da expressão revisão geral (art. 37, X), a Doutrina divergiu acerca do significado. CELSO RIBEIRO BASTOS, obra escrita em conjunto com IVES CANDRA (Comentários à Constituição do Brasil, 3º vol., Tomo III, pág. 105) ensina que:

*"Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidade advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais."*

Para CELSO BASTOS, portanto, "revisão geral" tem o significado que o dicionarista e a SAF emprestam ao termo reajuste.

SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA dissentiu da lição e, de seu lado, doutrinou:

*"O novo texto constitucional contém inovações relevantes. Não alude apenas, à revisão em função da perda do poder aquisitivo da moeda, mas à revisão em geral, por qualquer motivo (aumento real de salário, p.ex.)."*

10. Mas, o art. 7º, IV, da Constituição federal, a sufragar o entendimento da SAF, empregou o termo reajuste para designar a recomposição decorrente da perda de poder aquisitivo da moeda:

*"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*IV - salário mínimo, fixado em lei, (...) com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo" ...*

No mesmo sentido o termo é empregado no art. 202 da Constituição.

11. Na legislação, especialmente na que se segue à edição de *Planos Econômicos*, embora vário o sentido do termo reajuste, parece haver predominância da acepção de atualização em decorrência da desvalorização da moeda. Veja-se, a propósito, e exemplificativamente, os considerando que precedem o Decreto-Lei n. 2.302, de 21.11.1986; o texto do Dec.-Lei n. 2.335, de 12.6.1987; a Medida Provisória n. 154, de 15.3.1990; e especialmente a Medida Provisória n. 542, de 30.6.1994.

12. Na Jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal foi palco de interessante divergência especificamente sobre o termo. A Emenda Constitucional n. 11, promulgada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, acrescentou parágrafo único ao art. 164 da Constituição do seguinte teor:

*"O valor do subsídio poderá ser reajustado, a cada ano, na forma da lei complementar estadual."*

Por sua vez, a Lei Complementar aí prevista, dispôs:

*"Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar o subsídio do Prefeito segundo os critérios desta lei."*

Invocando dispositivo constitucional que prevê a fixação do subsídio para vigorar na legislação a seguinte, o Procurador-Geral da República ajuizou a Representação n. 1.108 a fim de que o STF decretasse a inconstitucionalidade da Emenda constitucional n. 11. E o Supremo se dividiu. O Min. Décio Maranhão, Relator, julgou improcedente a representação e foi secundado pelos Min. Francisco Rezek, Oscar Corrêa, Octávio Galotti e Sydney Sanches. Vencidos ficaram os Min. Aldir Passarinho, Néri da Silveira, Rafael Mayer, Djaci Falcão e Moreira Alves.

No voto, consignou o relator:

*"Se é certo que, assim regulada a matéria, não poderá haver fixação de subsídios, dentro da mesma legislação, para nela preponderar, tal regra, por isso mesmo que garantidora de uma remuneração estável e insuscetível de majoração ou diminuição em termos de seu poder aquisitivo, exige, para garantia de suas próprias finalidades, não esteja excluída ou limitada a simples atualização de valores, em atenção a variações consideráveis no poder aquisitivo dos parâmetros primitivamente fixados" (RTJ, 142/410).*

13. Ainda na Jurisprudência, em segurança concedida, dispôs o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme transcrito no Despacho do Min Sepúlveda Pertence, no Ag. de Instr. n. 134.259-5 (DJ, 1º.7.1994 pág. 17509):

*"...reajustes não é aumentar os ganhos do servidor. É (do-somente corrigir os efeitos da inflação. (...) distinguem-se aumentos dos reajustes pela diversidade de causas que a uns e a outros animam: enquanto os primeiros podem ser restritos a grupos de servidores, em percentuais ou em valores (iguais, ou não, uns e outros), os últimos, os reajustes, serão sempre gerais e uniformes".*

14. Embora registrando divergências, as leis, a Doutrina e a Jurisprudência parecem tender para o emprego do termo reajuste, usado no Decreto n. 172, de 8.7.1991, como se referido apenas à recomposição em razão da desvalorização da moeda. Mas outro argumento há que, unido aos demais, pode reforçar esse entendimento: é o de que, se posto em prática o entendimento da Caixa, teríamos o mais absoluto descompasso no preço dos imóveis. Em outras palavras, teríamos chegado ao absurdo. Imóveis vizinhos, apartamentos do mesmo edifício, poderiam chegar a gritantes disparidades, se certa categoria conseguisse substanciais aumentos de vencimentos. Nessas hipóteses, os preços poderiam tornar-se proibitivos, até mesmo para o reconhecimento elevado mercado de Brasília-DF. Em outras palavras: o preço dos imóveis, já garantido contra a inflação pela recomposição dos vencimentos, passaria a flutuar nas hipóteses de aumentos reais de vencimentos, podendo gerar grandes lucros. Ora, segundo a lição de CARLOS MAXIMILIANO (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., Forense, 1979, § 179):

*"Deve o Direito ser interpretado inteligentemente: não de modo que a ordem legal envolva absurdo, preserve inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis.*

*(...)*

*Desde que a interpretação pelos processos tradicionais conduz a injustiça flagrante, incoerências do legislador, contradição consigo mesmo, impossibilidades ou absurdos, deve-se presumir que foram usadas expressões impróprias, inadequadas, e buscar um sentido equitativo, lógico, e acorde com o sentir geral e o bem presente e futuro da comunidade."*

15. De todo o exposto, entendo que a melhor interpretação, a mais consentânea com os fatos, a que evita o "Ius in absurdum", é a adotada pela SAF:

Brasília, 31 de agosto de 1994

MIGUEL PROENÇA OLIVEIRA FURTADO  
Consultor da União



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional - IN**

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540  
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

**ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO**  
Diretor-Geral

**JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS**  
Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO OFICIAL - Seção 1**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**JOSÉ CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO - ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES**  
Editores

**Indicações** - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas** - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Preço página: 0,0053					
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>IMPRESNA NACIONAL</b>						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
Em 6 de setembro de 1994PROCESSO Nº 00003.002544/94-94  
ORIGEM : Mensagem STF nº 97, de 9 de agosto de 1994.  
ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1105-7/600.

A D O T O, para os fins e efeitos do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas INFORMAÇÕES Nº AGU/JF/01/94, elaboradas pelo eminente Adjunto do Advogado-Geral da União, Doutor JURANDIR FERNANDES DE SOUSA.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

INFORMAÇÕES Nº AGU/JF-01/94  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1105-7/600  
REQUERENTE : Procurador-Geral da República  
REQUERIDOS : Presidente da República e Congresso Nacional

O Exmº Sr. Procurador-Geral da República intentou a presente ação, arguindo a inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que assim dispõe:

"Art. 7º - São direitos do advogado

(...)

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;"

Aduz o ilustre Procurador-Geral da República, como suporte do seu pedido de inconstitucionalidade, que a disposição transcriba afronta os incisos LV e LVI do art. 5º da Constituição Federal, porque estabelece o contraditório não em face das alegações da parte, mas do voto do relator, acrescentando ser ainda inconciliável com o art. 96, letra a, da Constituição, que atribui competência privativa aos Tribunais para elaborar seus regimentos internos e dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Finaliza acrescentando que, em sessão realizada em 30 de novembro de 1956, o egrégio Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.970, de 24.11.56, que dava nova redação ao art. 875 do Código de Processo Civil, determinando ao Presidente do Tribunal que, após o voto do Relator, concedesse a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo de quinze minutos a cada um, para a sustentação das respectivas conclusões.

Essas são as razões do autor da ação e que levaram a Suprema Corte, por maioria de votos, a conceder liminar para suspender, até decisão final, a eficácia do inciso IX do art. 7º, da Lei 8.906, de 04.7.94.

## 2. DA NATUREZA DA SUSTENTAÇÃO ORAL: ATO PROCESSUAL OU ATO DE REGIMENTO?

Para o deslinde da presente controvérsia há que se estabelecer, de início, qual a natureza da sustentação oral.

Frise-se, desde logo, que o processo tem sua gênese na Constituição Federal, mais precisamente no inciso LIV, do art. 5º da Carta Magna vigente, segundo o qual ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. E o processo, segundo a doutrina corrente, é um complexo de atos destinados a compor o litígio, vale dizer, é um encadeamento de atos que vão desde o início, com a petição inicial, até a sua extinção, com a decisão definitiva ou definitiva, passando, antes, por inúmeros outros atos, todos visando a assegurar às partes a mais ampla defesa. Também essa ampla defesa tem origem na mesma

Constituição, no mesmo art. 5º, inciso LV, reputado infringido pelo ilustre autor da ação, que estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Durante o tramitar processual, as partes praticam inúmeros atos na defesa de seus interesses, entre os quais poder-se-iam elencar a petição inicial, que é o primeiro deles, a contestação, a réplica, requerimentos de produção de provas, memoriais, recursos impugnativos de decisões interlocutórias ou de sentenças, defesas escritas ou orais - entre estas últimas a sustentação oral -, etc. E o que é a sustentação oral, senão um dos meios de ampla defesa previsto no referido inciso LV, do art. 5º do Texto Constitucional, assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo...? Note-se bem, meio de defesa assegurado aos litigantes em PROCESSO.

Ora, se a sustentação oral é meio de defesa assegurado aos litigantes no processo, torna-se indisputável que ela é, exclusivamente, ATO PROCESSUAL, regulado pela lei processual, sobre a qual somente a UNIÃO tem competência para legislar, por força do que estatui o art. 22, inciso I da vigente Constituição Federal. A respeito do tema, o saudoso SEABRA FAGUNDES, com a sua sapiência e ponderação, expendeu a seguinte lição:

*Mas, data venia, se a sustentação oral é um ato do processo, cabe ao legislador stud-lo no curso da causa e lhe demarcar o conteúdo e extensão. Não é o ocorrer em sessão que o descaracteriza, para deferir-se aos tribunais a sua regulação. Assim como a lei fica designar o prazo e a oportunidade processual das alegações escritas, a ela há de ficar, igualmente, dispor sobre o momento próprio e a duração das razões orais, que acompanham os julgamentos. A defesa oral e as razões escritas se identificam, em seu conteúdo, como atos de sustentação do direito do litigante (RF 170/463).*

Talvez tudo o que foi acima exposto já bastasse para espancar qualquer dúvida a respeito da natureza processual da sustentação oral e da competência privativa da UNIÃO para dela tratar. Todavia, convém traçar, também, algumas considerações a respeito de "regimento interno" e quais os limites de seu regramento.

## 3. DO REGIMENTO INTERNO

Como o próprio nome expressa, o regimento interno tem eficácia na regulação da economia interna de um determinado ente. Segundo PONTES DE MIRANDA, o *Regimento Interno* é a lei interna do corpo legislativo, judiciário, ou administrativo, a que se destina (in Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1, de 1969, Tomo III, pg. 593). Como mere regimento interno, ainda que se o considere lei em sentido material, de eficácia circunscrita, o regimento não pode se sobrepor nem à legislação comum e nem à Constituição, salvo se desta tiver recebido o necessário aval para poder ultrapassar aquela. Merece vir à baila importante lição do insigne Ministro JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, um dos mais brilhantes que hoje têm assento no Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor:

*"... os regimentos internos estão formalmente subordinados à lei, cujos preceitos não podem vulnerar. São atos normativos infralegais, que têm, na lei, o seu pressuposto imediato de validade e de eficácia. A lei, portanto, constitui o limite dessa espécie jurídica, que os tribunais editam no concreto exercício de uma atividade administrativa, de conteúdo normativo (Constituição Federal Anotada, 2ª ed., Saravia, 1986, pág. 335).*

E prossegue o insigne Ministro, asseverando que:

*Os regimentos internos dos Tribunais são por eles próprios editados, em decorrência do exercício concreto da garantia constitucional de autogoverno que a Carta Federal, em seu art. 115, III, lhes outorga. Não podem contrariar as normas constitucionais ou as leis.*

Observe-se que os ensinamentos acima foram exarados pelo insigne Ministro quando vigente a Constituição anterior que, em seu art. 115, III, ao estabelecer a competência privativa para os tribunais formularem seus regimentos internos, não continha as restrições que o art. 96, I da atual Carta Política hoje impõe, conforme se verá mais adiante.

O mestre FREDERICO MARQUES, que chegou a endossar a declaração de inconstitucionalidade da Lei 2.970/56, que trazia dispositivo semelhante à da Lei 8.906/94, ora enfocado - valendo notar que, na ocasião, vigia a Constituição de 1946 que não impunha limites aos Tribunais na elaboração de seus regimentos, como a atual impõe - leciona que:

*Primeiramente, cumpre deixar assinalado que existe uma zona imprecisa e alar de cinza, em que, havendo lacuna legal, o regimento pode preenchê-la. Aliás, em alguns passos, a própria lei abre o claro, com menção expressa ao regimento para cobri-lo. Em tais casos, como é óbvio, a lei processual posterior corta a norma regimental: em sendo promulgado puerum legis em contrário ao que dispõe o regimento, a norma deste considerar-se-á revogada.*

Percebe-se, assim, sem maiores esforços, que o regimento até pode suprir determinadas lacunas da lei; jamais contrária. E, se sobrevier preceito legal que colida com a norma regimental, esta fatalmente estará revogada.

No caso em apreço, sobrevidos o art. 7º, da Lei 8.906/94, de conteúdo processual, estabelecendo novo rito para a sustentação oral, diverso daquele previsto nos regimentos internos dos tribunais, estes últimos é que ficaram revogados quanto àquele aspecto, porquanto, repita-se, somente a UNIÃO pode legislar em matéria processual, conforme assentado pelo art. 22, I da Constituição Federal. Por isso, data venia, o ilustre autor desta ação deveria, na verdade, haver intentado ação direta de inconstitucionalidade não contra o dispositivo da Lei 8.906/94, mas contra os regimentos internos dos diversos tribunais - que são atos normativos - em face da insistência em se os manter em vigor, no que concerne ao tema ora tratado.

## 4. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS TRIBUNAIS PARA ELABORAREM SEUS REGIMENTOS INTERNOS EM FACE DAS CONSTITUIÇÕES DE 1967 E DE 1988

O ilustre Procurador-Geral da República, em sua peça preambular, afirma que o art. 7º, IX da Lei 8.906/94 é inconstitucional com o art. 96, I, letra a da Constituição, que atribui competência privativa aos Tribunais para elaborar seus regimentos internos e dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Observe-se, primeiramente, que a Constituição anterior, em seu art. 115, II, disciplinava que compete aos Tribunais elaborar seus regimentos internos... sem impor nenhuma restrição em tal atividade. A atual, contudo, em seu art. 96, I, deixou expresso, de forma peremptória, que compete privativamente aos tribunais... elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes... (original sem grifos).

Ora, não há necessidade de muito esforço intelectual para se perceber que a matéria foi tratada de forma absolutamente distinta em uma e outra Constituição. Na primeira, já revogada, o legislador constituinte não impôs, de forma explícita, qualquer restrição, aos tribunais, na formulação de seus regimentos, o que, ainda assim, não os permitia tratar de regras processuais próprias da legislação específica - competência privativa da União - salvo a autorização então concedida ao Supremo Tribunal Federal pelo parágrafo 1º do art. 119. Agora, a situação é bem diversa, pois o mencionado inciso I, do art. 96 do Texto Constitucional em vigor impõe aos tribunais a obrigação de respeitarem as normas de processo e as garantias processuais das partes, na ordenação de seus regimentos.

Deftu li disso, que, com a superveniência da Lei 8.906/94, regulando o procedimento da sustentação oral, todo e qualquer regimento interno de tribunal que com ela colidir está revogado, porquanto, repita-se, a competência para legislar sobre processo é privativa da União. Nem o Supremo Tribunal Federal, em face da Carta Política vigente, pode conter em seu regimento qualquer preceito de caráter legislativo-processual.

Por tanto, a alegação do douto Chefe do Ministério Público Federal é destituída, data venia, de qualquer fundamento jurídico-constitucional, já que, hoje, inconstitucionais são os regimentos internos dos tribunais que, ao tratar de norma processual, está a invadir terra privativa da União, no que tange ao seu poder exclusivo de legislar sobre a matéria.

## 5. O CONTRADITÓRIO NÃO EM FACE DAS ALEGAÇÕES DA PARTE, MAS DO VOTO DO RELATOR

O título deste item, estampa mais uma alegação do autor da presente ação. Entende ele que se for adotado o procedimento previsto na lei em foco, estabelecer-se-á contraditório entre as alegações da parte e o voto do relator.

Saliente-se, de plano, que não existe contraditório entre parte e juiz. O contraditório se assenta, unicamente, em relação às partes e significa que, ao longo do processo, autor e réu devem ter as mesmas oportunidades processuais, cabendo ao juiz obediência a tal tratamento isonômico.

Ademais, no curso do processo o debate entre as partes, muitas vezes, se estabelece em função de determinadas decisões proferidas pelo juiz Assim, por exemplo, quando o juiz profere determinada decisão interlocutória, as partes agravam e contra-minutam. Quando o magistrado profere sentença julgando o mérito, as partes apelam e contra-arrasam esgrimindo argumentos em face da decisão judicial. Não se tem notícia de recurso interposto que, em vez de atacar a decisão recorrida, se limitasse apenas a se referir aos argumentos da parte adversa. Dessarte, nenhuma novidade há no fato de o advogado, quando na tribuna, impugnar determinados aspectos do voto do relator, antes de os outros ministros proferirem o seu voto. A medida, na verdade, é das mais salutares, dentro do princípio constitucional de ampla defesa.

#### 6. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 1956.

O Sr. Procurador-Geral da República empresta muita ênfase à decisão proferida pela Colenda Suprema Corte, em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro de 1956, que declarou inconstitucional a Lei 2.970, de 24.11.56, que continha regramento semelhante ao ora debatido, mencionando voto do Ministro EDGAR COSTA, do seguinte conteúdo:

*"A Lei nº 2.970 realmente subverte a ordem que, tradicionalmente, por todos os tribunais, tem sido observada no exame dos fatos submetidos ao seu julgamento.*

*Essa ordem de respeito mais à economia interna dos trabalhos do que propriamente à forma processual do julgamento. Matéria, por isso mesmo, essencialmente regimental não importava que sobre ele dispusesse, como o fez, o Código do Processo, editando a regra do art. 875 já adotada em todos os regimentos internos dos tribunais, e que continuou a ser-lhe não por força dele.*

*Baralhando, porém -- com manifesto prejuízo para a boa ordem dos trabalhos, -- as fases do julgamento, -- a da discussão da causa pelas partes, com a da discussão -- votação pelos Juizes -- contrariar a lei nº 2.970, frontalmente, não apenas aquela tradição*

*dos julgamentos coletivos, mas a própria autonomia interna dos Tribunais, no que diz respeito à sua competência privativa para estabelecer as normas a seguir na marcha dos seus trabalhos, através dos seus regimentos, cuja elaboração, por preceito constitucional (art. 97), lhes cabe, livres da interferência de outros poderes.*

Inicialmente, pondera-se que tradição não induz inconstitucionalidade de determinada lei que alterou certo procedimento. Outrossim, não se pode olvidar que a decisão acima transcrita foi proferida quando em vigor a Constituição Federal de 1946 que, reitera-se, não continha preceito semelhante à de hoje, segundo o qual na elaboração de seus regimentos os tribunais devem respeitar as normas de processo e às garantias processuais. E, não obstante a revogada Constituição não conter tal limitação, ainda assim, mesmo àquela época, os Tribunais não podiam legislar sobre processo, uma vez que essa competência já era da União ex vi do art. 5º, inciso XV, alínea "a" daquela Carta Política. Foi por isso que os saudosos Ministros LUIZ GALOTTI e HAHNEMANN GUILMARÆS, vencidos na ocasião, entenderam que a matéria não é regimental mas processual.

Além, se ainda se entender que a matéria é regimental, chegar-se-ia ao absurdo de termos cada tribunal do País traçando procedimentos diversos para a sustentação oral, podendo até aboli-la. Seria isso possível? Se ela fosse excluída do processo, aliás, do regimento, não haveria nulidade processual por ofensa ao mandamento constitucional que impõe aos litigantes a mais ampla defesa?

E por que até hoje não foi declarado inconstitucional o Capítulo VII, Título X do Código de Processo Civil, que trata DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL?

#### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sustentação oral feita após o voto do relator vem ao encontro da mais ampla defesa prevista no art. 5º, LV da Constituição Federal. Os advogados que atuam em tribunais sabem que, vez ou outra, o voto do relator vem divorciado dos parâmetros já traçados na causa, não se engajando mais a eles, dentro da sistemática ora em vigor, nenhuma outra oportunidade de impugná-lo. Admitido o procedimento estabelecido pela lei em discussão a situação seria diferente: o advogado poderia, no ato do julgamento, tecer considerações acerca do voto do relator, possibilitando aos demais Juizes que ainda não proferiram seus votos maiores reflexões. Afinal de contas, não é o Poder Judiciário o maior interessado na entrega da prestação jurisdicional de forma a mais justa possível?

Muitos têm argumentado que a sustentação oral feita quando já iniciado o julgamento traria indesejável subversão processual. Também isso não é verdadeiro. Afinal de contas, não há nenhuma diferença, para os fins ora analisados, ser a sustentação oral realizada antes ou depois do voto do relator porquanto, feito o pregão às partes e lido o relatório o julgamento já está em curso.

Pelas bem colocadas ponderações, merece ser transcrita parte do voto do Ministro MARCO AURÉLIO, proferido quando do julgamento da liminar da presente ação, como se segue:

*Senhor Presidente, vejo com simpatia a possibilidade de o advogado falar após o voto do Relator. Não recio qualquer atrito, qualquer incidente considerado esse fato. Muito menos posso dizer que se atrai para o contraditório a participação do Juiz, porque na relação processual ele ocupa espaço próprio, distinto daquele reservado às partes e aos representantes processuais. Que diferença faz a concessão da palavra, logo após o relatório e antes do voto do Relator -- ou após este último, além de elasticar o campo reservado ao exercício do direito de defesa? Em qualquer hipótese, o advogado falará uma vez iniciado o julgamento com a efetividade do pregão e a prática de ato por integrante do Colegiado.*

E conclui o eminente Ministro afirmando que:

*Não vejo diferença maior nem, muito menos, empecilho constitucional no deslocamento da oportunidade conferida para sustentação das razões recursais e das contra-razões. Per mais que me esforço, não consigo distinguir entre a situação homogeneizante da oralidade e aquela da palavra escrita revelada na interposição de um recurso, no que volvido não a infirmar o voto isolado de um integrante do órgão, mas o*

*provimento por este formalizado. Indaga-se: a protocolação de um recurso, a manifestação de inconformismo diante de uma sentença exsurgem como consubstanciadoras de crítica imprópria ao autor do ato atacado? A resposta é, desengadamente, negativa. Como, então, dizer que a palavra falada, com as pelas da inibição da presença, o é?*

Por todas as razões supra alinhadas, não se vislumbra nenhuma nódoa de inconstitucionalidade no art. 7º, IX da Lei 8.906. Ao contrário, referido dispositivo é absolutamente constitucional, por ser norma processual, a cujo respeito somente pode legislar a União, como o fez quando editou a mencionada lei. Inconstitucionais seriam todos os regimentos internos de tribunais que, porventura, insistiam em continuar a vigor após a promulgação da Lei 8.906/94.

Essas, Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, as informações que penso devam ser prestadas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1105-7/600.

Brasília, 6 de setembro de 1994

JURANDIR FERNANDES DE SOUSA  
Adjunto

(Of. nº 3.932/94)

#### Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 60, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 12. Determinar a realização de Correição Ordinária nas Procuradorias da União nos Estados do Mato Grosso do Sul, Maranhão e Paraíba, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de setembro de 1994.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 44 /94)

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Departamento de Recursos Materiais

DESPACHOS

Ratificação dos procedimentos adotados pelo Sr. Chefe da DIPEQ/RS, referente a autorização de despesa e dispensa de licitação, processo nº 430221/94 - DIPEQ/RS, DEMAT. Autorizo a despesa no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) com base no inciso I do artigo 1º da R.PR-32/93. Outrossim solicito que nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.893/94, a competente ratificação pela autoridade superior com a consequente publicação na Imprensa Oficial.

Porto Alegre, 22 de agosto de 1994  
JOSÉ RENATO BRAGA DE ALMEIDA  
Chefe da DIPEQ/RS

Com base na instrução da DIPEQ/RS as fls. 59, e de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico os procedimentos adotados pelo Sr. Chefe da DIPEQ/RS, referente a autorização de despesa e dispensa de licitação no valor de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), para o fornecimento de combustíveis aos veículos que servem a DIPEQ/RS situada à cidade de Porto Alegre/RS.

Em 5 de setembro de 1994  
THAIS MOREIRA DE D. GAYA  
Chefe do Departamento

(Of. nº 805/94)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: R\$ 1,60  
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:  
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília, DF

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 702, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições,

resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os modelos de requerimento de naturalização constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os pedidos deverão ser instruídos com os documentos constantes dos Anexos III e IV, conforme a modalidade da naturalização pretendida.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

Local, data  
Assinatura

#### ANEXO I

##### NATURALIZAÇÃO COMUM - Modelo de Requerimento

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

....., CPF nº....., sexo .....,  
(nome por extenso)

natural de ....., de nacionalidade ....., nascido a .....

(local de nascimento)

..... filho de ..... e de .....

(dia, mês e ano) (nome do pai) (nome da mãe)

....., residente.....

(estado civil) (profissão) (endereço completo)

no Estado de ....., pretendendo adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar à atual, vem declarar a Vossa Excelência, SOB AS PENAS DA LEI, que:

a) está no pleno exercício de sua capacidade civil, segundo a lei brasileira, não sofrendo interdições ou tutelas e tem estada permanente no Território Nacional;

b) residência contínua, no Brasil há mais de .....(anos e meses);

c) desde que chegou ao Brasil, residiu nas seguintes Unidades da Federação.....(mencionar os Estados e Territórios em que residiu, bem como os respectivos períodos);

d) no exterior residiu nos seguintes Países.....;

e) afastou-se do País, nos seguintes períodos com a finalidade de .....

..... (indicar os períodos de entrada e saída e a finalidade da viagem ao exterior);

f) sabe ler e escrever a língua portuguesa;

g) exerce a profissão de ..... e aufera renda suficiente para manter-se e à família;

h) tem bom procedimento inexistindo registro que desabone o seu comportamento social;

i) não responde a processo crime, nunca foi denunciado ou pronunciado no Brasil ou no exterior (se respondeu ou responde à processo crime, foi ou está sendo denunciado, pronunciado ou condenado por crime culposo ou doloso cuja pena mínima abstratamente considerada seja superior a 01 (um) ano, explicitar e comprovar em anexo);

j) tem boa saúde;

k) nada deve ao Imposto de Renda;

l) ..... (não/sim) deseja traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa que passará a ser .....

..... (explicitar a pretensão em caso afirmativo)

n) que ..... (é ou não) casado com brasileira e.....(possua ou não), prole brasileira.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência lhe seja concedida a naturalização prevista no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, de acordo com as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Local, data  
Assinatura

#### ANEXO II

##### NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

##### Modelo de Requerimento

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

....., CPF nº.....  
(nome por extenso)

sexo ....., natural de ....., de nacionalidade ....., (local de nascimento)

....., nascido a....., filho de .....

..... e de ....., estado civil .....

(nome do pai) (nome da mãe) (profissão)

residente.....

(rua, nº, bairro, cidade, CEP)

no Estado de ....., pretendendo adquirir a nacionalidade brasileira e renunciar à atual, vem declarar a Vossa Excelência, SOB AS PENAS DA LEI que:

a) tem estada permanente no País e residência contínua e ininterrupta, pelo prazo de .....

(mínimo de 15 anos)

b) não está sendo processado ou pronunciado, não responde a processo crime e jamais foi condenado no Brasil ou no exterior.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência lhe seja concedida a naturalização prevista no artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

#### ANEXO III

##### NATURALIZAÇÃO COMUM

##### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

01 - cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente;

02 - certidão dos distribuidores da Justiça do local de residência referente a interdições e tutelas;

03 - comprovação da residência atual (conta de luz, telefone, água e esgoto, pagamento de condomínio, etc);

04 - certidão de entrada e saída do País, fornecida pela Polícia Federal;

05 - prova do exercício de profissão ou documento hábil que comprove a posse de bens suficientes à manutenção própria e da família (cópia autenticada da carteira de trabalho, contrato social e autorização para funcionamento com declaração de contador de retirada mensal), certidão do R.I. comprobatório da propriedade do imóvel.

Ter-se-á como satisfeita a exigência supra se o naturalizando:

a) receber proventos da aposentadoria, comprovados por documento hábil;

b) sendo estudante, até 25 anos de idade, viver na dependência de ascendente, irmão ou tutor; (documento de matrícula em estabelecimento de ensino e declaração do pai, irmão ou tutor, com a comprovação da origem dos recursos);

c) se for cônjuge ou tiver a sua subsistência provida por ascendente ou descendente (declaração do ascendente ou descendente, com a comprovação da origem dos recursos financeiros para arcar com o sustento do naturalizando);

06 - Atestado oficial de sanidade física e mental, no caso de residência por prazo inferior a (02) dois anos;

07 - certidões ou atestados que comprove, quando for o caso, as condições do art. 113, da Lei nº 6.815/80, a saber:

a) ter filho ou cônjuge brasileiro;

b) ser filho de brasileiro;

c) haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;

d) recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística;

e) ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, de valor expressivo ou ser industrial que disponha de fundos de igual expressão; ou possua conta ou ações integralizadas de montante expressivo, em sociedade comercial ou civil, destinada, principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola;

08 - certidão negativa de Imposto de Renda;

09 - certidão dos cartórios de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de residência e da Justiça Federal, bem como dos Cartórios de Protestos de Títulos e das Fazendas Públicas estadual e municipal;

10 - atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência;

11 - comprovante de que o requerente não responde ou respondeu a processo crime no seu país de origem e nos países onde residiu;

12 - comprovante do recolhimento da taxa estipulada, código 1361, no original.

## ANEXO IV

## NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 01 - cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente;
- 02 - comprovação da residência atual (conta de luz, telefone, água e esgoto, pagamento de condomínio, etc.);
- 03 - certidão de entrada e saída do País, fornecida pela Polícia Federal;
- 04 - atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de residência;
- 05 - certidões dos cartórios de distribuição de ações criminais da comarca de residência e da Justiça Federal;
- 06 - comprovante de que o requerente não responde ou respondeu a processo crime no seu país de origem e nos países onde residiu;
- 07 - comprovante do recolhimento da taxa estipulada, código 1361, no original.
- (Of. nº 140/94)

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 68 Sessão ADMINISTRATIVA  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1994

Aos 31 dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e quatro, às quatorze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça, em Brasília-DF, o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em sessão administrativa, resolveu levar ao conhecimento do Ministro da Justiça os seguintes fatos: 1) o Procurador-Geral do CADE, Dr. Marcello Augusto Diniz Corqueira não reanunciou suas funções, depois de indeferido seu pedido de afastamento, pelo Ministro da Justiça, para disputar cargo eletivo; 2) o Colegiado, no uso de suas atribuições legais, adotou as providências de sua competência, indicando o substituto eventual do Procurador-Geral, na conformidade do disposto no art. 59, da Medida Provisória nº 565, de 23.07.94, e que permitiu a continuidade de suas atribuições legais; 3) o Dr. Marcello Augusto Diniz Corqueira não se manifestou perante o Colegiado, em relação ao seu afastamento; 4) o Presidente, os Conselheiros e o Procurador-Geral não membros do CADE, inexistindo poder hierárquico de um sobre os outros, o que afasta a possibilidade legal do se instaurar inquirido administrativo em parâmetros eventuais faltas; 5) o CADE não dispõe de uma Corregedoria ou órgão similar para questões disciplinares que envolvam seus membros, inclusive o Procurador-Geral; 6) o Colegiado reafirma seu posicionamento de que, com a entrada em vigor da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, aos ocupantes dos cargos de Presidente, Conselheiro e Procurador-Geral do CADE é vedado o exercício de atividade político-partidária, ex vi do disposto no art. 62, inciso VI, combinado com o art. 11, § 2º. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

(Of. nº 194/94)

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MFA Nº 3.673, DA 18ª. REUNIÃO  
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1994

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Brasília, Distrito Federal, após constatar a existência de "buracos" regulamentar o Senhor Presidente deu início à presente Reunião com as presenças dos Senhores Conselheiros: LUIZ GONZAGA QUIXADA, ALFREDO PERES DA SILVA, JOSÉ MARCIO RESENDE, CARLOS EDUARDO CRUZ DE SOUZA LEMOS, KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA e MARCELO PERRUPATO E SILVA. ASSUNTOS GERAIS: O Conselho acusou o recebimento do Boletim nº 022/94-DETRAN/SP, e o parabéns pela edição autenticada do Boletim e especialmente com referência ao de nº 22 com a publicação em boa hora do artigo de capa sob o título "O Marketing induzindo acidentes", que representa exatamente o pensamento do Plenário no tocante à publicidade inadequada sobre veículos automotores. Nesta oportunidade resolve o Plenário chamar de volta o Processo nº 062/93-DENATRAN para, juntamente com outras informações, adotar providências mais enérgicas sobre o tema. O Conselho toma conhecimento do Ofício 1420/94 - GECONV do DETRAN/DF no qual informou que veículos registrados junto ao DETRAN/DF foram multados em São Paulo pelo Departamento de Estradas e Rodagem daquele Estado sob alegação de que as expressões "IPVA pago" e "Seguro Obrigatório pago" no avverso do CRLV não tinham valor, exigindo-se a autenticação mecânica no verso do documento. Apreciando o assunto o Conselho decide que tal procedimento dos agentes de trânsito é ilegal e constitui-se em desrespeito, talvez por desconhecimento, ao expresso no art. 10, § 1º da Resolução 664/86. Assim sendo, decide o Conselho: a) Anular o auto de infração 756166

lavrado pela PMS/DESP contra o veículo MH3009/DF por falta de assentamento legal; b) examinar o ofício ao Senhor Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem/SP e ao Senhor Comandante do Comando da Polícia Rodoviária e da Polícia Militar de São Paulo solicitando de Suas Senhorias a devida orientação a seus comandados. Dê-se ciência ao DETRAN/SP e ao Senhor Proprietário do veículo autuado. Observa ainda o Conselho que esta decisão já foi objeto de análise anterior pelo Plenário. QUESA DO DIA: PROCESSO: 247/94; INTERESSADO: DENATRAN; ASSUNTO: Dispõe sobre a realização de vistoria em veículos e institui a inspeção de segurança veicular; RELATOR: Senhor Conselheiro LUIZ GONZAGA QUIXADA; o Relator apresentou o Parecer CONTRAN 080/94. O Conselho apreciando minuta de Resolução que dispõe sobre a realização de vistoria em veículos debateu o assunto durante várias horas e da minuta apresentada pelo DENATRAN foram aprovados vários itens, porém face ao pedido de vista do assunto pelos Senhores Conselheiros representantes da Confederação Nacional dos Transportes Áreas de Carga e Passageiros, respectivamente, ficou a matéria para ser finalizada na próxima reunião do CONTRAN. PROCESSO: 211/94; INTERESSADO: Adenilton da Silva; ASSUNTO: Recurso contra ato de apreensão de motocicleta; RELATOR: Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 081/94. Após apresentação do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro Relator foi o mesmo aprovado à unanimidade pelos Pares. Resolve o Plenário que os dispositivos da legislação de trânsito invocados pelo recorrente não têm nenhuma consonância com o caso em exame, vez que a apreensão do veículo resulta de ser ele produto de furto. Assim sendo, o CONTRAN é incompetente para conhecer do apelo que, desta forma é rechaçado. Informe-se ao interessado e à autoridade de trânsito. PROCESSO: 264/93; INTERESSADO: RENELOMO BORGES DA SILVA; ASSUNTO: Instrumento de liberação por eficácia da Resolução 568/80 - CONTRAN, no tocante à Defesa Prévia quanto a Auto de Infração. RELATOR: Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 082/94. Após apresentação do Parecer e do voto do senhor Conselheiro, foi o mesmo aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho esclarecer ao Conselheiro que a Resolução 568/80 diz respeito às sanções às infrações de trânsito previstas no CNT e seu Regulamento, e que o disposto no art. 139 do Regulamento Estadual de Transporte Intermunicipal não fere qualquer norma legal, pois está adstrito às infrações alusivas à situação de permissões de um serviço público. PROCESSO: 132/94; INTERESSADO: ABIMRO BANK; ASSUNTO: Instrumento de liberação por chancela eletrônica; RELATOR: Senhor Conselheiro MARCELO PERRUPATO E SILVA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 083/94. O Conselho não entendeu estar em condições de decidir a matéria, em razão do que, decide verificar a possibilidade junto aos notários públicos de reconhecer chancela eletrônica. Ficando o assunto para sessão futura. PROCESSO: 228/94; INTERESSADO: Bruno Weller Siqueira; ASSUNTO: Pedido de autorização especial para aplicação de películas refletivas em veículos automotor; RELATOR: Senhor Conselheiro LUIZ GONZAGA QUIXADA; O Relator apresentou o Parecer CONTRAN nº 84/94. Após apresentação do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro Relator foi o mesmo aprovado à unanimidade, concluindo o Plenário pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal. Assim sendo, decide o Conselho que existe a possibilidade prevista no item 9º sub-tem 5.3.2 da Resolução 463, mantida tal possibilidade pela Resolução 784/94. Envia cópia dos pareceres ao requerente. PROCESSO: 242926/94; INTERESSADO: Lourival Cândido; ASSUNTO: Recurso; RELATOR: Senhor Conselheiro KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA; após apresentação do Parecer e do voto do Senhor Conselheiro, decide o Conselho que em vista não estar o recurso apresentado pelo recorrente devidamente formalizado pela autoridade recorrida na forma da Resolução 774/93, e não estando respeitados os prazos de remessa, resolve o Plenário: 1º) converter o julgamento em diligência para atendimento da Resolução pré-falada. 2º) Conceder, de ofício, efeito suspensivo à punição do recorrente, devendo a autoridade recorrida, imediato, devolver-lhe sua CNH, independentemente do resultado do julgamento futuro. A comunicação deverá ser feita através de telex ou fax. Tendo em vista, que estas falhas julgadas estão se tornando corriqueiras, decide o Plenário ainda, como jurisprudência administrativa, que em casos semelhantes, futuramente, conceder efeito suspensivo idêntico. Para orientação das autoridades de trânsito determina o Conselho que o DENATRAN neste sentido expeda circular sobre o assunto. Informe-se ao interessado e à autoridade recorrida. Esgotada a Pauta da presente Reunião o Senhor Presidente a encerra, determinando a lavratura desta Ata, que, após aprovação, será assinada por Sua Senhoria e por mim Secretária.

ORESTES KUNZE BASTOS  
Presidente do Conselho

MARILENE SANTOS DA SILVA  
Secretária ad hoc

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de setembro de 1994

Nº 071/94. Ref. Processo Administrativo nº 141 Representante DPDE "EX OFFICIO" Representado. SINDICATO DOS ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL Advogado: JOSÉ WAGNER MENDONÇA - ORB/DF 13116. Decisão Adotando como razão de decidir a nota de fis 178/182, tendo por configurada a infração a ordem econômica Encaminha-se ao CADE para julgamento.

Nº 072/94 Ref. Processo Administrativo nº 008 Representante TUNGUINHA HIGONNE apresentada GUSTAVI SILVA ALMEIDA ALMEIDA/PA e PURINA NUTRIMENTOS LTDA Advogado WALDOMIRO ALBINI BURIGO - OAB/SP 59362 Decisão Adotando como razão de decidir os pareceres técnicos de fis 344/363 e 364/371, tendo por insubsistente a conduta imputada às representadas DETERMINO, pois, o arquivamento do presente. Recorro de ofício ao CADE

Nº 073/94. Ref. Processo Administrativo nº 08000 011634/94-07 Representante. Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e

Minorias da Câmara dos Deputados. Representados. Kibon S/A e IAG - Industrias Alimenticias Gerais S/A. Advogado. José Del Chiaro Ferreira da Rosa. Decisão: Por tais motivos, não vejo razão para anular o Processo Administrativo, ou para convertê-lo em Averiguação Preliminar. De ressaltar que num ponto razão assiste à representada. A atuação foi feita incorretamente, fazendo-se constar como representante o Sr. Paulo Roberto T.R. Ribeiro, e não a Comissão do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, pelo que determino sua retificação. Isto posto, após retificada a atuação, encaminhe-se os autos ao DPDE para os ulteriores de direito.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Ofs. nºs. 609 e 611/94)

**SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

**Departamento de Classificação Indicativa**

**PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1994**

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 935 - A CRIATURA DO CEMITERIO (GRAVEYARD SHIFT, EUA - 1990). Produtor: William J. Dunn. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes do Brasil, Inc. Gênero: terror. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-013681/94-50. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 936 - JUSTICA EM PARTICULAR (THE KEYS, EUA - 1991). Produtor: Richard Compton. Distribuidor: MGM Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama/aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-013692/94-76. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 937 - NEW PRIMEIRO AMOR (MY GIRL, EUA - 1991). Produtor: Howard Zieff. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes do Brasil, Inc. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-013693/94-39. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 938 - NA ALEGRIA E NA TRISTEZA (HEARTS ON FIRE, EUA - 1992). Produtor: Allied Communications Inc. Direção: Jeff Bleckner. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-013696/94-27. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 939 - NAS MÃOS DE UM ESTRANHO (IN A STRANGER'S HAND, EUA - 1991). Produtor: Allied Communications Inc. Direção: David Green. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: drama/suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: suspense. Processo MJ Nº 08000-013697/94-90. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 940 - MOSSOS FILMOS (OUR SONS, EUA - 1991). Produtor: Allied Communications Inc. Direção: John Ernan. Distribuidor: Mega - Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-013698/94-52. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 941 - INTRUSO (INTRUSO, ESPANHA - 1993). Produtor: Enrique Cerezo, Pedro Costa e Carlo Vassallo. Direção: Vicente Aranda. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. (trailer) - livre. Impropriedade: tensão psicológica. Processo MJ Nº 08000-014400/94-02. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 942 - WYATT EARP (WYATT EARP, EUA - 1994). Produtor: Lawrence Kasdan e Kevin Costner. Direção: Lawrence Kasdan. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: drama/western. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ Nº 08000-014401/94-67. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 943 - FERIAS ARDENTES (HOT CHILI, EUA - 1985). Produtor: Menahem Golan e Yoram Globus. Direção: William Sachs. Distribuidor: Viacom Vídeo Audio Comunicações Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-014532/94-35. Requerente: Viacom Vídeo Audio Comunicações Ltda.

Nº 944 - QUATRO POR QUATRO (BRASIL - 1994). Telenovela. Produtor: TV Globo Ltda. Direção: Ricardo Waddington. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-014678/94-81. Requerente: TV Globo Ltda.

Nº 945 - DESAFIO NO BRONX (A BRONX TALE, EUA - 1993). Produtor: Robert de Niro e Jane Rosenthal. Direção: Robert de Niro. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-015167/94-77. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 946 - PERIGO REAL E IMEDIATO (CLEAR AND PRESENT DANGER, EUA - 1994). Produtor: Clear And Present Danger. Direção: Mace Neufeld e Robert Reiter. Distribuidor: United International Pictures Distribuidor de Filmes Ltda. Gênero: suspense/ação. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. (trailer) - livre. Impropriedade: violência moderada e suspense. Processo MJ Nº 08000-015170/94-81. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 947 - QUANDO UM HOMEM AMA UMA MULHER (WHEN A MAN LOVES A WOMAN, EUA - 1993). Produtor: Jordan Kerner. Direção: Luis Mandoki. Distribuidor: Warner Bros (South) Inc. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-015171/94-44. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

(Of. nº 53/94)

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

**Departamento de Estrangeiros**  
**Divisão de Permanência de Estrangeiros**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
**Permanências definitivas deferidas**

- PROCESSO Nº 8437-01.060/93-59 - MARY MARGOT PASCAL RODRIGUEZ
- PROCESSO Nº 8505-31.887/93-27 - CORINE HARTE SOARES FONTENELLE
- PROCESSO Nº 8505-32.565/93-96 - MICHELE VITO BELLO
- PROCESSO Nº 8505-32.636/93-52 - FATIME DERBAS CHAFIQUI
- PROCESSO Nº 8505-33.145/93-26 - JOANNE TERESA BLANEY
- PROCESSO Nº 8505-33.050/93-38 - TERUTANE KUKI
- PROCESSO Nº 8506-01.867/93-49 - JOSE RAUL VERA ALVEAR
- PROCESSO Nº 8506-03.160/93-59 - IRENE ANDREA VELASQUEZ ALEGRE CARVALHO
- PROCESSO Nº 8509-02.974/93-26 - OVVIND ATLE ELIASSEN
- PROCESSO Nº 8520-03.935/93-17 - ARANZAZU ANDRES BARBOSA
- PROCESSO Nº 8230-000040/94-40 - IDER ABDELKRIM
- PROCESSO Nº 8255-09.358/94-17 - MICHAEL BRYAN OTT
- PROCESSO Nº 8256-000408/94-72 - OLGA DEL ROSARIO NISHIMOTO
- PROCESSO Nº 8270-000117/94-09 - PETER SIEBER
- PROCESSO Nº 8352-000028/94-59 - DVIDO CADONI
- PROCESSO Nº 8354-000131/93-24 - BASINDA HUBERTUS NABAPDAP
- PROCESSO Nº 8386-000138/94-97 - MARIA DA CONCEIÇÃO COLACO FONTANA

Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606.

- PROCESSO Nº 8441-000705.93-77 - ROSA SHIRLEY MULATTIERE RUIZ
- PROCESSO Nº 8460-11.624/93-25 - MARTA RAMOS GARCIA
- PROCESSO Nº 8505-24.728/93-01 - LAUREANO CLAROS RAMOS e LAUREANA ESPINAL DE CLAROS
- PROCESSO Nº 8505-26.079/93-92 - HYD NAM KIM
- PROCESSO Nº 8505-28.068/93-48 - ANA BEATRIZ RIOS ALEGRE
- PROCESSO Nº 8505-28.190/93-41 - JUNGO OK KIM
- PROCESSO Nº 8505-28.373/93-11 - RAUL DUARTE e MARIA AMELIA DA CRUZ DUARTE
- PROCESSO Nº 8505-29.844/93-81 - CHU SONG CHUEN
- PROCESSO Nº 8505-31.548/93-31 - MANUEL MARIA e DELHIARA ROSA GUIOMAR
- PROCESSO Nº 8500-06.501/94-56 - ROBERTO REATEGUI REATEGUI

**Permanências definitivas indeferidas**

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restaram prejudicadas as instruções dos processos no tocante à guarda e dependência econômica das proles brasileiras.

- PROCESSO Nº 8505-09.477/89-13 - LU YUNG HUA, PAN SU CHEN CHANG e JOSE YIZEN LU
- PROCESSO Nº 8240-04.454/92-11 - GERMAN AUGUSTO MURRIENA CABREJOS
- PROCESSO Nº 8505-21.398/93-94 - SU XINXIONG e SU YINFENG

Indefiro os presentes pedidos de permanências definitivas, tendo em vista a falta do cumprimento das exigências formuladas.

- PROCESSO Nº 8509-000255/91-10 - MILADY KATHERINE LAMA REYES
- PROCESSO Nº 8240-03.326/92-04 - MARK COUCHMAN e PAULETTE COUCHMAN HERCU LES

Indefiro os presentes pedidos de transformações de vistos temporários em permanentes, tendo em vista a falta do cumprimento das exigências formuladas.

- PROCESSO Nº 8280-03.079/92-25 - PHILIP KENNETH ELLROTT, KIM DARWIN ELLROTT, KYLE PHILIP ELLROTT, TRAVIS DARWIN ELLROTT e JARD CHRISTOPHER ELLROTT
- PROCESSO Nº 8354-000780/92-45 - DIETMAR WOLFGANG BAUERSACHS e MINOSH CHIMEH BAUERSACHS

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

- PROCESSO Nº 8240-02.125/92-17 - CARLOS JHONNY GRIPPA GUERRA

Indeíro, já que da instrução dos autos não restou comprova do estar a prole brasileira sob a guarda e dependência econômica do es- trangeiro.

PROCESSO Nº 8505-29.764/93-44 - FRANCIS EZEBOBA ONUZULIKE

Indeíro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista a falta do cumprimento da exigência formulada.

PROCESSO Nº 8000-14.765/92-11 - FRANÇOIS JOSEPH

Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO Nº 8505-42.097/92-03 - MANUEL GILBERTO PUCH VALVERDE e ELIANA DEL CARMEN CASTILLO ARAVENA DE PUCH

PROCESSO Nº 8505-43.379-92-92 - LI YU BAI, LI WU XIA, LI XIAN LIANG e LI QING LIANG

PROCESSO Nº 8505-43.592/92-40 - NORMA DEL CARMEN ORTEGA CASTILLO

PROCESSO Nº 8506-03.102/92-71 - ZHANG HU SHENG, YE CHE HEI e ZHANG VI LING

PROCESSO Nº 8286-000087/93-87 - SU HUNG HSUEH CHIAO

PROCESSO Nº 8361-000340/93-06 - MOISES CRONENBOLD ORIAS

PROCESSO Nº 8389-000605/93-12 - JAMEIL SLEIBI e RANDA AWAD SLEIBI

PROCESSO Nº 8434-000103/93-08 - MANUELA SANVEDRA GONZALEZ DE LORENZO

PROCESSO Nº 8441-000411/93-36 - ROBERTO GONZALEZ GOMEZ, MODESTA CELIA FERREIRA DA SILVA DE GONZALEZ, JOSE DANIEL GONZALEZ FERREIRA e MARIA FATIMA GONZALEZ FERREIRA

PROCESSO Nº 8460-01.589/93-01 - LIU DER YUNG

PROCESSO Nº 8492-000008/93-57 - LIBERATA ROSATI

PROCESSO Nº 8505-000342/93-31 - GINETTE MENARES LOPEZ e MARIA INES LOPEZ RETAMAL

PROCESSO Nº 8505-01.128/93-67 - GUILLERMO ORDENES HERMOSILLA

PROCESSO Nº 8505-01.797/93-57 - ZHNG BAI YARG, SUMAN CHENG e ZHENG SI MIN

PROCESSO Nº 8505-01.884/93-50 - HYUN UK LEE e MYUNG BUN LEE KIM

PROCESSO Nº 8505-03.837/93-41 - PATRICIA ELIANA ARIAS AGURTO

PROCESSO Nº 8505-04.009/93-84 - FAN HUA

PROCESSO Nº 8505-04.244/93-74 - NORMA GLADYS SOTO GODOY e EXEQUIEL HAGGED MUNOZ SOTO

PROCESSO Nº 8505-21.514/93-93 - SIMONETTA BADIALI e VITALIA BADIALI

PROCESSO Nº 8505-21.561/93-73 - ROSELI FLAVIAN DILLON BEVONAT

PROCESSO Nº 8505-33.339/93-22 - SUSANA FERNANDES DE MATOS

Transformação de Provisório para permanente indeferida

Indeíro o pedido de transformação do registro provisório em permanente, tendo em vista que no momento em que foi solicitado já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8485-000459/93-00 - SELOCHNIE SOKRAD

Indeíro, já que diante da condenação criminal não preenche o estrangeiro o requisito contido no Art. 5º, III da Lei nº 7.685/88.

PROCESSO Nº 8490-01.073/93-38 - ALDO DANIEL FABBRONI

Prorrogações de prazos indeferidas

Indeíro pois no momento da solicitação já se encontrava o estrangeiro em situação irregular no País.

PROCESSO Nº 8000-08.595/94-71 - ALEJANDRO SARON BARTOLO

PROCESSO Nº 8000-08.597/94-04 - JERRY JACKSON GILLEY III

PROCESSO Nº 8435-000334/94-10 - AXEL HORST MORWINSKI

PROCESSO Nº 8435-000335/94-74 - KERSTIN MORWINSKI

Indeíro diante da absoluta falta de aproveitamento escolar, nos termos do parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 6.815/80.

PROCESSO Nº 8420-000829/94-54 - MARCOS EVON LEWIS VASQUEZ

Prorrogações de prazos arquivadas

Determino o arquivamento, já que o estrangeiro obteve novo visto temporário.

PROCESSO Nº 8461-000086/94-36 - HORST KURT NIESE

PROCESSO Nº 8461-000170/94-41 - MICHAEL GERHARD MAAS

PROCESSO Nº 8461-000218/94-75 - VIRGLILIO ALDAMA DABUET

Determino o arquivamento consoante solicitação da empresa empregadora.

PROCESSO Nº 8000-08.594/94-16 - BIREN KRISHNA BOSE

Determino o arquivamento do presente pedido de prorrogação de registro provisório por já ter decorrido prazo superior ao solicitado.

PROCESSO Nº 8505-14.723/91-91 - ECILDA GOMEZ

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, páginas nº 10.110, de 05 de julho de 1994, nº 12.846, de 26 de agosto de 1994, nº 12.847, de 26 de agosto de 1994 e nº 13.055, de 30 de agosto de 1994.

Leia-se:

PROCESSO Nº 8000-06.452/94-42 - LAURENT MOURRE e ISABELLE REGINE CLAUDE MOURRE TIMMERMAN, até 09/10/95

PROCESSO Nº 8475-03.099/88 - SANTOS GUARENA CAMPI

PROCESSO Nº 8000-09.793/94-70 - CHEN HUICHANG, TAN QILAN, CHEN QIANYU CHEN ZIYAN e CHEN JIAXIN, até 25/07/96

PROCESSO Nº 8280-000217/94-12 - BASSAM MAHMOUD ITANI, RINA BASSAM ITANI e MAHMOUD BASSAM ITANI

PROCESSO Nº 8286-000166/94-32 - RIGOBERTO GUILLERMO ESPINOSA PICHES, até 03/01/95

PROCESSO Nº 8354-000977/94-91 - ZAIDA MARLENE EGUSQUIZA SOTOMAYOR, até 07/07/95

PROCESSO Nº 8390-01.047/94-19 - KHALIFA ABDALLA GHANWAT, até 01/06/95

PROCESSO Nº 8505-10.694/94-94 - HIIDEKI TOGUSHI, até 13/06/95

PROCESSO Nº 8485-01.720/93-35 - AVICKRAM SOOKNAH

(Of. nº 150/94)

### SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

#### Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-11301/94, resolve: conceder autorização à empresa APOLLO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 40.317.992/0001-08, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 27 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 128-X - 22-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-11299/94, resolve: conceder autorização à empresa APOLLO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 40.317.992/0001-08, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 01 revólver calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 133-6 - 22-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-7200/94, resolve: conceder autorização à empresa DINÂMICA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 02.730.430/0002-75, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 60 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 115-8 - 22-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 768, DE 26 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 8455-10011/94, resolve: conceder autorização à empresa SEPRO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 68.643.154/0001-35, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 03 carabinas de repetição calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 113-1 - 22-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 786, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das



atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08280-3425/94, resolve: conceder autorização à empresa FIEL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CGC nº 37.068.434/0001-33, sediada no Estado do DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 16 REVÓLVERES CALIBRE 38 e 120 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 101-8 - 24-8-94 - R\$ 45,86)

PORTARIA Nº 794, DE 5 DE AGOSTO DE 1994.

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-4437/94, resolve: conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES - VIGESC S/C LTDA, CGC nº 58.925.371/0001-64, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 30.000 CARTUCHOS CALIBRE 22.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 112-3 - 24-8-94 - R\$ 49,02)

PORTARIA Nº 799, DE 8 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08375-2048/94, resolve: conceder autorização à empresa PROTEGE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 09.332.180/0001-83, sediada no estado da PARAIBA, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 32 REVÓLVERES CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 76-3 - 24-8-94 - R\$46,55)

PORTARIA Nº 802, DE 10 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08455-7471/94, resolve: conceder autorização à empresa S/A SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES, CGC nº 76.719.715/0005-94, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 8 ESPINGARDAS CALIBRE TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 80-1 - 25-8-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 821, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08498-5404/94, resolve: conceder autorização à empresa PRESERVE TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CGC nº 11.179.264/0001-78, sediada no estado do PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 34 REVÓLVERES CALIBRE 38, e 18 ESPINGARDAS CALIBRE 12 TIPO "PUMP ACTION", COM CORONHA CURTA OU EMPUNHADURA TIPO PISTOLA, "CHOKE" CILÍNDRICO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 67-4 - 6-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 841, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08438-4925/94, resolve: conceder autorização à empresa VIGILANCA - EMPRESA DE VIGILANCIA S/C LTDA, CGC nº 92.004.142/0001-45, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e

munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 62 REVÓLVERES CALIBRE 38 e 720 CARTUCHOS CALIBRE 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 33-X - 6-9-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 870, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08295-2951/94, resolve: conceder autorização à empresa LIDER SEGURANCA LTDA, CGC nº 37.884.574/0001-80, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir, em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 29 REVÓLVERES CALIBRE 38 DA EMPRESA JF DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 5-4 - 22-9-94 - R\$ 48,55)

## Ministério do Exército

### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no (Caput) do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para o pagamento das inscrições de sete Oficiais da Diretoria de Informática (D Infor), na "CONDEX SUCEBU - SP/SOUTH AMÉRICA '94", promovida pela SUCEBU - Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações de São Paulo - SP, de acordo com o Processo Administrativo nº 00085/94-SLC.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1994

Cel LAERCIO DE OLIVEIRA E SILVA  
Ordenador de Despesa da Diretoria de Informática

Ratifico a decisão do OD de D Infor, exarada no Processo Administrativo nº 00085/94-SLC, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 25 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 6 de setembro de 1994

Gen Ex JOSÉ CARLOS LEITE FILHO  
Chefe do Departamento

(Of. nº 288/94)

### COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, para a aquisição de 02 (dois) Terminais Telefônicos não Residenciais, junto à Companhia Riograndense de Telecomunicações, no valor total de R\$ 2.014,15 (dois mil e quatorze reais e quatorze centavos), de acordo com o processo nº 00042/94-CEL, de 29 de agosto de 1994, da SRRM/3.

Porto Alegre-RS, 31 de agosto de 1994

Cel ALFREDO JOSÉ COELHO DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do OD do Cmdo da 3ª RM, exarada no processo nº 00042/94-CPL, de 29 de agosto de 1994, da SRRM/3, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Porto Alegre-RS, 31 de agosto de 1994

Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA  
Comandante

(Of. nº 28/94)

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior  
Departamento Consular e Jurídico  
Divisão de Atos Internacionais

### BRASIL/SENEGAL PROTOCOLO DE INTERCÂMBIO CULTURAL PARA 94/96

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal celebraram em Dakar, em 1º de julho de 1994, o seguinte Protocolo de Intercâmbio Cultural para os anos de 1994, 1995 e 1996, o qual entrou em vigor naquela data:

### PROTOCOLO DE INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL PARA OS ANOS 1994-1995-1996

Conforme o Acordo Cultural firmado em Brasília em 23 de setembro de 1964, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal estabeleceram o seguinte:

#### I - NO CAMPO DA CULTURA

Cada parte se compromete a organizar no território da outra manifestações destinadas a ilustrar certos aspectos da sua cultura, por intermédio de representações teatrais, projeções de filmes, conferências, concertos, exposições de obras de arte e de artesanato, de livros e de fotografias.

#### ARTIGO 2

As duas partes estimularão o intercâmbio de críticos de arte e de escritores.

#### ARTIGO 3

A parte brasileira estudará a possibilidade de organizar no Brasil estúdios de formação nos campos da música, dança, teatro e animação cultural em benefício dos estudantes do Conservatório Nacional Douta Seck.

#### ARTIGO 4

As duas partes estimularão o intercâmbio de grupos artísticos.

#### ARTIGO 5

A parte senegalesa apresentará um projeto de restauração de um edifício público em Gorée para que a parte brasileira possa estudar as possibilidades de participação nos trabalhos.

#### ARTIGO 6

As duas partes estudarão a realização de intercâmbio de especialistas nos campos do patrimônio, das bibliotecas, dos museus e da administração cultural, com o objetivo de determinar os eixos de cooperação nos referidos setores. As formas e as atividades desta cooperação serão objeto de acordos entre as instituições homólogas dos dois países.

#### ARTIGO 7

As duas partes examinarão a possibilidade de estabelecer uma cooperação por intermédio de contatos diretos entre a Galeria Nacional de Arte e a Escola Nacional de Belas Artes do Senegal e as instituições brasileiras.

#### ARTIGO 8

A parte senegalesa desejaria a participação do Brasil na próxima Bienal de Arte Contemporânea Africana de Dakar. A parte brasileira se esforçará, por intermédio de suas instituições públicas e privadas, para atender a esse desejo.

#### ARTIGO 9

A parte brasileira estudará as modalidades de participação de instituições brasileiras públicas ou privadas na realização do projeto Memorial Gorée-Almadies, assim como as atividades que objetivam reforçar capacidade operacional do Comitê Brasileiro da Fundação Mundial Gorée-Almadies.

#### II - NO CAMPO DA EDUCAÇÃO

#### ARTIGO 10

As duas partes favorecerão o intercâmbio de informações e de documentos sobre a organização do sistema educativo entre os dois países, com vistas a um melhor conhecimento recíproco neste campo. Elas estimularão igualmente o intercâmbio de especialistas em educação.

#### ARTIGO 11

As duas partes favorecerão as relações entre suas estruturas de ensino e de formação e entre suas instituições de pesquisa científica e técnica.

#### ARTIGO 12

A parte brasileira estudará a possibilidade de organizar estúdios de aperfeiçoamento para professores senegaleses de língua portuguesa e literatura brasileira.

#### ARTIGO 13

A pedido da parte senegalesa, a parte brasileira colaborará com o Departamento de Língua e Civilização Românicas da Universidade Cheikh Anta Diop de Dakar por meio do envio de documentos e publicações relativos à civilização brasileira e se esforçará também para a nomeação de um leitor de português pra o dito Departamento.

#### ARTIGO 14

Felicitando-se pelo dinamismo da cooperação entre os dois países, em consequência da criação da Seção de Língua Portuguesa na Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade Cheikh Anta Diop de Dakar, as duas partes se comprometem a estimular a continuidade e a intensificação desta cooperação.

#### ARTIGO 15

As duas partes contribuirão para a conclusão de convênios de cooperação entre as instituições de ensino superior dos dois países.

#### III - NO CAMPO DOS ESPORTES

#### ARTIGO 16

1. As duas partes tomarão as medidas necessárias para a realização de intercâmbio de técnicos e treinadores de diferentes categorias esportivas.  
2. A parte brasileira levará especialmente em conta o interesse senegalês na modalidade luta olímpica.

#### IV - NO CAMPO DA COMUNICAÇÃO

#### ARTIGO 17

1. A Rádio e Televisão Senegalesa (RTS) e as emissoras públicas brasileiras estudarão a possibilidade de estabelecer intercâmbio de programas e de pessoal com vistas à realização de co-produções radiofônicas e televisivas.  
2. A pedido da delegação senegalesa, a parte brasileira estudará também a possibilidade de garantir a formação de quadros nas áreas de administração e assessoria à produção audio-visual.  
3. As duas partes estimularão a RTS e as emissoras públicas brasileiras a iniciar cooperação com o intuito de assinar acordo nessa área.

#### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 18

As questões financeiras ligadas à execução do presente Protocolo, no caso da ausência de arranjos especiais, serão acordadas com base na reciprocidade explicitada a seguir:

- a parte que envia delegações será responsável pelas despesas com o transporte de ida e de volta;
- a parte que recebe custeará as despesas de estada (alojamento, alimentação, deslocamentos locais e assistência médica).

#### ARTIGO 19

O presente Protocolo não exclui a execução de outras medidas julgadas oportunas pelas duas Partes.

#### ARTIGO 20

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de três anos, a não ser que haja denúncia por escrito de uma das partes.  
Em caso de denúncia, os programas em curso serão regidos pelas disposições do Protocolo até a sua completa realização.  
Feito em Dakar em 1º de julho de 1994, nas línguas portuguesa e francesa, tendo os dois textos igualmente fé.

CELSO L. N. AMORIM  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MOUSTAPHA NIASSE  
Ministro de Estado,  
Ministro dos Negócios  
Estrangeiros e dos  
Senegaleses no Exterior  
Pelo Governo da República do Senegal

#### BRASIL/PNUMA

#### SISTEMA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Foi firmado em Brasília, em 29 de julho de 1994, o seguinte Convênio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Escritório Regional para a América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com vistas à instalação de um Núcleo Sub-Regional do Sistema Eletrônico para o Intercâmbio de Informações Ambientais (UNEPNET-ALC), o qual entrou em vigor naquela data:

#### CONVÊNIO, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE UM NÚCLEO SUB-REGIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (UNEPNET-ALC)

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Escritório Regional para a América Latina e o Caribe do  
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente,

#### CONSIDERANDO:

que o Plano de Ação para o Meio Ambiente na América Latina e no Caribe, adotado pelos Governos da região na Sétima Reunião

Ministerial do Meio Ambiente, celebrado em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago em 22 e 23 de outubro de 1990, salienta a importância da importância do intercâmbio de informações em questões ambientais, de modo a facilitar a implementação de programas prioritários do referido Plano;

Que a citada reunião solicitou ao Escritório Regional para a América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (doravante denominado PNUMA-ERALC), em sua condição de Secretariado do Plano de Ação, que começasse a estabelecer um sistema eletrônico para o intercâmbio de informações ambientais (doravante denominado UNEPNET-ALC);

Que, dando seguimento a essa solicitação, o PNUMA-ERALC aprovou um projeto para por em operação a primeira fase da UNEPNET-ALC; Que essa fase consiste no estabelecimento de um nó primário, operado pelo PNUMA-ERALC, e de vários nós sub-regionais selecionados com base nos seguintes critérios:

i) o interesse do país em ter um nó sub-regional;  
ii) a capacidade técnica do sistema de comunicações do país (incluindo uma rede pública de transmissão de dados);  
iii) a distribuição equitativa dos nós; e  
iv) o compromisso, por parte do país receptor, de manter e de operar o sistema em bases contínuas, fornecendo serviços para outros países da sub-região que se interligarem ao nó, nos termos de quaisquer acordos devidamente concluídos com esse propósito;

Que, pela análise dos critérios acima e pela aceitação, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, foi decidido estabelecer um nó sub-regional no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, pelo que o PNUMA-ERALC, por meio do Representante-Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Coordenador do sistema das Nações Unidas em Brasília, por um lado, e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "o Governo"), pelo outro,

Convém no seguinte:

**ARTIGO 1**  
O PNUMA-ERALC fornecerá ao Governo o seguinte equipamento hardware: programa de comunicação e de processamento de dados **SOFTWARE**: um computador pessoal (PC) com um processador 486; um modem **pernill** V32 (9.600 BPS); uma placa de comunicação em pacote X.25; e um programa integrado de comunicações. Esse equipamento e esses programas serão entregues assim que o Governo tiver cumprido as disposições do artigo 4.

**ARTIGO 2**  
O PNUMA-ERALC instalará um programa integrado de comunicações no computador pessoal; fornecerá treinamento por não mais do que uma semana ao pessoal do Governo que se encarregará dele; e fornecerá apoio técnico enquanto o presente Convênio permanecer em vigor. Além disso, também fornecerá ao Governo um manual do usuário, que incluirá a estratégia de operação do sistema, seus objetivos e suas regras de operação.

**ARTIGO 3**  
O PNUMA-ERALC fornecerá, igualmente, cópias de seus bancos de dados, especialmente aqueles de interesse para a sub-região a ser coberta pelo nó, além de cópias dos catálogos do usuário, e manterá um serviço on-line de apoio técnico para o sistema.

**ARTIGO 4**  
Para as operações do nó, o Governo fornecerá uma linha de telefone para as conexões X.25 entre o local em que o nó for instalado e a rede de transmissão de dados públicos; duas linhas de telefone comutáveis e dois **modems** síncronos, devidamente autorizados pela autoridade nacional competente, com capacidade de transmissão de dados de 9.600 bits por segundo com MFPS.

**ARTIGO 5**  
Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento do equipamento e do programa referidos no artigo 1, o Governo designará um Coordenador de Informação Ambiental em tempo integral, que tenha conhecimento dos problemas ambientais da sub-região onde estará localizado o nó, assim como um técnico, em regime de tempo parcial, para a manutenção e o gerenciamento do nó, o qual trabalhará ao menos 20 (vinte) horas por semana.

**ARTIGO 6**  
O Governo se compromete a fornecer serviços a indivíduos e a instituições (doravante denominadas "usuários"), de conformidade com o PNUMA-ERALC; a usuários aprovados pelos respectivos Governos em países cobertos pelo nó sub-regional; e a quaisquer usuários que o PNUMA-ERALC e o Governo brasileiro considerem pertinentes.

**ARTIGO 7**  
Os custos de transmissão de dados ficarão cobertos nos termos a serem estabelecidos em contratos entre o PNUMA-ERALC, o Governo brasileiro e os usuários.

**ARTIGO 8**  
Este Convênio permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1996, data em que os artigos acima serão revistos. Se qualquer das Partes desejar anular este Convênio, deverá enviar notificações por escrito à outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência. Feito em Brasília, em 29 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI  
Ministro do Meio Ambiente e  
da Amazônia Legal  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ELIZABETH DOWDESWELL  
Diretora Executiva  
Pelo Escritório Regional para a  
América Latina e o Caribe do  
Programa das Nações Unidas para  
o Meio Ambiente (PNUMA-ERALC)

BRASIL/VENEZUELA  
COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PESSOAL DIPLOMÁTICO

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela celebraram em Caracas, em 29 de julho de 1994, o seguinte Memorandum de Entendimento sobre Cooperação na Formação de Pessoal Diplomático, através do Instituto Rio Branco e do Instituto de Altos Estudos Diplomáticos "Pedro Gual", o qual entrou em vigor naquela data:

MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DA VENEZUELA SOBRE COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO DE PESSOAL DIPLOMÁTICO, ATRAVÉS DO INSTITUTO RIO BRANCO E DO INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS DIPLOMÁTICOS "PEDRO GUAL"

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil  
e  
O Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela,

Conscientes da importância da constante formação de pessoal diplomático nos dois países;

Tendo presentes os contatos já existentes entre o Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e o Instituto de Altos Estudos Diplomáticos "Pedro Gual", do Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela;

Desejosos de estabelecer vínculos mais permanentes entre as duas instituições, que permitam um crescente intercâmbio de alunos e professores e a realização de atividades de mútuo interesse;

Convieram no seguinte:

**ARTIGO 1**  
Promover a cooperação entre o Instituto Rio Branco e o Instituto de Altos Estudos Diplomáticos "Pedro Gual".

**ARTIGO 2**  
Dar prioridade, no âmbito do presente Memorandum, às seguintes atividades:

a) intercâmbio de informações sobre seus respectivos programas de estudos, cursos, seminários e demais atividades acadêmicas que desenvolvam ambas as instituições;  
b) intercâmbio de professores e especialistas;  
c) cursos de curta duração sobre temas específicos relevantes para a formação de pessoal diplomático;  
d) intercâmbio de alunos para participarem dos cursos ou especiais de formação para diplomatas;  
e) qualquer outra atividade relativa à capacitação de funcionários diplomáticos.

**ARTIGO 3**  
Ambas as instituições procurarão realizar reuniões periódicas, no nível de Diretores, com a finalidade de avaliar as atividades previstas no presente Memorandum.

**ARTIGO 4**  
O presente Memorandum entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade até que um dos Governos comunique ao outro, por via diplomática e com seis meses de antecedência, sua decisão de suspendê-lo.

Concluído em Caracas, aos vinte e nove dias do mês de julho de 1994.

CELSO L. N. AMORIM  
Ministro de Estado das  
Relações Exteriores  
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MIGUEL ANGEL BURELLI RIVAS  
Pelo Ministério das Relações  
Exteriores da República da  
Venezuela

(Of. s/nv)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no artigo 5º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para dois por cento, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA		
2924.10.1400	Aspartame e seus sais	116.147	Proc : 10711-003571/92-25 Recte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Recda: DRF/VOLTA REDONDA/RJ VISTA AO CONSELHEIRO CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS
	Art. 2º Fica excluída da Portaria nº 308, de 30 de maio de 1994, deste Ministério, a seguinte mercadoria:	116.527	Proc : 10711-009528/93-08 Recte: MNERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A MBR Recda: ALF/PORTO/RJ VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
2924.10.1400	"Ex" 001 - Cloridrato do éster metílico de N-L-alfa-aspartil-L-fenilalanina.		DIA 21 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:00 HORAS
	Art. 3º É assegurado o tratamento tarifário de aliquota zero, como previsto na Portaria nº 308/94, para a mercadoria excluída pelo artigo anterior, desde que acompanhada por Guia de Importação e comprovado o efetivo embarque da mercadoria até dez dias da data de publicação desta Portaria.	RECURSO - 116.374	RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO Proc : 10814-005846/93-98 Recte: CANADIAN AIRLINES INTERNACIONAL LTD. Recda: ALF/AISP/SP VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI
	Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.	116.443	Proc : 10814-012334/93-04 Recte: FUND. P. ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA Recda: ALF/AISP/SP VISTA AO CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO
	CIRO FERREIRA GOMES	116.457	Proc : 10983-001430/93-11 Recte: FUNDAÇÃO DO ENSINO DA ENG. EM SANTA CATARINA-FEESC Recda: DRF/FLORIANOPOLIS/SC VISTA AO CONSELHEIRO CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS
(Of. nº 307/94)		116.566	Proc : 10283-004611/93-24 Recte: WILSON SONS S/A COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO Recda: ALF/PORTO DE MANAUS /AM VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
	<b>TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES</b>		DIA 22 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS
	<b>3ª Câmara</b>	RECURSO - 115.121	RELATOR SANDRA MARIA FARONI Proc : 10831-000415/92-91 Recte: CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA Recda: IRF/VIRACOPOS/SP
	Pauta de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvoradas, 10 andar, em Brasília-DF. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido da vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.	116.175	Proc : 10711-001455/92-53 Recte: AJIEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Recda: ALF/PORTO/RJ
	DIA 20 DE SETEMBRO DE 1994, AS 14:00 HORAS	RECURSO - 115.836	RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS Proc : 10830-004167/91-12 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP
	RECURSO - 116.607	116.175	Proc : 10711-001455/92-53 Recte: AJIEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Recda: ALF/PORTO/RJ
	RELATOR SANDRA MARIA FARONI Proc : 10880-030319/93-55 Recte: MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REP. TECNICAS LTDA Recda: IRF/SAO PAULO/SP	RECURSO - 115.836	RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS Proc : 10830-004167/91-12 Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF/CAMPINAS/SP
	116.663	116.063	Proc : 10921-000049/93-05 Recte: BERNECK AGLOMERADOS S/A Recda: DRF/JOINVILLE/SC
	Proc : 10831-002014/93-01 Recte: DU PONT DO BRASIL S/A Recda: ALF/VIRACOPOS/SP	RECURSO - 116.365	RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 10814-007829/92-69 Recte: SULFABRIL S/A Recda: ALF/AISP/SP
	RECURSO - 116.389	116.466	Proc : 10120-001824/92-59 Recte: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICACAO LTDA Recda: DRF/UBERLANDIA/MG
	RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA Proc : 10480-015580/92-39 Recte: TELEVISAO PARAITBA LTDA Recda: ALF/PORTO DE RECIFE/PE	116.562	Proc : 11075-003865/92-44 Recte: TAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA Recda: DRF/URUGUAIANA/RS
	RECURSO - 115.155		DIA 22 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:00 HORAS
	RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 10611-000613/91-96 Recte: TRATEX TAXI AEREO LTDA Recda: IRF/TAN/MG	RECURSO - 114.869	RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO Proc : 11050-000278/91-82 Recte: INTRA EXPORTACOES LTDA Recda: DRF/RIO GRANDE/RS
	116.506	RECURSO - 116.676	RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA Proc : 10715-006385/93-33 Recte: XEROX DO BRASIL LTDA Recda: ALF/AIR/RJ
	Proc : 12689-000623/93-42 Recte: POLIBRASIL COMPOSTOS S/A Recda: ALF/PORTO DE SALVADOR/BA	RECURSO - 114.638	RELATOR ROMEU BUENO DE CAMARGO Proc : 11050-000107/91-90 Recte: INTRA EXPORTACOES LTDA Recda: DRF/RIO GRANDE/RS VISTA AO CONSELHEIRO JOAO HOLANDA COSTA
	DIA 20 DE SETEMBRO DE 1994, AS 17:00 HORAS		DIA 23 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS
	RECURSO - 116.440	RECURSO - 116.434	RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS Proc : 10831-000474/93-31 Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A Recda: ALF/VIRACOPOS/SP VISTA AO CONSELHEIRO DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
	RELATOR SERGIO SILVEIRA MELO Proc : 10920-001097/93-77 Recte: JOAO CANDIDO DA SILVA NETO Recda: DRF/JOINVILLE/SC	115.878	Proc : 10283-003440/93-06 Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA Recda: ALF/PORTO DE MANAUS/AM
	116.662		
	Proc : 10831-002013/93-30 Recte: DU PONT DO BRASIL S/A Recda: ALF/VIRACOPOS/SP		
	DIA 21 DE SETEMBRO DE 1994, AS 09:00 HORAS		
	RECURSO - 116.488		
	RELATOR JOAO HOLANDA COSTA Proc : 10845-001816/93-91 Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP		
	116.580		
	Proc : 10711-006534/93-96 Recte: S B DO BRASIL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA Recda: ALF/PORTO/RJ		
	RECURSO - 113.897		
	RELATOR SANDRA MARIA FARONI Proc : 10845-001464/91-93 Recte: PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA Recda: DRF/SANTOS/SP		
	116.434		
	Proc : 10280-008051/92-16 Recte: NOVAMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Recda: ALF/PORTO DE BELEM/PA		
	RECURSO - 115.878		
	RELATOR FRANCISCO RITTA BERNARDINO Proc : 10480-007933/91-09 Recte: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A Recda: ALF/PORTO DE RECIFE/PE VISTA AO CONSELHEIRO ROMEU BUENO DE CAMARGO		

Original com Defeito

Nº 174 SEGUNDA-FEIRA, 12 SET 1994

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

13689

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA  
114.208 Proc : 10945-002881/90-35  
Recte: PANAMERICANA TRANSPORTES SRL  
Recda: DRF/FOZ DO IGUAÇU/PR  
VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI

116.186 Proc : 11050-001636/91-56  
Recte: CEVAL ALIMENTOS S/A  
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS  
VISTA AO CONSELHEIRO SANDRA MARIA FARONI  
DIA 23 DE SETEMBRO DE 1994, AS 11:00 HORAS

RECURSO - RELATOR CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS  
116.631 Proc : 10814-007979/93-36  
Recte: VARIQ S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
Recda: ALP/AISP/SP

SILVIA MARA MALHEIROS BABEITAS

(Of. nº 1/94)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Coordenação Geral de Serviços Gerais

#### DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10783.005592/94-85  
INTERESSADO: DMF/ES e Edições Advaneiras Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para assinaturas anuais das Coletâneas CICE NESH, BTA e TAB editadas pela Edições Advaneiras Ltda., no valor total de R\$ 8.551,20 (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ALCEMIR JOÃO GAVA  
Delegado-Substituto no Espírito Santo.

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 23, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Espírito Santo.

Brasília, 6 de setembro de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10983.004950/94-31  
INTERESSADO: DAMF/SC e Doralino Boareto

Reconheço a dispensa de licitação para a locação de área para instalação da Garagem da Delegacia da Receita Federal em Joaçaba/SC, no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com fundamento, no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ROSANÁ RIBEIRO LIMA  
Delegada-Substituta em Santa Catarina

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 16, da Delegada-Substituta de Administração deste Ministério em Santa Catarina.

Brasília, 06 de setembro de 1994

ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

### Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
CNM 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº 267/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a WHITE MARTINS TRADING S.A. CGC nº 35.764.430/0001-64, com sede à Rua Mayrink Veiga, 9 - 8º andar, Parte Centro, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado, a pedido da interessada, pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, conforme Circular SECEX nº 36, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº 262/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a BAZIL TRADING S.A. CGC MF nº 60.823.432/0001-24, com sede à Av. Nove de Julho, 5435 - 3º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº 263/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a BOZZO BRASIL S.A. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CGC Nº 33.297.169/0001-04, com sede à Rua Teófilo Otoni, 52 - Conj. 301 a 303/306 a 310, 4º e 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº 264/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a FCM TRADING S.A., CGC Nº 31.966.385/0001-70, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 38/12, Parte, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 162, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e a Circulação - DITIP Nº 265/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a IMEXBRA TRADING S.A. CGC Nº 30.838.104/0001-00, com sede à Rua do Acre, 83, salas 501 a 506, Centro, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 163, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 266/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a PAMPA S.A. EXPORTADORA E IMPORTADORA, CGC Nº 92.791.441/0001-77, com sede à Av. Farrapos, 3601, Navegantes, Porto Alegre - RS, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 164, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 267/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a TRACE TRADING COMPANY S.A., CGC Nº 55.698.559/0001-29 com sede à Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 4º andar - Itaim - São Paulo - SP, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 268/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a SOCIEDADE COMERCIAL AMAZONENSE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CGC Nº 61.522.835/0001-04, com sede à Via das Magnólias, 234, Molino Velho, Cotia, SP já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35 de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 269/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a EXCOM TRADING EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., CGC Nº 55.263.669/0001-68 com sede à Alameda Santos, 1.800 - 6º andar - Cerqueira César, São Paulo, SP, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 270/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa

comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERAMBUCANAS, CGC ME Nº 07.209.612/0001-38, com sede à Rua Dom Gerardo, 35 - 7º e 8º (Parte) 11º, 12º Pav., Centro, Rio de Janeiro, RJ, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

CNM: 02.60.70.20

Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.  
Cancelamento de Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SRF nº 510, de 13 de setembro de 1982, e com base na Informação da Divisão de Tributos sobre a Produção e Circulação - DITIP Nº 271/94.

Declara CANCELADO o Registro Especial para operar como empresa comercial exportadora (Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972), concedido a MADIREIROS EXPORTADORES BRASILEIROS MADEIRAS S.A., CGC Nº 76.891.332/0001-75, com sede à Rua Paula Gomes, nº 968, Curitiba, PR, já cancelado pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, em virtude de não haver sido comprovada a adequação de seu capital social ao mínimo estabelecido no artigo 4º da Resolução BACEN nº 1.928, de 26 de maio de 1992, conforme Circular SECEX nº 35, de 07 de junho de 1994, D.O.U. de 09 seguinte.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 596, de 26 de agosto de 1994,

Declara, que para o mês de agosto de 1994, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de R\$ 0,8969.

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

2.25.05.10

2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de agosto de 1994, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 31 de agosto de 1994.

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Agosto/94	Moeda	Cotação	
		Compra	Venda
		RS	RS
	Dólar dos Estados Unidos	0,897000	0,899000
	Franco Francês	0,163421	0,164256
	Franco Sulço	0,664584	0,667252
	Iene Japonês	0,0088347	0,0088723
	Libra Esterlina	1,36060	1,36592
	Marco Alemão	0,560120	0,562299

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(OE. nº 416/94)

## Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 12 a 18 de setembro de 1994:

MOEDAS	CÓDIGO	R\$
Bath Tailandês	015	0,0352680
Bolivar Venezuelano	025	0,0052059
Coroa Dinamarquesa	055	0,1432000
Coroa Norueguesa	065	0,1289350
Coroa Sueca	070	0,1150990
Coroa Tcheca	075	0,0311950
Díchar de Marrocos	139	0,0980280
Díchar dos Emirados Árabes	145	0,2403350
Dólar Australiano	150	0,6586130
Dólar Canadense	165	0,6432020
Dólar Convênio	220	0,8810000
Dólar de Cingapura	195	0,5889830
Dólar de Hong-Kong	205	0,1142300
Dólar dos Estados Unidos	220	0,8810000
Dólar Neozelandês	245	0,5343360
Drama Grego	270	0,0036820
Escudo Português	315	0,0055506
Florim Holandês	335	0,3050070
Forint	345	0,0082001
Franco Belga	360	0,0274760
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,0016474
Franco Francês	395	0,1652190
Franco Luxemburguês	400	0,0275410
Franco Sulço	425	0,6778750
Guarani	450	0,0004628
Ien Japonês	470	0,0088498
Libra Egípcia	535	0,2663100
Libra Esterlina	540	1,3622600
Libra Irlandesa	550	1,3454200
Libra Libanesa	560	0,0005284
Lira Italiana	595	0,0005565
Marco Alemão	615	0,5661150
Marco Finlandês	615	0,1744250
Novo Dólar de Formosa	640	0,0336290
Novo Peso Mexicano	645	0,2611730
Peseta Espanhola	700	0,0068049
Peso Argentino	706	0,8828010
Peso Chileno	715	0,0020928
Peso Uruguaio	745	0,1727530
Rande da África do Sul	785	0,2480380
Renminbi	795	0,1020410
Rial Iemenita	810	0,0294260
Ringgit	828	0,3464690
Rublo	830	1,5473500
Rúpia Indiana	860	0,0281380
Rúpia Paquistanesa	875	0,0288300
Shekel	880	0,2914480
Unidade Monetária Européia	918	1,0804700
Won Sul Coreano	930	0,0011028
Xelim Austríaco	940	0,0804570
Zloty	975	0,0000320

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 416/94)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

## 8ª Região Fiscal

## Delegacia da Receita Federal em São Paulo/Leste

## DESPACHO DO DELEGADO

PROCESSO Nº 13902.000247/94-12 - Interessados: TREVÓ DE TIQUATIRA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Solicitação de distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. INDEFIRO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria SRRF/88 R.F. Nº 20, de 22.08.94, publicada no D.O.U. de 29.08.94.

JOSÉ LODOVICO DE ALMEIDA

(Of. nº 1.654/94)

## 10ª Região Fiscal

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 11020.001164/94-12  
ARNO PALAVRO & CIA LTDA

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA  
Substituto

(Nº 28.727 - 9-9-94 - R\$ 33,60)

## Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul

## DESPACHO DO DELEGADO

Processo nº 11020.001649/94-43  
COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DDFR nº 1314/92.

DIONES CARLOS GRADASCHI  
Substituto

(Nº 28.726 - 9-9-94 - R\$ 33,60)

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

## DESPACHOS

PROCESSO Nº 12845.000062/94-59

AUTORIZO a dispensa de licitação para locação de imóvel não residencial à Rua Curitiba, 561 - 7º e 8º andar, em Belo Horizonte-MG, no período de 1 (um) ano, no valor de R\$ 7.592,64 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais, com fundamento previsto no inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o constante no processo nº 12845.000062/94-59, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa em causa.

Em 8 de setembro de 1994  
JOSE ARNALDO LIMA DA SILVA  
Delegado Regional em Minas Gerais

RATIFICO a decisão do Delegado Regional da SUNAB em Minas Gerais, referente à dispensa de licitação para o pagamento de locação de imóvel não residencial, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DETERMINO que se publique no Diário Oficial, os despachos de autorização e ratificação na íntegra e em conjunto, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 9 de setembro de 1994  
EDUARDO LAGO  
Superintendente Substituto

(Of. nº 92/94)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela Portaria SUSEP nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 001-2009/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento do seu capital social de CR\$343.140.400,02 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) para CR\$6.329.886.038,45 (seis bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trinta e oito cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), mediante o aproveitamento de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1994.

ARMANDO BARBOSA JOBIM  
Substituto

VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

C.G.C. nº 61.074.775/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 30 de março de 1994, às 11:00 horas, na sede social, na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco "D" - 3º andar, São Paulo - Capital. INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Manuel Sebastião Soares Povoa, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. Ordélio Azevedo Sette e Secretária: Dra. Hildegard Guiz Horta. QUORUM/PRESENCAS: Presenças: a) Acionistas representando mais de dois terços do Capital com direito a voto, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas; b) Representante da "Fidei Welterhaus Auditores Independentes"; PUBLICAÇÕES PREVIAS: a) Edital de Convocação não publicado. Formalidade suprida com o comparecimento da totalidade dos acionistas à presente Assembleia (artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76); b) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" no dia 26/02/94 (fs. 25, 26 e 120) e no jornal "Diário do Comércio" (fs. 10 e 11) nos dias 26 e 28/02/94; e c) Dispensada a publicação do Aviso aos Srs. Acionistas, conforme disposto no artigo 133, parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Não foi requerida a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram aprovados, sem qualquer restrição: 1) o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31/12/93; 2) a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 5.987.205.874,13 levados à conta de Reserva de Correção Monetária do Capital; 3) Remuneração dos Administradores: a

ratificação os valores pagos no exercício findo e fixada nova remuneração global anual para a Administração, sendo para o Conselho de Administração, de até 15 000 U.R.V.s e para a Diretoria, de até 320 000 U.R.V.s, verbas essas que serão distribuídas, respectivamente, em reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; 4) a elevação do Capital Social de CR\$ 343.140.403,02 para CR\$ 6.329.896.038,45, sem modificação do número de ações representativas do Capital Social, mediante a incorporação de parte da Reserva de Correcção Monetária do Capital no montante de CR\$ 5.986.745.638,43; 5) Alteração Estatutária: em consequência das deliberações anteriores, a alteração do "capit" do Estatuto Social, que, mantidos inalterados os seus parágrafos, passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º: O Capital Social é de CR\$ 6.329.896.038,45 (seis bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinco cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 76.679.419 (setenta e seis milhões, setecentas e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 25.559.806 (vinte e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, oitocentos e seis) ações ordinárias e 51.119.613 (cinquenta e um milhões, cento e doze mil, quatrocentos e trinta e seis) ações preferenciais, sem direito a voto. É facultada a conversão de uma espécie em outra, respeitadas, sempre, as disposições legais aplicáveis." ESCLARECIMENTOS: Esclareceu o Sr. Presidente da Mesa que: a) os membros da Diretoria, com prazo de mandato de 1 (hum) ano, serão eleitos após a Assembleia em reunião do Conselho de Administração; b) não houve parecer do Conselho Fiscal, em razão de não se encontrar instalado, e por não ter sido requerido, devida a de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) as Declarações de Desempenhamento dos Administradores eleitos foram apresentadas à Assembleia Geral, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa nº 29/81 do D.N.R.C.; e) os documentos apresentados foram numerados e autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins da lei. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA. Lida e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes: a) Orlando Azevedo Saito - Presidente da Mesa, Hildegard Gutz Horta - Secretária; S.A. Moimho Sanbista Indústrias Geras a) Carlo Filippo Massimo, Liano Lovatelli e Milton Notrispe; Moimho Fluminense S.A. Indústrias Gerais p.p. S.A. Moimho Sanbista Indústrias Geras a) Carlo Filippo Massimo, Liano Lovatelli e Milton Notrispe; Mapta Intomacional S.A. p.p. Orlando Azevedo Saito; S.A. Tadeu Participações p.p. Flávio Olímpio de Azevedo; Gunther Wolfgang Gottschalk; Manuel Sebastião Soares Poveas; Theodoros Antonius Zwinberg; Daniel Anbal Uccardi; José Dias de Macedo p.p. Hildegard Gutz Horta e Juan Enrique Speyer. Esta é Cópia fiel da Ata que integra o competente Livro, a) Hildegard Gutz Horta - Secretária

(Nº 28.666 - 9-9-94 - R\$ 184,80)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Diretoria

ATO Nº 82, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 41 da Lei nº 6.024, de 13.03.74, resolve: nomear para compor a comissão que procederá ao INQUÉRITO ao BANCO CARIWEL S.A., com sede em São Paulo (SP), ora sob regime de Liquidação Extrajudicial, o Sr. JOSÉ BENEDITO DE PAULI (matrícula nº 5.314.096-2) em substituição ao Sr. LUIZ CARLOS SALDES (matrícula nº 6.445.246-4), ambos funcionários do Banco Central do Brasil, lotados na Delegacia Regional em São Paulo (SP).

PEDRO SAMPAIO MALAN

ATO Nº 83, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 44 da Lei nº 6.024, de 13.03.74, resolve: arquivar o Inquérito a que procedeu no FIDRÃO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sob intervenção, tendo em vista as conclusões dos pareceres que o apreciaram.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ATO Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, com base no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13.03.74, e tendo em vista que, por sentença do MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível de São Paulo (SP), de 17.08.94, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 23.08.94, foi decretada a falência da empresa FINANÇON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., situada em São Paulo (SP), submetida ao regime de liquidação extrajudicial, conforme ato de 09.11.93, publicado no Diário Oficial da União, de 10.11.93, resolve: dispensar o Sr. WILSON JANUÁRIO IENO das funções de liquidante.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. nº 3.006/94)

CIRCULAR Nº 2.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

Estabelece limite de isenção para a incidência do recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo, recursos de aceleração cambiais e de cédulas pignoratícias de debênturas de que trata a Circular nº 2.447, de 13.07.94.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 08.09.94, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III, e IV da Lei nº 4.595, de 31.12.64, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31.01.89 e nos arts. 66 e 67 da Medida Provisória nº 596, de 26.08.94, decidiu:

Art. 1º O recolhimento compulsório sobre depósitos a prazo, recursos de aceleração cambiais e de cédulas pignoratícias de debênturas de que trata a Circular nº 2.447, de 13.07.94, com as alterações introduzidas pela Circular nº 2.477, de 31.08.94, incide apenas sobre o valor que exceder a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurado conforme o campo 21 (vinte e um) do "Demonstrativo do Saldo Mensal - Depósitos a Prazo".

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do ajuste a ser efetuado em 16.09.94.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA  
Diretor de Política Monetária

CLÁUDIO NESS HAUCH  
Diretor de Normas e Organização  
do Sistema Financeiro

(Of. nº 3.009/94)

**Departamento de Câmbio**

CARTA-CIRCULAR Nº 2.494, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

Pressta esclarecimento a respeito dos valores objeto de depósito em "escrow account" nos moldes da Carta-Circular nº 2.464, de 06.06.94 (Memorando de Entendimento Brasil/Cuba).

Por solicitação do Comitê de Créditos do Exterior - COMACE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, levamos ao conhecimento dos interessados que o valor a ser transferido para a conta de que trata o parágrafo 1º, inciso I, alínea "b" da Carta-Circular nº 2.464, de 06.06.94, refere-se ao somente ao valor da mercadoria, não se incorporando os valores referentes ao frete e ao seguro.

2 Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDO FERREIRA  
Chefe

(Of. nº 953/94)

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro**

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 06.09.94 9400371733 - ML EMPREGADIMENTOS S/C LTDA. (CGC 60.250.776) - Reclamação do nível 1 para o nível 2 do atuação, para fins de constituição de grupos de consórcios referenciados em autocredenciais, camionetas, utilitários e motocicletas, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso III, § 2º, da Circular nº 2.195/92.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 06.09.94 7400376374 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOBAI LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 21.07.94).

- Pelo Chefe de Nucleo da DEREK/NUORF, em 06.09.94 7400366398 - PERFIL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de R\$ 17.762,18 para R\$ 42.000,00; alteração contratual (Incorporação de 04.07.94).

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 08.09.94 9400338017 - BANCO MULTIPLOC S.A. - Correcção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.440.000.000,00 para CR\$ 54.400.000.000,00; incorporação da parcela cindida do patrimônio da MULTIPLOC NEGÓCIOS CORPORATIVOS LTDA.; reforma estatutária (AGE/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 08.09.94 9400362978 - BANCO BMG S.A. - Autorização para instalar 02 (duas) dependências, 01 (uma) em Curitiba-PR e 01 (uma) em Porto Alegre-RS (RCA de 12.07.94).

SANDRA BEATRIZ BAIRROS TAVARES  
Chefe

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 23.08.94, Seção I, página 12659, coluna 01, linha 09, referente ao Pt. 9400304828. Onde se lê: Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 17.08.94. Leia-se: Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 18.08.94.

(Of. nº 953/94)

**BANCO DO BRASIL S/A**

Conselho de Administração

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1994

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, sob a presidência do Dr. Clóvis de Barros Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Alcyr Augustinho Callari (Vice-Presidente), Celso Albano Costa, Henrique Pizzolatto, Murilo Portugal Filho e Raul Belens Jungmann Pinto, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, Sr. Ernesto Hussar Blum Capozzi.

Estavam presentes também os Membros do Conselho Fiscal, Drs. Claudiano Manoel de Albuquerque (Presidente), Carlos Alberto de Araújo, Luiz Carlos Pontual de Lemos e Oswald Roberto Collin, ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Dr. Isaias Ourelo.

Aberta a reunião, foram apreciados os assuntos trazidos pelo Sr. Vice-Presidente, sobre os quais o Conselho de Administração assim decidiu:

1. declarar-se ciente do expediente AUDITATESP I - 3283, de 13.07.94, contendo os relatórios de acompanhamento do Programa de Desmobilização de Bens Móveis e Imóveis, inclusive Participações Ações, relativos aos meses de maio e junho/94;
2. autorizar a alienação de até 100% das ações da COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., de propriedade do Banco, atribuindo ao Conselho Diretor o estabelecimento das condições para a efetivação da referida venda;
3. aprovar proposta do Conselho Curador de Fundação Banco do Brasil, de 29.6.94, de reforma do Estatuto Social da Entidade, com as alterações sugeridas pelo Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dr. Alcyr Augustinho Callari, nos arts. 8º, § 1º e 15. O novo texto estatutário, consolidado, é transcrito a seguir: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO  
Art. 1º A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída e patrocinada pelo Banco do Brasil S.A., rego-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro no Distrito Federal.  
Art. 2º A Fundação tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos de educação,





Autorizar, a partir de 09.09.94, BANK OF BERMUDA (LUXEMBOURG) S.A. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO BOZAND SIMONSEN S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.288/87, instituído pela Resolução 1.992, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 189, de 02.01.93.

(Of. nº 74/94)

EDUARDO MANTUENS

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 688/GMS, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

Institui o dia 07 de dezembro como data comemorativa da Aviação Civil Internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 163, do Decreto nº 88.513, de 13 de julho de 1983, combinado com o item V do Art. 3º do Decreto nº 80.521, de 31 de março de 1967, alterado pelos Decretos nº 83.146, de 07 de janeiro de 1979 e 89.656, de 15 de maio de 1984, e

- considerando a vocação brasileira para a aviação;
- considerando a importância do Brasil no campo da aviação civil;
- considerando a aviação civil internacional como um fator de harmonia e entendimento entre os povos; e
- considerando a presença do Brasil na área da aviação civil internacional como elemento de desenvolvimento para o país nos últimos cinquenta anos, resolve:

Art. 1º Instituir o dia 07 de dezembro como data comemorativa da aviação civil internacional, "DIA DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL", alusivo à assinatura da Convenção de Aviação Civil Internacional, em 1944.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 171/94)

LÉLIO VIANA LÓBO

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 31 de agosto de 1994

Aprovo o Parecer nº 62/94, do Consultor Jurídico do Ministério da Saúde, emitido nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Em face da relevância do assunto para todo o Sistema Único de Saúde, publique-se no DOU.

HENRIQUE SANTILLO

Parecer CJ nº 62/94

Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes aprovada pela Resolução nº 31, de 12 de outubro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde. Legislação aplicável no caso de sua inobservância.

A Assembléia Mundial de Saúde, através da Resolução nº WHA 34.22, de 21 de maio de 1981, aprovou o texto do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno recomendando a todos os Estados-Membros que dessem apoio integral à sua implementação na legislação, regulamentos e outras medidas nacionais.

Aquele organismo internacional adotou as seguintes premissas básicas para justificar o mencionado Código:

- a importância da alimentação correta de lactentes e de crianças pequenas para serem saudáveis no futuro e para o desenvolvimento da criança e do adulto;

- a amamentação é o único método natural para alimentação de lactentes e que deve ser ativamente protegida e promovida em todos os países;

- os governos dos Estados-Membros têm responsabilidades importantes e um papel primordial a desempenhar na proteção e na promoção da amamentação como um meio de melhorar a saúde dos lactentes e das crianças;

- os efeitos diretos e indiretos das práticas de comercialização para os substitutos do leite materno sobre as práticas de alimentação de lactentes;

- a proteção e a promoção da alimentação de lactentes, incluindo a regulamentação da comercialização dos substitutos do leite materno afetam, direta e profundamente a saúde dos lactentes e das crianças pequenas e que são um problema que afeta diretamente a OMS.

No Brasil, o Ministério da Saúde, por intermédio do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Plenária de 7 a 8 de outubro de 1992, atendeu às recomendações da OMS aprovou através da Resolução nº 31, de 12 de outubro de 1992, a Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes, a ser observada em todo o território nacional.

Dita Norma teria aplicação aos seguintes produtos fabricados no País ou importados:

I - Leites infantis modificados;

II - Leite em pó, leite pasteurizado e leite esterilizado;

III - Alimentos complementares, bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para utilização como um substituto parcial ou total do leite materno; e

IV - Mamadeiras, bicos, chupetas e copos fechados com canudinhos ou bicos, comercializados ou indicados para o uso de crianças como recipientes para produtos líquidos relacionados nos incisos I, II e III desse artigo.

A teor dessa Norma:

- É vedada a promoção comercial dos produtos a que se refere o Artigo 2º, incisos I a IV, incluindo estratégias promocionais para induzir descontos, prêmios, bonificações, vendas com descontos ou preço abaixo do custo, vendas vinculadas a produtos não cobertos por esta Norma, embalagens ou apresentações especiais

- A promoção comercial de alimentos infantis que possam ser utilizados como alimentos complementares a que se refere o Artigo 2º, incisos II e III, deverá incluir, em caráter obrigatório e com destaque, uma advertência visual e/ou auditiva, de acordo com o meio de divulgação, de que não devem ser utilizados na alimentação do lactente nos seis primeiros meses de vida, salvo sob orientação de médico ou nutricionista;

- É vedada nas embalagens e/ou rótulos, a utilização de ilustrações, fotos ou imagens de bebê ou outras formas que possam sugerir a utilização do produto como sendo o ideal para a alimentação do lactente, bem como a utilização de frases do tipo "quando não for possível" ou similares que possam por em dúvida a capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

- Os rótulos dos leites infantis modificados devem exibir em lugar de destaque, de forma legível e de fácil visualização, além de atender os dispositivos previstos no Capítulo III do Decreto-Lei nº 936, de 21 de outubro de 1969 e na Resolução nº 10, de 31 de julho de 1984 da Comissão Interministerial de Indústria, Saúde e Agricultura - CISA, as seguintes mensagens:

I - "O Aleitamento Materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo Mãe-Filho";

II - "Este produto só deve ser utilizado para Lactentes quando orientado por Médico ou Nutricionista";

- Devem constar instruções para a correta preparação do produto, incluindo medidas de higiene e serem observadas e a dosagem para a alimentação, quando for o caso;

- É vedada a utilização de frases como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno", ou similares, com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno;

- Os rótulos dos produtos leite em pó, leite pasteurizado e leite esterilizado, devem conter as seguintes mensagens:

I - Leites desnatados (em pó, pasteurizado e esterilizado).

"Este produto não deve ser usado como fonte de alimentação do lactente".

II - Leites semi-desnatados e padronizados (leite tipo "C" e "reconstituído" - 3,2% de gordura, leite em pó e leite esterilizado).

"Este produto não deve ser usado como única fonte de alimentação do lactente".

III - Leites integrais (leite tipo "A" e "B", em pó esterilizado).

"Este produto não deve ser usado, como única fonte de alimentação do lactente, salvo sob orientação de Médico ou Nutricionista".

O leite condensado e os leites aromatizados, não sendo indicados para alimentação de lactentes, estão isentos do cumprimento deste artigo.

- Os rótulos dos alimentos complementares, além de atenderem à legislação específica, devem conter as seguintes mensagens:

I - "O aleitamento materno deve ser mantido após a introdução de novos alimentos na dieta da criança, até completar dois anos de idade ou mais".

II - "Este produto não deve ser utilizado na alimentação dos lactentes nos primeiros seis meses de vida, salvo sob orientação do Médico ou Nutricionista".

Os rótulos dos alimentos elaborados para atender às necessidades fisiológicas e nutricionais especiais de lactentes devem conter informações sobre as características específicas do alimento, mas sem indicar condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

- Os rótulos de amostras dos produtos abrangidos por esta Norma devem conter os seguintes dizeres: "Amostra grátis para avaliação profissional".

No mais, cumpre alertar às seguintes restrições impostas aos fabricantes e pessoas responsáveis pela comercialização dos produtos objeto da Resolução nº 31/92 do CNS (arts. 17 a 18).

- Os fabricantes só poderão fornecer amostras a médicos e nutricionistas, quando do lançamento do produto e também a outros profissionais de saúde, para pesquisa, mediante pedido formal do profissional ou da instituição a que estiver vinculado

Os fabricantes e distribuidores dos produtos só poderão conceder estímulos financeiros e/ou materiais às entidades científicas ou associativas de médicos e de nutricionistas, que sejam reconhecidas nacionalmente, ficando, portanto, vedadas todas e quaisquer formas de concessão de estímulos a pessoas físicas. As entidades contempladas com estímulos, terão a responsabilidade de zelar para que as empresas não façam promoção comercial desses produtos nos eventos por elas patrocinados, autorizando somente a distribuição de material científico

- Ficam proibidas as doações ou vendas a preços reduzidos dos produtos às maternidades e outras instituições que prestam assistência a crianças, quer para uso da própria instituição, quer para distribuição à clientela externa. A proibição não se aplica às doações ou vendas a preços reduzidos em situação de excepcional necessidade individual ou coletiva, a critério da autoridade sanitária, sendo permitida a impressão do nome e do logotipo do doador, mas vedada qualquer propaganda dos produtos.

- Não é permitida a atuação do pessoal de comercialização nas unidades de saúde, exceto para contatos com médicos e nutricionistas, devendo neste caso restringir-se aos aspectos científicos, incluindo as informações específicas do artigo 17. O fabricante deve informar, a todo o seu pessoal de comercialização sobre o teor da Resolução e suas responsabilidades no seu cumprimento.

- Aos profissionais e ao pessoal de saúde é vedado distribuir amostras dos produtos a gestantes, nutrízes ou seus familiares.

Por conseguinte, a norma aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, acima comentada, quando inobservada ou desobedecida constitui infração sanitária tal como previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, in verbis:

"Art. 10. São infrações sanitárias:

IV - Extrair, produzir, fabricar, transformar, prepara, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos de higiene, cosméticos, confitados, embalgamados, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

Pena - Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

V - Fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária.

Pena - Advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda e/ou multa."

Como se acontecer com todas as normas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, a sua mais ampla divulgação, em todos os níveis, junto aos grupos interessados é da maior importância. Nesse sentido a Resolução compete ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde a coordenação desse trabalho de difusão e aplicação das normas aprovadas.

Na área de ensino as instituições responsáveis pela formação e capacitação de profissionais e pessoal da área de saúde devem incluir a divulgação e estratégias para o cumprimento da Norma, como parte do conteúdo programático das disciplinas que abordem a alimentação infantil.

As penalidades previstas na Lei nº 6.437/77 são aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, dos Estados e do Distrito Federal, e serão precedidas do processo regular onde fique assegurada ampla defesa aos indicados, a começar do auto de infração, tudo em conformidade com o devido processo legal assinalado naquele mesmo diploma.

Eventualmente, caso fiquem configuradas infrações das normas de defesa do consumidor em processo regular, poderão ser aplicadas, também, conforme o caso, as sanções administrativas previstas no art. 56 do Código aprovado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 881, de 9 de julho de 1993.

Brasília, 28 de abril de 1994

HELIO PEREIRA DIAS  
Consultor Jurídico

(Of. nº 1.634/94)

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAS/MS Nº 130, de 03 de agosto de 1994, publicada no D.O.U. nº 149 de 05/08/94, inclua-se no item 1.4 - Um médico infectologista ou clínico treinado em atendimento/AIDS. Onde se lê: 2 atendentes de enfermagem, Leia-se: 2 auxiliares de enfermagem.

Na Portaria SAS/MS Nº 134, de 22 de agosto de 1994, publicada no D.O.U. nº 161 de 23/08/94; Onde se lê: 3.1 Os hospitais que não utilizam Sistema de Coleta de Dados, deverão informar através de requerimento, Anexo III, ao Departamento de Informática - DATASUS/FNS/RJ a Razão Social, CGC ou CPF e o nome do Diretor Responsável pela Empresa contratada para este serviço, além do início de sua prestação. Leia-se: Os hospitais que não utilizam Sistema de Coleta de Dados do DATASUS deverão informar através de requerimento, Anexo III, ao Departamento de Informática DATASUS/FNS/RJ a Razão Social, CGC e o nome do Diretor responsável pela Empresa contratada para este serviço ou CPF do responsável que opera o sistema próprio, além do tempo em que iniciou a prestação do serviço. No item 4.1 Incluir Certidão Negativa de Débito para com o Estado/Município.

(Of. nº 189/94)

**Hospital Dr. Philippe Pinel**

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 1º de setembro de 1994

Com base na Lei nº 8.666/93, art. 24 inc VIII, de 21/06/93, reconheço a situação de dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos junto ao Instituto Vital Brasil S.A. JOSÉ RICARDO PEREIRA ANTUNES, O ato do Sr. Diretor foi ratificado em 01/09/94 pelo Coordenador Geral dos Hospitais Próprios do M.S., Dr. Clécio Maria Gouveia.  
(Of. s/nº)

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MS-SVS nº 083, de 16/08/94, publicada no DOU do dia 17 subsequente, Seção I, página 12441, em Medicamentos inclua-se, 127 -

modificação de fórmula; em Cosméticos inclua-se: 288 - modificação de fórmula; em Saneantes e Domissanitários inclua-se: 388 - modificação de fórmula.

(Of. nº 189/94)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Em Extinção

**Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Amazonas**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 2 de setembro de 1994

Processo.33015.013316/94  
RATIFICO a dispensa de Licitação para a contratação de firma, em caráter de emergência, com vistas a execução de serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede do ERAM, garagem e Almoarifado, com despesa no valor global de R\$ 3.196,73 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos), em favor da firma Padrão Recursos Hunga nos Ltda., no período de 30 dias a partir de 01.09.94, fundamentado no que preceitua o art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8666/93 e parecer favorável da Procuradoria Regional, conforme competência delegada através da PZ/INAMPS/PR nº 7810/92.

DONIZETE DE PAULA RAMOS  
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 81/94)

**Senhor Assinante:**

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:  
**(061) 313-9900**

**FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO**

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.  
**VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.**  
Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.  
**ENTRADA FRANCA**  
Informações: Telefone (061) 313-9618  
IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

# Ministério do Trabalho

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46208.6049/94

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação de serviços de locação da empresa SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, no período de 01.09.94 a 30.10.94, em conformidade com o parecer da Assistência Jurídica, com base no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 e sua alteração, Lei 8883/94. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da Dispensa de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 19 de setembro de 1994

**ODESSA MARTINS ARRUDA FLORENCIO**  
Delegado Regional em Goiás

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de setembro de 1994

**MARIA MARLENE ALMEIDA**  
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46210.000148/94-00

Concordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação da TCR - Transportes Coletivos Rondonópolis, visando o fornecimento de veículos-transporte aos servidores do município de Rondonópolis, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, com fundamentação legal amparada no "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 6 de setembro de 1994

**SALUNIEL PINHEIRO DE CAMPOS**  
Delegado Regional em Mato Grosso

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 6 de setembro de 1994

**MARIA MARLENE ALMEIDA**  
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46208.6049/94

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação de serviços postais e coleta na localidade mencionada, transporte e entrega aos destinatários, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica, com base no Art. 24, VIII, da Lei 8666/93 e sua alteração, Lei 8883/94. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da Dispensa de Licitação, conforme preceitua o Art. 26 do citado Diploma Legal.

Em 8 de setembro de 1994

**ANTONIO OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Delegado Regional em Tocantins

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de setembro de 1994

**MARIA MARLENE ALMEIDA**  
Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46220.003529/94

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação de serviços de locação de imóvel situado à Alameda Rio Branco nº 80, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para instalação da Subdelegacia do Trabalho de Blumenau/SC, em conformidade com o parecer da Assistência Jurídica/DR/TSC, consubstanciada às fls. 22, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral do Ministério do Trabalho, solicitando ratificação da dispensa de licitação, bem como determine a publicação da mesma no Diário Oficial da União, conforme preceitua o Art. 26 da supra citada Lei.

Em 8 de setembro de 1994

**VALMIR PEDRO CARDOSO**  
Delegado Regional em Santa Catarina

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de setembro de 1994

**MARIA MARLENE ALMEIDA**  
Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 160/94)

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 9 de agosto de 1994

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso da competência delegada pelos Decretos de 08 de Junho e 18 de Julho de 1994, Seção II, páginas 3554, 3555 e 4126 do DOU de 07 de Junho de 1994, respectivamente, apreciando os processos originários de C.A., C.R.F. & C.R.I., resolve:

### CONCEDER CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO - C.A.

4655/93 (Manga em plástico), com validade de 05/04/93 a 05/04/98, PROC.: 46000:000625/93) - FORTALEZA M061 EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA;

5305/94 (Calçado em couro curtido ao cromo), com validade de 22/02/94 a 22/02/99, PROC.: 46000:010833/93) - BOCATTI IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA;

3306 (Perna em vaqueta curtida ao cromo), com validade de 18/02/94 a 18/02/99, PROC.: 46000:010710/93) - M. C. LUVAS LTDA-ME;  
5307 (Capa em PVC laminado, 5308 Avental em PVC forrado em poliéster, 5309 Capa em tecido revestido de PVC, com validade de 22/02/94 a 22/02/99, PROC.: 46000:000039/94) - TÓJAL IND. E COM. LTDA;  
5310 à 5312/94, (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 22/02/94 a 22/02/99, PROC.: 46000:010090/93) - CDNLUVAS IND. E COM. DE EQUIP. DE SEG. LTDA-ME;

5313 (Respirador Purificado tipo peça semi-facial, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC.: 46000:001307/94) - MSA DO BRASIL EQUIP. E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;

5314 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC.: 46000:000453/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;  
5315 (Respirador purificador de ar tipo peça facial filtrante, com validade de 01/03/94 a 01/03/99, PROC.: 46000:010020/93) - CARBOGRAFITE INDUSTRIAL DE SOLDAS LTDA;

5316 (Respirador tipo peça semi-facial, com validade de 04/03/94 a 04/03/99, PROC. 46000:000041/94), 5317 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC.: 46000:000457/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;

5318 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC. 46000:011214/93) - CONEX IND. E COM. LTDA;

5319 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC.: 46000:000455/94), 5320 (Peça semi-facial filtrante, com validade de 03/93 a 03/03/98, PROC.: 46000:000454/94), 5321 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PROC. 46000:000040/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;

5322 (Protetor auditivo circum auricular, com validade de 01/03/94 a 01/03/99, PROC. 46000:011008/93) - 3M DO BRASIL LTDA;

5323 (Luva de raspa curtida ao cromo, 5324 Perna em raspa curtida ao cromo, com validade de 14/03/94 a 14/03/99, PROC. 46000:000754/94) - PROTEBEL PROTECTOR BELO HORIZONTE LTDA;

5326 (Perna em raspa curtida ao cromo, 5327 Luva em tecido de algodão lona, com validade de 14/04/94 a 14/04/99, PROC. 46000:000755/94) - SIC SEGURANÇA IND. E COM. LTDA;

5328 (Luva em tecido de algodão lona, com validade de 21/03/94 a 21/03/99, PROC. 46000:000414/94) - LUIZ CARLOS MUNHOZ BOCALINA - ME;

5329 (Óculos ampla-visão confeccionado em vinil flexível, com validade de 18/03/94 a 18/03/99, PROC. 46000:000845/94) - REAL SULMINAS EQUIP. DE SEG. LTDA;

5330 (Protetor auditivo de inserção, com validade de 18/03/94 a 18/03/95, PROC. 46000:000083/94), 5331 (Protetor auditivo de inserção, com validade de 18/03/94 a 18/03/95, PROC. 46000:000082/94), 5332 (Protetor auditivo de inserção, com validade de 18/03/94 a 18/03/95, PROC. 46000:000084/94) - 3M DO BRASIL LTDA;

5333 (Meia para câmara fria em nylon extra, 5334 Luva para câmara fria impermeável em nylon extra, 5335 Roupa para câmara fria revestimento externo em nylon extra ou lona grossa, manta acrílica, 5336 Roupa para baixa temperatura parte externa em nylon ou lona, com validade de 23/03/94 a 23/03/95, PROC. 46000:008134/93) - PROTESEG EQUIP. DE SEG. LTDA;

5337 (Óculos de segurança convencional, injetado em acetato de celulose ou nylon, com validade de 08/04/94 a 08/04/99, PROC. 46000:000760/94) - RIMPAC ÓCULOS E EQUIP. DE SEG. LTDA;

5339 (Protetor auditivo tipo inserção, com validade de 08/04/94 a 08/04/95, PROC. 46000:001182/94) - DURAVEIS EQUIP. DE SEG. LTDA;

5340 (Luva em raspa curtida ao cromo, 5341 Blueão em raspa curtida ao cromo, 5342 Avental tipo barbeiro, 5343 Avental em raspa curtida ao cromo, 5344 Luva em tecido de algodão grafatek, 5345 Manopla em raspa, 5346 Luva em vaqueta curtida ao cromo, 5347 Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 07/04/94 a 07/04/99, PROC. 46000:000847/94) - FERISSATO IND. E COM. EQUIP. DE SEG. LTDA;

5348 (Calçado em raspa curtida ao cromo, 5349 Calçado em vaqueta curtida ao cromo, 5350 Calçado em vaqueta curtida ao cromo, 5351 Calçado em raspa curtida ao cromo, 5352 Calçado em vaqueta curtida ao cromo, com validade de 07/04/94 a 07/04/99, PROC. 46000:001227/94) - CABERINE CALÇADOS DE SEG. RIO NEGRO LTDA;

5353 (Luva de vaqueta de couro montpellier, com validade de 07/04/94 a 07/04/99, PROC. 46000:010702/93) - HANDY GLOVER IND. E COM. DE ART. COURO LTDA;

5354 (Óculos mod. convencional injetado em acetato, com validade de 07/04/94 a 07/04/99, PROC. 46000:000790/94) - HATO & DKKCHI LTDA;

5355 (Avental em raspa curtida ao cromo), com validade de 04/04/94 a 04/04/99, PROC. 46000:001197/94 - LCJ LUVAS E CONFECÇÕES JOEL;

5357 (Protetor facial em material plástico, com validade de 04/04/94 a 04/04/99, PROC. 46000:001189/94) - DURAVEIS EQUIP. DE SEG. LTDA;

5358 & 5359 (Calçado em raspa curtida ao cromo, com validade de 05/04/94 a 05/04/99, PROC.: 46000:002554/94) - WICHI EQUIP. DE PROT. INDIV. LTDA;

- 5360 (Máscara autônoma de fuga, com validade de 23/03/94 a 23/03/99, PRODC. 46000:001244/94) - MAT-INDÚNDIO S/A;
- 5362 (Protetor auricular em borracha de silicone, com validade de 12/04/94 a 12/04/95, PRODC. 46000:001510/94) - LUVEX QUÍMICA IND. E COM. LTDA;
- 5363 (Luva em vaqueta curtida ao cromo, 5364 Luva em borracha natural, com validade de 11/04/94 a 11/04/99, PRODC. 46000:011194/93) - ESB ELECTRONIC SERVICES COM. E REPRESENT. LTDA;
- 5365 (Macacão em tecido dueto face de algodão e poliámid, capuz opcional, com validade de 11/04/94 a 11/04/95, PRODC. 46000:000979/94) - UNILINE IND. E COM. LTDA;
- 5367 a 5371 (Luva de borracha, com validade de 25/04/94 a 25/04/99, PRODC. 46000:002740/94) - INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LEAL LTDA;
- 5373 (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 15/04/94 a 15/04/99, PRODC. 46000:001232/94) - PRALUVAS IND. E COM. DE PRODUTOS DE SEG. LTDA;
- 5374 (Luva em meia malha, 5375 Luva em malha tricôtada, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002741/94) - CONFECÇÕES FLÁVIA IND. E COM. LTDA;
- 5377 (Máscara tipo peça semi-facial em borracha atóxica, com validade de 26/04/94 a 26/04/99, PRODC. 46000:001253/94), 5378 (Máscara tipo peça quarto-facial em material atóxico, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001253/94) - REAL CACHOEIRA DE MINAS EQUIP. DE SEG. LTDA;
- 5379 a 5380 (Cinturão em tira sintética de polipropileno, 5381 Tatabarte em corda de polipropileno e 5382 Cinturão em couro calibrado, com validade de 25/04/94 a 25/04/99, PRODC. 46000:001656/94) - CINDAVEL COM. E IND. ARTEFATOS DE COURO LTDA;
- 5383 (Máscara tipo peça semi-facial em material atóxico, com validade de 11/05/94 a 11/05/99, PRODC. 46000:002123/94), 5384 (Máscara tipo peça semi-facial em borracha atóxica, com validade de 11/05/94 a 11/05/99, PRODC. 46000:002127/94) - REAL CACHOEIRA DE MINAS EQUIP. DE SEG. LTDA;
- 5385 a 5386 (Respirador purificador de ar tipo peça facial, com validade de 19/04/94 a 19/04/99, 5387 Respirador facial em borracha, com validade de 19/04/94 a 19/04/95, PRODC. 46000:001249/94) - CARBONAFITE INDUSTRIAL DE SOLDAS LTDA;
- 5388 (Máscara tipo peça semi-facial, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001253/94), 5389 (Máscara tipo peça semi-facial em borracha atóxica, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001253/94) - REAL CACHOEIRA DE MINAS EQUIP. DE SEG. LTDA;
- 5390 a 5393 (Luva em borracha natural, com validade de 06/05/94 a 06/05/99, PRODC. 46000:000988/94) - RITZ DO BRASIL S/A;
- 5394 (Luva cirúrgica new-derm de latex natural, com validade de 09/05/94 a 09/05/99, PRODC. 46000:002191/94) - SAN HEVEA ARTEFATOS DE LATEX LTDA;
- 5395 (Macacão em tecido de poliéster-tejido, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002190/94) - SEGURITAS EQUIP. P/ PROT. INDIVIDUAL LTDA;
- 5396 (Jardineira em tecido de lona sintética em poliéster, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002137/94), 5397 (Luva em fio de poliéster tricôtado, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002135/94), 5398 (Japona em tecido de lona sintética em poliéster, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002138) - PROTIN EQUIP. INDIV. DE PROT. LTDA;
- 5399 a 5403 (Luva em borracha isolante, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:001872/94) - FERSON MASTER S/A IND. E COMÉRCIO;
- 5404 a 5405 (Calçado em vaqueta curtida ao cromo, 5406 a 5407 Calçado em couro hidrofugado, com validade de 09/05/94 a 09/05/99, PRODC. 46000:000746/94) - CURTUME VITPOSA S/A IND. E COMÉRCIO;
- 5408 a 5413 (Calçado em vaqueta curtida ao cromo, com validade de 09/05/94 a 09/05/99, PRODC. 46000:002808/94) - ZL IND. E COMÉRCIO LTDA;
- 5414 (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002395/94) - EQUISEL EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA;
- 5415 (Óculos convencional em propionato, 5416 Óculos em armacão metálico, 5417 Óculos armacão convencional em propionato, 5418 Óculos em plástico, 5419 Óculos em nylon, 5420 a 5422 Óculos em PVC, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002927/94) - J. BRAS-SIL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- 5423 (Manga em borracha isolante, com validade de 17/05/94 a 17/05/99, PRODC. 46000:002928/94) - FERSON MASTER S/A IND. E COMÉRCIO;
- 5424 a 5425 (Calçado em vaqueta curtida ao cromo, 5426 a 5427 Luva em vaqueta curtida ao cromo, com validade de 17/05/94 a 17/05/99, PRODC. 46000:002931/94) - IND. E COM. DE CALÇADOS ARAXÁ LTDA;
- 5428 a 5431 (Luva de latex natural, com validade de 17/05/94 a 17/05/99, PRODC. 46000:002937/94) - KRAMMER IND. E COMÉRCIO LTDA;
- 5432 a 5434 (Óculos convencional em propionato de celulose, com validade de 25/05/94 a 25/05/99, PRODC. 46000:004108/94) - CENTRO ÓTICO DA AMARZIN S/A;
- 5435 (Lentes de resina incolor, com validade de 30/05/94 a 30/05/99, PRODC. 46000:004555/94) - SILO EQUIP. DE PROT. INDUSTRIAL LTDA;
- 5436 (Luva em vaqueta de couro, com validade de 25/05/94 a 25/05/99, PRODC. 46000:004107/94) - NIREL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA;
- 5437 (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 30/05/94 a 30/05/99, PRODC. 46000:004552/94) - SOUSIL IND. E COM. DE MAT. DE SEG. LTDA - ME;
- 5438 (Luva em tecido de algodão grafatex, 5439 Luva em tecido de algodão lona, 5440 Luva em tecido de algodão sudine, com validade de 30/05/94 a 30/05/99, PRODC. 46000:004452/94) - USE IND. E COM. LTDA;
- 5441 (Sapato de borracha vulcanizada, 5442 Bota de borracha prensada, 5443 Luva em tecido de algodão flanelado, 5444 a 5445 Bota de borracha prensada, com validade de 15/06/94 a 15/06/99, PRODC. 46000:005056/94) - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NORGAM LTDA;
- 5446 (Luva de latex borracha natural, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:004755/94) - MUCAMBO S/A;
- 5447 (Cinturão em couro amofinado, com validade de 14/03/94 a 14/03/99, PRODC. 46000:000941/94) - HORTÊNCIO GOLDIM PANIAGO;
- 5448 (Luva em fio de algodão ou poliéster, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:003382/94) - BUFFALO EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA;
- 5449 (Luva em raspa natural de couro, com validade de 21/07/94 a 21/07/99, PRODC. 46000:003381/94) - PARÁ LUVAS LTDA;
- 5450/94, (Macacão de lyvek, com validade de 13/07/94 a 13/07/95, PRODC. 46000:004762/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;
- 5451/94, (Óculos em PVC verde, com validade de 07/07/94 a 07/07/99, PRODC. 46000:004758/94) - REAL SULMINAS EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA;
- 5452/94, (Macacão de tyvek ac amarelo, com validade de 14/06/94 a 14/06/95, PRODC. 46000:004763/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;
- 5453 a 5455/94, (Óculos de segurança, com validade de 08/06/94 a 08/06/99, PRODC. 46000:004756/94) - CARBONAFITE IND. DE SOLDAS LTDA;
- 5456/94, (Luva nitrilica verde, com validade de 13/06/94 a 13/06/99, PRODC. 46000:004554/94) - REAL SULMINAS EQUIP. DE SEG. LTDA;
- 5457/94, (Protetor facial, com validade de 15/07/94 a 15/07/99, PRODC. 46000:003578/94) - PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A;
- 5458 (Manga em borracha isolante, com validade de 15/07/94 a 15/07/99, PRODC. 46000:003580/94) - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LEAL LTDA;
- 5459 (Respirador de fuga em borracha, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:003873/94) - HSA DO BRASIL EQUIP. E INSTRUMENTOS DE SEG. LTDA;
- 5460 (Capacete em polietileno, com validade de 13/07/94 a 13/07/99, PRODC. 46000:004753/94) - J. BRASIL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- 5461 a 5463 (Luva em raspa cromada, 5464 Avental em raspa curtida ao cromo, 5465 Perna em raspa curtida ao cromo, 5466 Manga em raspa cromada, com validade de 15/07/94 a 15/07/99, PRODC. 46000:004453/94) - LUMAFRO IND. E COM. DE MAT. DE PROT. LTDA;
- 5467 (Manga em raspa curtida ao cromo, com validade de 15/07/94 a 15/07/99, PRODC. 46000:005061/94) - USE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- 5468/94, (Conjunto de capa e colete refletivo, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:005745/94) - PROT-CAP ARTIGOS P/ PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA;
- 5469 (Óculos com armacão convencional em termo-plástico, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:004759/94) - REAL SULMINAS EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA;
- 5470 a 5473 (Respirador purificador de ar em tecido composto de fibra de poliéster e polipropileno, com validade de 20/07/94 a 20/07/99, PRODC. 46000:004553/94) - DRAGER DO BRASIL LTDA;
- 5474 (Calçado em raspa curtida ao cromo, 5475 Calçado em vaqueta ao cromo, 5476 Botina em vaqueta curtida ao cromo, 5477 Calçado em raspa curtida ao cromo, com validade de 13/04/94 a 13/06/99, PRODC. 46000:003089/94) - AVANTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA;

## RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO C.A.

- SM DO BRASIL LTDA - C.A. Nº 445 (Peça semi-facial filtrante, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001316/94), 447 (Peça semi-facial filtrante, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001659/94), 448 (Peça semi-facial filtrante, com validade de 20/04/94 a 20/04/99, PRODC. 46000:001657/94), 1294 (Protetor auricular tipo plugue, com validade de 17/05/94 a 17/05/95, PRODC. 46000:002928/94), 1293 (Peça semi-facial filtrante, com validade de 09/05/94 a 09/05/99, PRODC. 46000:001317/94), 3017/94 (Respirador tipo peça facial filtrante, com validade de 09/05/94 a 09/05/99, PRODC. 46000:001658/94);
- CINDAVEL COM. E IND. DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - C.A. Nº 3096 a 3818 (Talabarte e Cinturão em couro calibrado, 3819 Cinturão em couro calibrado, com validade de 25/04/94 a 25/04/99, PRODC. 46000:001656/94);
- CONFECÇÕES FLÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - C.A. Nº 978 (Luva em tecido de algodão meia malha, malha sudine canelada, interlock ou helanca 100% poliámid, com validade de 10/05/94 a 10/05/99, PRODC. 46000:002741/94);
- COATEIL COURO TÉCNICO INDUSTRIAL LTDA - C.A. Nº 039 (Luva em raspa curtida ao cromo, 217 Manga em raspa curtida ao cromo, 219 Perna em raspa curtida ao cromo, 821 Avental em raspa curtida ao cromo, 716 Luva em tecido de malha com revestimento em PVC, 718 a 719 Luva de PVC, 1872 Luva em vaqueta curtida ao cromo, 1873 Luva em amianto, 1875 Luva em tecido de algodão grafatex, com validade de 17/02/94 a 17/02/99, PRODC. 46000:000458/94);
- DANNY COM. IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA - C.A. Nº 4774 (Protetor auricular tipo plugue, com validade de 12/05/94 a 12/05/95, PRODC. 46000:001873/94);
- DRAGER DO BRASIL LTDA - C.A. Nº 662 (Respirador tipo facial inteira, com validade de 30/09/93 a 30/09/98, PRODC. 46000:004927/93), 663 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/94 a 03/03/99, PRODC. 46000:011213/93), 780 (Respirador semi-facial em látex cromado, com validade de 30/09/93 a 30/09/98, PRODC. 46000:004928/93), 548 (Respirador de couro, termoplástico, com validade de 03/02/93 a 08/02/98, PRODC. 46000:000456/94), 1156 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 03/03/93 a 03/03/98), 1213 (Luva em raspa curtida ao cromo), 4190 (Máscara autônoma de pressão positiva, com validade de 04/03/94 a 04/03/99, PRODC. 46000:011213/93);
- DURAVELIS EQUIP. DE SEG. LTDA - C.A. Nº 1035 (Luva em tecido de algodão sudine, com validade de 09/02/94 a 09/02/99, PRODC. 46000:000922/94), 1038 (Protetor facial em material plástico, validade de 06/04/94 a 06/04/99, PRODC. 46000:001188/94), 1160 (Luva forrada em tecido de algodão, com validade de 04/04/94 a 04/04/99, PRODC. 46000:001250/94), 1168 (Luva em amianto, com validade de 11/02/94 a 11/02/99, PRODC. 46000:000955/94), 1208 (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 01/07/94 a 01/07/99, PRODC. 46000:002754/93), 1209 (Luva em vaqueta curtida ao cromo, com validade de 17/02/94 a 17/02/99, PRODC. 46000:000087/94), 1213 (Luva em raspa curtida ao cromo, com validade de 11/02/94 a 11/02/99, PRODC. 46000:000085/94), 4447 (Protetor facial em material plástico, com validade de 06/04/94 a 10/04/99, PRODC. 46000:000090/94);
- ENSESEL EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA - C.A. Nº 1052 (Conjunto de japona e calça em lona reforçada com nylon, 1053 Macacão em tela leve



Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.001726/94, resolve.  
 Art. 1º Aprovar o Estatuto da LILLY PREV - Sociedade de Previdência Privada, constante das fls. 30/62 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo de suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.454, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.000627/94, resolve.  
 Art. 1º Aprovar o Estatuto da SVEADALA - Sociedade de Previdência Privada, constante das fls. 010/055 do processo, e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/nº 01, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo de suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM Nº 1435, de 02/09/94, publicada no DOU, de 05/09/94, página 13343, seção I, no 7º considerando do preâmbulo, onde se lê: "Medida Provisória nº 589...", leia-se "Medida Provisória nº 598..."

No Art. 3º leia-se "O seguro especial contribui com 2,2% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, acrescidos de 0,1% da receita recolta para o financiamento da complementação das prestações por acidente de trabalho."

Na Portaria nº 1436, de 02/09/94, publicada no DOU de 05/09/94, página 13343, seção I, no 6º considerando do preâmbulo, onde se lê: "... Medida Provisória nº 589...", leia-se "...Medida Provisória nº 598..."

(Ofs. nºs 188 e 189/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual na Bahia  
 Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHO DA CHEFE

PROCESSO Nº 35030.000332/94-48, Aprovo a ineditabilidade de licitação para pagamento de despesas com vales-transporte para servidores da UAL em Jacobina, no exercício de 1994, em favor de Empresa Coletivos Asa Norte, conforme o art. 5º.

VALKYRIA DURVAL NASCIMENTO

(Of. nº 285/94)



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

(Processo nº 53000.007563/94) Autoriza a Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar transferência indireta da permissão e a proceder aumento do capital social, bem como aprova novos dirigentes da entidade.

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
 Ministro

(Nº 45.650-3 - 5-9-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 647, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

PROCESSO Nº 50710.000098/93 - Associação Cultural e Comunitária de Ipanema RTV - Ipanema-MG - outorga permissão para executar os

serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Mista de Televisão Canal 07+ (sete decalado para mais).

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
 Ministro

(Nº 3.291-6 - 8-9-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 654, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Aprovar os formulários padronizados que a esta companhia, em número de 11 (onze), referentes à execução dos Serviços de Radiodifusão, Especial de Televisão por Assinatura e Especiais de Retransmissão e de Repetição de Televisão envolvendo a utilização de estação terrena receptora de sinais repetidos via satélite, que estarão à disposição dos interessados nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações nos Estados.

II - Estabelecer, ainda, que a partir da data de publicação desta Portaria não serão aceitos pedidos que contenham formulários distintos dos formulários ora aprovados, os processos já em tramitação neste Ministério, terão seguimento normal.

III - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Outorgas, da Secretaria de Fiscalização e Outorga, para alterar os formulários ora aprovados, bem como para aprovar novos formulários, sempre que necessário.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SMC nº 50, de 17 de agosto de 1990 e SMC nº 16, de 18 de junho de 1990.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGAS  
 DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

1 - SERVIÇO  TELEVISÃO  TELEVISÃO POR ASSINATURA  2 - REGISTRO FISCAL  HAD PRESENCIAL  FISCAL

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

3.1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL

3.2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUADA) CAC

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

4.1 - LOGRADOURO

4.2 - BAIRRO CIDADE

4.3 - CIDADE (CONTINUADA) UF CEP

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

5.1 - LOGRADOURO

5.2 - BAIRRO CIDADE

5.3 - CIDADE (CONTINUADA) UF COORDENADAS GEOFÍSICAS

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

6.1 - LOGRADOURO

6.2 - BAIRRO CIDADE

6.3 - CIDADE (CONTINUADA) UF

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

7.1 - LOGRADOURO

7.2 - BAIRRO CIDADE

7.3 - CIDADE (CONTINUADA) UF

Formulário M-1-100-94

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO	
CANAL	FREQÜÊNCIAS EXTREMAS (MHz)
CLASSE	FREQUÊNCIA MHz
EXEM/LEG N	CLASS

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE	MODELO
POT. OPERAÇÃO (W)	CERTIFICAÇÃO

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE	MODELO
POT. OPERAÇÃO (W)	CERTIFICAÇÃO

11 - SISTEMA IRRADIANTE	
FABRICANTE	MODELO
COTA BASE DA TORRE (m)	ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO (metros)
ORIENTAÇÃO ° DEGRADOS	SANHO MAX

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO	
FABRICANTE	MODELO
COMPRIMENTO	EFICIÊNCIA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULÁRIO MC-F-200-88.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA	
NOME COMPLETO	
RES. CREIA	ENDEREÇO
ENDEREÇO (CONTINUADO)	
CIDADE	
UF	CEP
TELEFONE	FAX
LOCAL	DATA
ASSINATURA	

Formulário MC-F-200-81 (verso)

8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO	
CANAL	FREQÜÊNCIAS EXTREMAS (MHz)
CLASSE	FREQUÊNCIA MHz
EXEM/LEG N	CLASS

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE	MODELO
POT. OPERAÇÃO (W)	CERTIFICAÇÃO

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE	MODELO
POT. OPERAÇÃO (W)	CERTIFICAÇÃO

11 - SISTEMA IRRADIANTE	
FABRICANTE	MODELO
COTA BASE DA TORRE (m)	ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO (metros)
ORIENTAÇÃO ° DEGRADOS	SANHO MAX

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO	
FABRICANTE	MODELO
COMPRIMENTO	EFICIÊNCIA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULÁRIO MC-F-200-85.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA	
NOME COMPLETO	
RES. CREIA	ENDEREÇO
ENDEREÇO (CONTINUADO)	
CIDADE	
UF	CEP
TELEFONE	FAX
LOCAL	DATA
ASSINATURA	

Formulário MC-F-200-82 (verso)

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
1 - SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> ONDA MÉDIA <input type="checkbox"/> ONDAS TROPICAIS	
ANTENAS VERTICAIS <input type="checkbox"/>	
2 - REGISTRO FISTEL	
NÃO PREENCHER O FISTEL	

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
DENOMINAÇÃO SOCIAL	
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUADO)	CSC

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF
CEP	

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF

Formulário MC-F-200-83

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
1 - SERVIÇO	
<input type="checkbox"/> ONDA MÉDIA <input type="checkbox"/> ONDAS TROPICAIS	
ANTENAS VERTICAIS <input type="checkbox"/>	
2 - REGISTRO FISTEL	
NÃO PREENCHER O FISTEL	

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
DENOMINAÇÃO SOCIAL	
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUADO)	CSC

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF
CEP	

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR	
LOGRADOURO	
BAIRRO	CIDADE
CIDADE (CONTINUADO)	UF

Formulário MC-F-200-83



**8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO**  
 FREQUENCIA [ ] KHZ CLASS [ ] FC. PROPOSTO [ ] MU/M [ ]  
 PRESENCIA (M) DIURNA [ ] NOTURNA [ ]

**9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**  
 FABRICANTE [ ]  
 MODELO [ ] POT. OPERAÇÃO [ ] KW CERTIFICAÇÃO [ ]

**10 - TRANSMISSOR AUXILIAR**  
 FABRICANTE [ ]  
 MODELO [ ] POT. OPERAÇÃO [ ] KW CERTIFICAÇÃO [ ]

**11 - SISTEMA IRRADIANTE**  
 TIPO [ ] ONI/ONI [ ] ONI/DIS [ ] DIS/DIS [ ] PARAF [ ]

Nº. TORRES [ ] ALTURA DAS TORRES (M) N1 [ ] N2 [ ] N3 [ ] N4 [ ]  
 SISTEMA DE TERRA [ ]  
 ANTIREFLEXÃO [ ]  
 SEPARAÇÃO ENTRE TORRES (M) [ ] RELAÇÃO DE CORRENTE [ ]  
 OBSERVAÇÃO [ ]  
 NO CASO DE ONDA MEDIA, APRESENTAR O FORMULARIO MC-F-288-05.

**12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**  
 NOME COMPLETO [ ]  
 REG. CRETA [ ] ENDERECO [ ]  
 ENDERECO (CONTINUACAO) [ ] BAIRRO [ ]  
 CIDADE [ ]  
 UF [ ] CEP [ ] TELEFONE [ ] FAX [ ]  
 LOCAL [ ] DATA [ ] ASSINATURA [ ]

Formulario MC-F-288-03 (verso)

**8 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO**  
 FREQUENCIA [ ] KHZ POTENCIA [ ] KW

**9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL**  
 FABRICANTE [ ]  
 MODELO [ ] POT. OPERAÇÃO [ ] KW CERTIFICAÇÃO [ ]

**10 - TRANSMISSOR AUXILIAR**  
 FABRICANTE [ ]  
 MODELO [ ] POT. OPERAÇÃO [ ] KW CERTIFICAÇÃO [ ]

**11 - SISTEMA IRRADIANTE**  
 TIPO [ ]  
 L [ ] K [ ] F [ ] R [ ]  
 C [ ] W [ ] M [ ] H [ ]  
 DÍPOLOS [ ] MEIA ONDA [ ] REFLETOR [ ] ATUO [ ] PASSIVO [ ]

**LEGENDA**  
 L - NOMENCLATURA DO SISTEMA IRRADIANTE UTILIZADO.  
 K - CONFINTEIRO FÍSICO DOS DÍPOLOS (M) QUE PODERA VARIAR DE 10 A 100 X DO SEU CONFINTEIRO FÍSICO.  
 F - AZIMUTE DE ALINHAMENTO DOS DÍPOLOS (GRAUS).  
 R - SEPARAÇÃO ENTRE 2 LINHAS CONSECUTIVAS DE DÍPOLOS (M).  
 C - SEPARAÇÃO ENTRE OS CENTROS OBLONGOS DE 2 DÍPOLOS CONSECUTIVOS.  
 W - TIPO DE ANTIREFLEXÃO: (M) REFLETOR E (N) SEM ANTIREFLEXÃO.  
 H - ALTURA FÍSICA A TERRA DA LINHA INFERIOR DE DÍPOLOS (M).  
 M - DIÂMETRO DO TUBO QUE CONTEM OS DÍPOLOS (GRAUS).  
 N - 4 DÍPOLOS EM QUADRADO (M).  
 U - DESFAZEM ENTRA CORRENTE DE ALINHAMENTO DOS DÍPOLOS (GRAUS).  
 Gmax - GANHO MÁXIMO DO SISTEMA IRRADIANTE (DB).  
 PLANO DE TERRA - DESCRUVA-LO NO FORMULARIO DE INFORMACOES ADICIONAIS.

**13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**  
 NOME COMPLETO [ ]  
 REG. CRETA [ ] ENDERECO [ ]  
 ENDERECO (CONTINUACAO) [ ] BAIRRO [ ]  
 CIDADE [ ]  
 UF [ ] CEP [ ] TELEFONE [ ] FAX [ ]  
 LOCAL [ ] DATA [ ] ASSINATURA [ ]

Formulario MC-F-288-04 (verso)

**MINISTERIO DAS COMUNICACOES**  
**SECRETARIA DE FISCALIZACAO E OUTORGAS**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS**

**FORMULARIO DE INFORMACOES TECNICAS**

**1 - SERVIÇO**  
 ONDAS CURTAS  ONDAS TROPICAIS  ANTENAS HORIZONTAIS   
 NAO PREENCHER O FISTEL

**2 - REGISTRO FISTEL**

**3 - IDENTIFICACAO DA ENTIDADE**  
 DENOMINACAO SOCIAL [ ]  
 DENOMINACAO SOCIAL (CONTINUACAO) [ ] CNPJ [ ]

**4 - ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA**  
 LOGRADOURO [ ]  
 BAIRRO [ ] CIDADE [ ]  
 CIDADE (CONTINUACAO) [ ] UF [ ] CEP [ ]

**5 - LOCALIZACAO DA ESTACAO TRANSMISSORA**  
 LOGRADOURO [ ]  
 BAIRRO [ ] CIDADE [ ]  
 CIDADE (CONTINUACAO) [ ] UF [ ] COORDENADAS GEOGRAFICAS [ ] M [ ]

**6 - LOCALIZACAO DO ESTUDIO PRINCIPAL**  
 LOGRADOURO [ ]  
 BAIRRO [ ] CIDADE [ ]  
 CIDADE (CONTINUACAO) [ ] UF [ ]

**7 - LOCALIZACAO DO ESTUDIO AUXILIAR**  
 LOGRADOURO [ ]  
 BAIRRO [ ] CIDADE [ ]  
 CIDADE (CONTINUACAO) [ ] UF [ ]

Formulario MC-F-288-04

**MINISTERIO DAS COMUNICACOES**  
**SECRETARIA DE FISCALIZACAO E OUTORGAS**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS**

**FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO PARA ESTACAO DE FM**

**1 - Eficiência da linha de transmissão (E<sub>l</sub>)**  
 Comprimento da linha (L) [ ] metros  
 Atenuacao em 100 metros (A<sub>100</sub>) [ ] dB  
 Perdas na linha (P<sub>d</sub>) = (L x A<sub>100</sub>) / 100 [ ] dB  
 Perdas na linha (P<sub>w</sub>) = (-10) log<sub>10</sub> P<sub>w</sub> [ ] vezes  
 Eficiência da linha (E<sub>l</sub>) = P<sub>r</sub> / P<sub>w</sub> [ ]

**2 - Potência efetiva irradiada máxima (ERP<sub>max</sub>)**  
 ERP<sub>max</sub> = P<sub>t</sub> × G<sub>max</sub> × E<sub>l</sub> = [ ] KW  
 P<sub>t</sub> - Potência de operação do transmissor, em KW.  
 G<sub>max</sub> - Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes.  
 E<sub>l</sub> - Eficiência da linha de transmissão.

**3 - Potência efetiva irradiada por azimute**

AZIMUTES (RADIANS) (GRaus)	N <sub>HT</sub> (M)	N <sub>HNT</sub> (M)	( $\frac{E}{E_{max}}$ )	Potência Proposta (KW)	Distancia contorno 1 (Km)	Distancia contorno 2 (Km)

**VALORES MEDIDOS**  
 OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO OS RÁDIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADOS NO CALCULO DOS VALORES MEDIDOS.

Formulario MC-F-288-05

**4 - Legenda**

$H_{\text{MNT}} = C_{\text{st}} + H_{\text{ce}} - N_{\text{ht}}$

$H_{\text{MNT}}$  - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.

$C_{\text{st}}$  - cota da base da torre em relação ao nível do mar.

$H_{\text{ce}}$  - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.

$N_{\text{ht}}$  - nível médio do terreno no azimute considerado.

$\left(\frac{E}{E_{\text{MAX}}}\right)^2$  - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$\left(\frac{E}{E_{\text{MAX}}}\right)^2 = \left(\frac{E_{\text{H}}}{E_{\text{MAX}}}\right)^2 \times \left(\frac{E_{\text{U}}}{E_{\text{MAX}}}\right)^2$

$\left(\frac{E_{\text{U}}}{E_{\text{MAX}}}\right)^2 = 1$ , para inclinação do feixe principal (beam tilt) = 0°

Potência proposta =  $E_{\text{RPHAX}} \times \left(\frac{E}{E_{\text{MAX}}}\right)^2$

intensidade de campo nos contornos de serviço:

CONTOURNO 1	CONTOURNO 2	CONTOURNO 3
74 dBμ	66 dBμ	34 dBμ

Obs. OS AZIMUTES SÃO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SEN-  
TIDO HORARIO.

**5 - Observações a cargo do engenheiro projetista**

**6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

RES. CREA \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Formulário NC-F-200-85 (verso)

**3 - Observações a cargo do engenheiro projetista**

**4 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

RES. CREA \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Formulário NC-F-200-86 (verso)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGAS  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

**FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO PARA ESTAÇÃO DE OM**

**1 - Situação proposta**

Frequência (F) \_\_\_\_\_ MHz  $\lambda = 300/F$  (MHz)  $M/\lambda$  \_\_\_\_\_  $L/\lambda$  \_\_\_\_\_

$E_{\text{c}} \text{ mínimo}$  \_\_\_\_\_  $E_{\text{c}} \text{ proposto}$  \_\_\_\_\_  $E_{\text{c}} \text{ PBOH}$  \_\_\_\_\_

$E_{\text{c}}$  em  $\mu\text{V/m}$   $E_{\text{c}}$  em  $\mu\text{V/m}$   $E_{\text{c}}$  em  $\mu\text{V/m}$

**2 - Cálculo dos contornos de serviço**

Distância ao contorno de 1  $\mu\text{V/m}$  ( $C_1$ )

$E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) = 10 / (E_{\text{c}} \text{ proposto} \times \sqrt{P(\text{KW})} \times \Theta_{\text{MAX}}) =$  \_\_\_\_\_

$E_{\text{c}}(\text{dB}\mu) = 20 + 10 \text{ Log } E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) =$  \_\_\_\_\_

$C_1(\text{km}) =$  \_\_\_\_\_

Distância ao contorno de 25  $\mu\text{V/m}$  ( $C_2$ )

$E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) = 25 \times 10 / (E_{\text{c}} \text{ proposto} \times \sqrt{P(\text{KW})} \times \Theta_{\text{MAX}}) =$  \_\_\_\_\_

$E_{\text{c}}(\text{dB}\mu) = 20 + 10 \text{ Log } E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) =$  \_\_\_\_\_

$C_2(\text{km}) =$  \_\_\_\_\_

Distância ao contorno de 10  $\mu\text{V/m}$  ( $C_3$ )

$E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) = 10 / (E_{\text{c}} \text{ proposto} \times \sqrt{P(\text{KW})} \times \Theta_{\text{MAX}}) =$  \_\_\_\_\_

$E_{\text{c}}(\text{dB}\mu) = 20 + 10 \text{ Log } E_{\text{c}}(\mu\text{V/m}) =$  \_\_\_\_\_

$C_3(\text{km}) =$  \_\_\_\_\_

P (KW) - POTÊNCIA BRUTA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA, EM KW.

$\Theta_{\text{MAX}}$  - ÂNGULO MÁXIMO DO SISTEMA IRRADIANTE, EM GRÁUS, (PARA SISTEMA IRRADIANTES ORIENTACIONAIS:  $\Theta_{\text{MAX}} \times 1$ )

AS DISTÂNCIAS AOS PUNTEIOS CONFORME DE SERVIÇO, DEVEM SER DETERMINADAS ATRAVÉS DAS CURVAS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 100/97.

Formulário NC-F-200-85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGAS  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - SERVIÇO** RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (CARACTER PRIMÁRIO) **2 - EXISTENTE** SÍSTEMA SATELITAR (EXISTENTE) NÃO PREENCHER O SÍSTEMA

**3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

DE NOMINAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

DE NOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ CEC \_\_\_\_\_

**4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**5 - GERADOR DA PROGRAMAÇÃO**

NOME \_\_\_\_\_ CANAL \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO**

CANAL \_\_\_\_\_ FREQUÊNCIAS EXTREMAS \_\_\_\_\_ ERP/PAK/100 M \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ MHz \_\_\_\_\_ (KW)

**7 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ COORDENADAS GEOGRÁFICAS \_\_\_\_\_

**8 - TRANSMISSOR**

FABRICANTE \_\_\_\_\_

MODELO \_\_\_\_\_ POT. OPERAÇÃO (VIDEOS) \_\_\_\_\_ CERTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ W \_\_\_\_\_

Formulário NC-F-200-86



**DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

RES. CREIA \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ BAIRRO \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

Formulário MC-F-200-10 (versão)

**9 - ASSINATURA DO SOLICITANTE**

\_\_\_\_\_  
(Local) \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da entidade

Na localidade em que já existem estações retransmissoras em caráter privado autorizadas, deverá ser apresentada demonstração, a ser realizada por profissional habilitado, de que a área de cobertura pretendida não é superior à da estação retransmissora primária de menor cobertura entre as já instaladas.

Se a instalação envolver a utilização de estação terrestre receptora de "link de reserva", deve-se usar o "Formulário" a ser apresentado. Junto com este, o formulário MC-F-200-33, devidamente preenchido.

**10 - PARA USO DO MC**

FISSEL SERVIDORA \_\_\_\_\_ G/P \_\_\_\_\_ TU \_\_\_\_\_ ATO \_\_\_\_\_ DATA ATO \_\_\_\_\_

G/P - GOVERNO OU PARTICULAR

TU - TIPO DE USUÁRIO

TU 1 - TIPO DE APTAMENTO DE PARANQUE DE FISSEL

TU 2 - TIPO DE APTAMENTO DE PARANQUE DE FISSEL

TU 3 - TIPO DE APTAMENTO DE PARANQUE DE FISSEL

ATO - NÚMERO DO ATO DE OUTORGA

DATA ATO - DATA DE EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA (DIA/MÊS/ANO)

Formulário MC-F-200-32 (versão)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - SERVIÇO**  
**RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (CARATER SECUNDÁRIO)**      **2 - REGISTRO FISSEL**  
NÃO PREENCHE O FISSEL

**3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

DENOMINAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ CEC \_\_\_\_\_

**4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ COORDENADAS GEOGRÁFICAS \_\_\_\_\_ M \_\_\_\_\_

**6 - GERADORA DA PROGRAMAÇÃO**

NOME \_\_\_\_\_ CANAL \_\_\_\_\_

CIDADE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

**7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO**

Canal \_\_\_\_\_ Altura da antena \_\_\_\_\_ metros \_\_\_\_\_

**8 - TRANSMISSOR**

FABRICANTE \_\_\_\_\_

MODELO \_\_\_\_\_ POT. OPERAÇÃO (WATTS) \_\_\_\_\_ CERTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

Formulário MC-F-200-33

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGAS**

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**1 - SERVIÇO**  
**REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (VIA SATELITE)**      **2 - REGISTRO FISSEL**  
NÃO PREENCHE O FISSEL

**3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

DENOMINAÇÃO SOCIAL \_\_\_\_\_

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ CEC \_\_\_\_\_

**4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RECEPTORA**

LOGRADOURO \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_

CIDADE (CONTINUAÇÃO) \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ COORDENADAS GEOGRÁFICAS \_\_\_\_\_ M \_\_\_\_\_

**6 - ANTENA RECEPTORA**

FABRICANTE \_\_\_\_\_

MODELO \_\_\_\_\_ CERTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

**7 - RECEPTOR DE VÍDEO**

FABRICANTE \_\_\_\_\_

MODELO \_\_\_\_\_ CERTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_

Formulário MC-F-200-33

3 - ASSINATURA DO SOLICITANTE

(Local) \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_\_

Representante legal da entidade

---

18 - PARA USO DO MC

FISTEL SONORA	S/P	TU	ATO	BATA ATO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

S/P - GOVERNO OU PARTICULAR  
 TU - TIPO DE USUÁRIO  
 TIPO 1 - ISENTO DE PAGAMENTO DE FISTEL  
 TIPO 2 - SOB O PAGAMENTO DE (R\$) DO VALOR DO FISTEL  
 TIPO 3 - SUJEITO A PAGAMENTO INVERSAL DO VALOR DO FISTEL  
 ATO - NÚMERO DO ATO DE OUTORGA  
 BATA ATO - DATA DE EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA (DIA/MÊS/ANO)

Formulário MC-F-208-32 (versão)

(Of. nº 177/94)

PORTARIA Nº 655, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

(Processo nº 29109.000323/91) Renova a permissão outorgada à Rádio Itaberáí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Itaberáí, Estado de Goiás. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
Ministro

(Nº 3.293-2 - 8-9-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 658, DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

(Processo nº 29720.000675/92-15) Renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
Ministro

(Nº 3.294-0 - 8-9-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 675, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

PROCESSO Nº 50770.002466/92 - Televisão Abril Ltda RIV - Barra da Tijuca-RJ - outorga permissão para executar os serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão Canal 46 (quarenta e seis).

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
Ministro

(Nº 3.290-8 - 8-9-94 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 676, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.610, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de

Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.00846/94, resolve:

I - Outorgar permissão à TELAMARION-Telecomunicações de Amazonas S. A., sediada à Av. Getúlio Vargas 950, Centro, Manaus/AM e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04.559.084/0001-59, doravante denominada Permissonária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na respectiva área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz  
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz  
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convênios referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 452 km², compreendendo a Região Metropolitana de Manaus/AM.

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.131 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios amazonenses de Rio Preto da Eva, Iranduba, Manacapuru, Manacapuru e Careiro da Várzea, e ampliando a área de atendimento ao município de Manaus;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.413 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios amazonenses de Itacoatiara e Parintins, e ampliando o atendimento ao município de Manaus;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.808 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Coari, Coari e Tefé, e ampliando o atendimento ao município de Manaus;

e) área de serviço ao final do quarto ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.195 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Humaitá, Manicoré e Maués, e ampliando o atendimento ao município de Manaus;

f) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.469 km², conforme os anexos ao projeto técnico, expandindo a área de serviço aos municípios de Tabatinga e Tapauá, e ampliando o atendimento ao município de Manaus;

g) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.936 km², conforme anexo ao projeto técnico, tendo expandido a área de serviço aos municípios de Labrea, Presidente Figueiredo, Santo Antônio do Itá, Carauari, Kuruapá, São Gabriel da Cachoeira, Fonte Boa, Barcelos, Borba, Carairó e São Paulo de Olivença, e ampliando o atendimento ao município de Manaus;

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 17/08/94, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria Nº 388, de 01/07/94, publicada no DOU de 05/07/94.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionadas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item III sujeita a Permissonária à pena de multa, conforme estabelecido no item 9.5, letra "a", e no disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissonária antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissonária deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissonária para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de exploração implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a Infração à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissionária se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SMC/MTC nº 376, de 15 de setembro de 1992;  
- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SMC/MTC nº 377, de 15 de setembro de 1992;  
- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SMC/MTC nº 378, de 15 de setembro de 1992;  
- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SMC/MTC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e  
- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissionária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 177/94)

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 19 de agosto de 1994

PROCESSO Nº 53760.000255/93 - Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela TV Alvorada do Sul Ltda, com sede na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, cujo termo deverá ocorrer em 12 de setembro de 1994, conforme Parecer Conjux/MC Nº 1166/94.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 1.318-0 - 13-8-94 - R\$ 27,22)

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 8 de setembro de 1994

Nº 175 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Distrito Federal, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001223/94)

(Nº 3.281-9 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 176 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Porto Alegre/RS, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001226/94)

(Nº 3.283-5 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 177 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em São José dos Campos/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001216/94)

(Nº 3.285-1 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 178 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/MG, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001218/94)

(Nº 3.275-4 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 179 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Recife/PE, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001219/94)

(Nº 3.279-7 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 180 - Outorgar, em caráter precário, à SOLHAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Distrito Federal, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001173/94)

(Nº 3.282-7 - 22-9-94 R\$ 24,11)

Nº 181 - Outorgar, em caráter precário, à SOLHAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em São José dos Campos/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001164/94)

(Nº 3.286-X - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 182 - Outorgar, em caráter precário, à SOLHAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Recife/PE, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001168/94)

(Nº 3.269-X - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 183 - Outorgar, em caráter precário, à SOLHAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/MG, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001166/94)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 3.309-2 - 23-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 184 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Belo Horizonte/RJ e Niterói/RJ, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001222/94)

(Nº 3.270-3 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 185 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Curitiba/PR, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001221/94)

(Nº 3.271-1 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 186 - Outorgar, em caráter precário, à POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP, São Vicente/SP e Guarujá/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94. (Processo nº 53830.001224/94)

(Nº 3.284-3 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 187 - Outorgar, em caráter precário, à SOLHAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Campinas/SP.

até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001175/94)

(Nº 3.329-7 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 188 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a SOLNAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em São José do Rio Preto/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001163/94)

(Nº 3.331-9 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 189 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a POLINET TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.687/0001-23 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Campinas/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 85,86,87 e 88 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001225/94)

(Nº 3.333-5 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 190 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a SOLNAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Santos/SP, São Vicente/SP e Guarujá/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001174/94)

(Nº 3.335-1 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 191 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a SOLNAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, no Rio de Janeiro/RJ e Niterói/RJ, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001171/94)

(Nº 3.337-8 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 192 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a SOLNAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Curitiba/PR, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001170/94)

(Nº 3.323-8 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

Nº 193 - - - - - Outorgar, em caráter precário, a SOLNAR TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 74.265.679/0001-87 permissão para explorar o Serviço Limitado Móvel Especializado - SME, em Ribeirão Preto/SP, até 06 de setembro 2009, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 89,90,91 e 92 da Tabela IV da Norma 009/94, aprovada pela Portaria nº 515, de 20/07/94, D.O.U. de 21/07/94.  
(Processo nº 53830.001176/94)

DJALMA RASTOS DE HORAS

(Nº 3.325-4 - 22-9-94 - R\$ 24,11)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Delegacia do Ministério das Comunicações no Amapá

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Processo nº 29000.018865/91-61 - Aprova os locais de instalação e autoriza a utilização de equipamentos pela Rede Eldorado de Rádio e Televisão, permissionária de serviço especial de repetição e retransmissão de televisão, na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

EULÁLIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO  
Delegado

(Of. nº 330/94)

**EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para aquisição de 06 (seis) Válvulas Eletrônica Klystron LD585A, na firma NEC CORPORATION - Japão, no valor total de Y 18.468.000 (Dezote milhês, quatrocentos e sessenta e oito mil ienes japoneses), com base no "CAPUT" do Artigo 25 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Of. nº 1.509/94)

**TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A**

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHOS DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de um Amplificador de Potência 24 canais série 230, no valor estimado de R\$ 580,00, junto à Seicom - Serviços, Engenharia e Inst. de Comunicações S/A, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de um alarme, código 47458602B série G92/0312, no valor estimado de R\$ 89,52, junto à Alcatel Telecomunicações S/A; 2) reparo de uma Fonte PB 5059, série R2556 e de um Transmissor PB série 1137A, no valor estimado de R\$ 216,88, junto à Avel Assessoria e Telecomunicações Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1) reparo de 10 placas JDA-8233, 01 placa MFA-91178, 01 placa RPA-89105, no valor estimado de R\$ 467,42 junto à BATEK EQUIPAMENTOS S/A, 2) reparo de 02 fontes de alimentação Auro, no valor estimado de R\$ 257,99 junto à CELULAR ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 3) reparo de 01 DA-10, 01 PFA-30 no valor estimado de R\$ 1389,60, junto à WANDEL & GOLTERMANN INSTRUMENTAÇÃO LTDA & CIA, 4) reparo de 03 rádios EPA-83, 01 placa micro - processadora, 08 modems de canal, 02 unidades banda base, 01 transmissor no valor estimado de R\$ 1.521,88 junto à AUREL S/A TELECOMUNICAÇÕES; nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE NELLO FONSECA

(Ofs. nºs 282 e 283/94)

**Divisão de Obtenção de Recursos Materiais**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de setembro de 1994

IX.ASU.31/2581/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa APF Informática, no valor de R\$7.234,92 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de fornecimento de suporte de vídeo.

IX.ASU.31/3103/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Impelizeri Ind. E Com. De Móveis Ltda, no valor estimado de R\$ 1.521,88 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de mobiliários diversos para agência de atendimento para Varginha.

IX.ASU.31/3104/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Giroflex no valor de R\$14.957,08 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de fornecimento de cadeiras de espera e fixa para agência de atendimento.

IX.ASU.31/2127/94

Ratifico a INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionado, da empresa Datafilme Com. E Rep. Ltda, no valor estimado de R\$1.700,00 com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: para aquisição de fornecimento de filme magelink HQ para filmadora planetária.

RENATO NAVARRO

(Of. nº 283/94)

**Ministério dos Transportes**

**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 6 de setembro de 1994

De conformidade com o disposto no artigo 144 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e tendo em vista o pronunciamento da Secretaria de

Controle Interno deste Ministério, autoriza a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a contratar firma de Auditoria Independente, devendo, para tanto, obedecer às recomendações contidas na NOTA/DIAUD-DI/COAUD/CISSET/MT/Nº 010/94.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of.nº 1.637/94)

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09

BALANÇETE PATRIMONIAL - JULHO DE 1994

DISCRIMINAÇÃO	MILHARES CR\$ ATUAL
<b>Ativo Circulante</b>	<b>194.716</b>
Disponibilidades Imediatas	25.166
Caixa/Bancos com Movimentos	10.231
Aplicações no Mercado Aberto	14.935
Direitos Realizáveis a Curto Prazo	169.350
Contas a Receber (Operação)	37.597
Adiantamentos para Compras	5.815
Adiantamentos para Empregados	1.444
Estoques	14.910
Outros Valores a Receber	103.713
Despesas Exercício Seguinte	6.485
Contas Correntes Inter-Regionais	415
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>509.914</b>
Valores a Receber	505.616
Débitos Controladores/Controladas	573
Outros	3.725
<b>Permanente</b>	<b>14.734.728</b>
Investimentos	9.469
Empresas Controladas	6.878
Outros	590
<b>Imobilizado</b>	<b>14.661.423</b>
Bens Imóveis	11.286.448
(-) Depreciações Bens Imóveis	519.277
Bens Móveis	3.110.931
(-) Depreciações Bens Móveis	1.015.814
Imobilizações em Andamento	1.799.135
Diferido	63.835
Despesas Diferidas	119.294
(-) Amortizações	55.459
<b>Total do Ativo</b>	<b>15.439.359</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MILHARES CR\$ ATUAL</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.045.114</b>
Obrigações Trabalhistas	632.344
Obrigações Tributárias	109.976
Fornecedores/Empreiteiros	55.616
Financiamentos	749.013
Provisões Trabalhistas	379.313
Outras Provisões/Dividendos	98.684
Outros Valores a Pagar	20.165
<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>1.366.149</b>
Financiamentos	231.390
Prov. p/I.R. s/Lucro Inflacionário	1.071.688
Outras Exigibilidades	63.070
<b>Resultados Exercícios Futuros</b>	<b>-</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>12.028.095</b>
Capital Social Realizado	1.103.337
Reservas de Capital	7.251.192
Reservas de Reavaliação	5.322.727
Reservas de Lucros	-
Lucros/Prejuízos Acumulados	1.102.711
Lucro/Prejuízo Exercício	546.450
<b>Total do Passivo</b>	<b>15.439.359</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MILHARES CR\$ ATUAL</b>
Recetta Bruta dos Serviços	229.889
Recetta Transf. de União	3.908
(-) Deduções de Impostos e Taxas	27.116
<b>Recetta Líquida</b>	<b>206.681</b>
Costos dos Serviços	422.612
<b>Lucro Bruto</b>	<b>215.931</b>
Despesas Operacionais	2.403.206
Despesas Administrativas	60.215
Despesas Financeiras	796.106
Resultado de Equivalência Patrimonial	-
Recetta Financeiras	14.165

Outras Recetas Operacionais	3.400
Variação Cambial/Monetária	1.544.449
<b>Lucro Operacional</b>	<b>2.619.138</b>
Recetas Não Operacionais	4.851
Despesas Não Operacionais	6.844
Correção Monetária	2.074.681
<b>Lucro antes do I.Renda e C. Social</b>	<b>546.450</b>
Provisão do Imposto de Renda	-
Contribuição Social	-
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>546.450</b>

NELSON DE ANDRADE  
Departamento de Contabilidade  
CRC-RJ 20.986-2

OMAR DE OLIVEIRA FANTONI  
Diretor Financeiro

RAUL BERNARDO NELSON DE SENNA  
Presidente

(Of. nº 121/94)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Superintendência de Trens Urbanos de Salvador

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/94

Ratifico a dispensa de licitação para aquisição de materiais diversos, para manutenção de TUE's, com base no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, por não acudirem interessados na Tomada de Preços nº 0016-94 STU/SAL, itens 02 e 12, valor R\$ 750,00.

DIONE SANTOS GUTTENBERG DA COSTA

(Of. nº 141/94)

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

CPC - 0433352/0001 - 03  
CAPITAL SOCIAL - Cr\$ 3.100.000,00  
BALANÇETE PATRIMONIAL SIMPLIFICADO  
MÊS JULHO DE 1994

A T I V O		P A S S I V O	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5 074 007,94</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>14 404 537,59</b>
Disponibilidades	812 997,44	PASSIVO A LONGO PRAZO	2 154 070,32
Realizável a Curto Prazo	4 481 010,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78 035 796,76
Despesa Diferida	-	Cap Social Subs Integralizado	3 109 065,50
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>19 823,45</b>	RESERVAS DE CAPITAL	55 195 520,26
ATIVO PERMANENTE	90 141 263,58	CR Compl Lei 8.200 Art. 3o.	38 606 025,37
Investimentos	89 703,61	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(18 225 824,47)
Imobilizado	90 022 659,77	Exercício Anterior	(14 842 220,08)
		Res. Constit. Financeira	( 3 383 695,79)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>55 234 404,97</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>55 234 404,97</b>

CHECRILLA SALIM KHAYAT NETO  
Diretor Administrativo Financeiro

CARLOS ACATAHUSSU NUNES  
Diretor-Presidente

KLEBER FERREIRA MENEZES  
Diretor Técnico

RUTH HELENA FARIAS PONTES  
Contadora CRC - PA No. 6185

(Of. nº 613/94)

## A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanco Geral da União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos

órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e administrativa financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididos por entidades da Administração Direta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: R\$ 9,80	Preço: R\$ 17,00	Preço: R\$ 7,70	Preço: R\$ 3,70

IMPRENSA NACIONAL  
Sua Editora Oficial

SG - Quadra C - Lote 800 Caixa Postal 30200  
CEP 75000-900 Brasília - DF





## Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

### SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

#### Departamento Nacional de Registro do Comércio

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 1994

O Secretário de Política Comercial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, usando da competência que é subdelegada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52000.002238/94-54, resolve:

I - Conceder à empresa estrangeira EBCAL DESIGNS S.A., com sede em Norfolk House, Nassau, Bahamas, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 90.965, de 15 de fevereiro de 1985, consolidado pelo Decreto de 10/05/91, autorização para aumento de capital destinado para as atividades de sua filial brasileira de R\$ 2.792,99 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), para R\$ 29.199,13 (vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e treze centavos), representando um acréscimo de R\$ 26.396,14 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) a ser realizado mediante renúncia de fundos já efetuados, bem como aproveitamento da reserva de correção monetária do capital, conforme resoluções tomadas pela Assembleia Especial dos Acionistas realizada em 04/10/93.

II - Obriga-se a empresa a cumprir integralmente as leis e regulamentos vigentes ou que venham a vigorar sobre o objeto da presente autorização, sob como as cláusulas que acompanham o Decreto autorizativo nº 90.965, de 15 de fevereiro de 1985.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDDENICO JOSÉ OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS

(Of. nº 497/94)

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820.793/88, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA NASSAU EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no lugar denominado Fazenda do Bairro do Tevé, Distrito e Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, numa área de 176,77ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 150m, no rumo verdadeiro de 55900°SE, da ponte da rodovia SP-58 sobre o córrego Araraquara, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 25º21'34,8" S e Long. 48º15'12,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350m-S, 250m-E, 484m-S, 82m-W, 200m-N, 40m-W, 70m-N, 20m-W, 50m-N, 20m-W, 40m-N, 20m-W, 500m-S, 100m-S, 40m-W, 70m-S, 20m-E, 100m-S, 20m-E, 50m-S, 20m-E, 50m-S, 20m-E, 20m-S, 40m-E, 70m-S, 80m-E, 20m-N, 40m-E, 30m-N, 80m-E, 20m-N, 80m-E, 20m-N, 80m-E, 20m-N, 40m-E, 20m-W, 20m-E, 80m-N, 80m-E, 20m-N, 350m-W, 100m-S, 400m-W, 850m-N, 1.000m-W, 700m-N, 74m-E, 182m-S, 307m-E, 182m-N, 519m-E, 850m-N, 800m-E.

Art. 2º A descharacterização de titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 178, § 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

DELÍCIDIO DO AMARAL GOMEZ

(Guia Nº 50028-X - 24.08.94 - CR\$ 172.428,31)

### SECRETARIA DE ENERGIA

#### Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 598, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria Nacional de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o

inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000800/94-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada Vilhena II, com potência final de 6800 kW, movida a óleo diesel, localizada no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 599, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001922/99-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada Tucumã, com potência final de 4.800 kW, localizada no Município de Tucumã, no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a publicação contida na Portaria DNARE Nº 96, de 17 de fevereiro de 1993.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 600, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000832/94-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELSTRONORTE, relativo à ampliação de usina termelétrica denominada UTE Rio Branco II, movida a óleo diesel, com potência final de 32.750 kW, localizada no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo Único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELSTRONORTE de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 601, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.003556/87-65, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1271, de 25 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, com as características técnicas que constam do Processo supracitado, relativos às seguintes Usinas Termelétricas, movidas a óleo diesel, no Estado de Rondônia:

- UTE Cacaulândia, com instalação de 1 unidade geradora de 320 kW, localizada no Município de Cacaulândia;

- UTE Alto Paraíso, com instalação de 2 unidades geradoras de 320 kW, totalizando 640 kW, localizada no Município de Alto Paraíso;

- UTE Rio Crespo, com instalação de 1 unidade geradora de 320 kW e UTE Cujubim, com instalação de 1 unidade geradora de 264 kW, localizadas no Município de Rio Crespo;

- UTE Montã Negro, com instalação de 2 unidades geradoras sendo 1 de 320 kW e 1 de 264 kW, totalizando 584 kW, localizada no Município de Monte Negro;

- UTE Novo Riachuelo, com instalação de 1 unidade geradora de 184 kW e UTE Estréia de Rondônia, com instalação de 1 unidade geradora de 184 kW, localizadas no Município de Presidente Médici;

- UTE Governador Jorge Teixeira, com instalação de 1 unidade geradora de 232 kW, localizada no Município de Governador Jorge Teixeira;

- UTE Santa Cruz da Serra, com instalação de 1 unidade geradora de 184 kW e UTE Bom Jesus, com instalação de 1 unidade geradora de 228 kW, localizadas no Município de Jará;

- UTE Urupá, com instalação de 1 unidade geradora de 320 kW, localizada no Município de Urupá;

- UTE Texeirão, com instalação de 1 unidade geradora de 264 kW, localizada no Município de Ouro Preto do Oeste;

- UTE Castanheiras, com instalação de 1 unidade geradora de 264 kW, localizada no Município de Castanheiras.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 602, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.004682/84-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM, relativo à usina termelétrica denominada São Paulo de Olivença, com instalação de 3 unidades geradoras a diesel, sendo 2 de 350 kW e 1 de 220 kW, totalizando 920 kW, localizada no Município de São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEAM de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de Dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 603, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004273/93-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. - CERMAT, relativo à usina termelétrica denominada Ribeirão Cascalheira, com instalação de 4 unidades geradoras a diesel, sendo 2 de 300 kW, 1 de 168 kW e 1 de 144 kW, totalizando 904 kW, localizada no Município de Ribeirão Cascalheira, no Estado do Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 604, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI

do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000160/88-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada UTE Ilha do Mel, movida a óleo diesel, com potência final de 740 kW, localizada no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Paranaense de Energia - COPEL de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 605, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.008830/94-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, relativo à usina termelétrica denominada UTE Ilha das Peças, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 120 kW, totalizando 240 kW, localizada no Município de Guaraqueabá, no Estado, de Paraná, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 606, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.002381/88-69, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 235, de 21 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial de 26 de outubro de 1988, que aprovou o PROJETO BÁSICO da Usina Termelétrica Rio Acre, com 3 unidades geradoras a gás de 10.000 kW cada, totalizando 30.000 kW, localizada no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, relativo à usina termelétrica denominada UTE Rio Acre, com instalação de 2 unidades geradoras a gás de 21.500 kW, totalizando 43.000 kW, localizada no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 607, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004954/93-36, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Companhia Energética de Roraima - CER relativos às usinas termelétricas denominadas Contão, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 48 kW, totalizando 96 kW, e Via Brasil, com instalações de 2 unidades geradoras a diesel de 160 kW, totalizando 320 kW, localizadas no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 608, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000884/94-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEAM relativo à ampliação da usina termelétrica denominada Humaitá, movida a óleo diesel, com potência final de 5.846 kW, localizada no Município de Humaitá, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEAM de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 609, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, - DNARE da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000038/93-17, resolve:

Art. 1º Aprovar os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, relativos às ampliações das seguintes usinas termelétricas, movidas a óleo diesel, situadas no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

- UTE Monte Alegre, com potência final de 3.000 kW, localizada no Município de Monte Alegre;

- UTE Obidos, com potência final, de 4.000 kW, localizada no município de Obidos;

- UTE Oriximiná, com potência final de 4.000 kW, localizada no Município de Oriximiná;

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA de suas responsabilidades pelos projetos e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar as seguintes datas de término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer:

- UTE Monte Alegre - 30 de dezembro de 1995

- UTE Obidos - 30 de dezembro de 1995

- UTE Oriximiná - 30 de dezembro de 1995

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 610, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000992/94-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada Rio Branco I, movida a óleo diesel, com potência final de 29.617 kW, localizada no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 611, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.004683/84-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, relativo à usina termelétrica denominada Itaituba 1, com 1 unidade geradora a diesel de 780 kW, localizada no Município de Itaituba, no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 612, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002448/93-30, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 1.010, de 24 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1993, seção 1, página 13.608, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, relativo à usina termelétrica denominada Juína, com a instalação de 9 unidades geradoras, a diesel, sendo 6 de 300 kW, 1 de 250 kW, 1 de 228 kW e 1 de 352 kW, totalizando 2.640 kW, localizada no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 613, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001912/93-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, relativo à usina termelétrica denominada UTE Senador Arnon Afonso de Farias Mello, com instalação de 2 unidades geradoras a gás de 32.400 kW e 1 de 21.501 kW, totalizando 86.301 kW, localizada no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 614, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNARE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.001382/91-63, resolve:

Original com Defeito

13712

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 174 SEGUNDA-FEIRA, 12 SET 1994

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER, relativo à usina termelétrica denominada UTE Uiramutã, com instalação de 2 unidades geradoras a diesel de 108 kW, totalizando 216 kW, localizada no Município de Normandia, no Estado de Roraima, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 615, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001517/87-32, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, relativo à ampliação da usina termelétrica denominada UTE Vilhena I, movida a óleo diesel e com potência final de 6.944 kW, localizada no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 616, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004587/93-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, das seguintes usinas termelétricas denominadas Itaubal do Piririm, com instalação de 2 unidades geradoras, a diesel, de 108 kW cada, totalizando 216 kW, localizada no Município de Itaubal, no Estado do Amapá e Abacate da Focelreira, com instalação de 1 unidade geradora, a diesel, de 24 kW, localizada no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 617, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.002278/88-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, relativo à usina termelétrica denominada Seringueiras, com instalação de 1 unidade geradora a diesel de 264 kW, localizada no Município de Seringueiras, no Estado de Rondônia, com as características técnicas que constam do Processo nº 27100.002278/88-18.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 618, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001148/93-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEMAM, relativos às seguintes usinas termelétricas, movidas a óleo diesel, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

- UTE Augusto Montenegro, com instalação de 2 unidades geradoras de 48 kW, totalizando 96 kW, localizada no Município de Uruçurituba;

- UTE Cunui, com instalação de 3 unidades geradoras de 140 kW, totalizando 420 kW, localizada no Município de São Gabriel da Cacheira;

- UTE Ipiranga, com instalação de 3 unidades geradoras de 144 kW, totalizando 432 kW, localizada no Município de Santo Antônio do Itá;

- UTE Limoeiro, com instalação de 2 unidades geradoras de 48 kW e 1 de 132 kW, totalizando 228 kW, localizada no Município de Japurá;

- UTE Palmeiras, com instalação de 3 unidades geradoras de 144 kW, totalizando 432 kW, localizada no Município de Itaituba do Norte;

- UTE Pedras, com instalação de 1 unidade geradora de 60 kW e 1 de 90 kW, totalizando 150 kW, localizada no Município de Barreirinha.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEMAM de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 638, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000769/94-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, relativo à linha de transmissão denominada Jales - Auriflana, em 138 kW, localizada nos Municípios de Jales e Auriflana, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a CESP - Companhia Energética de São Paulo, de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de dezembro de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 639, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNASE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000751/94-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., relativo à construção da subestação denominada SETD Rosali, em 138 /13,8 kV, localizada no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1996 para término das obras ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 640, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bens imóveis a seguir discriminados, situados no Município de Justus, no Estado de Minas Gerais, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48100.000133/93-48:

I - Um terreno com área de 188.973,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três metros quadrados), que faz parte dos imóveis denominados Vargem do Santo Antonio e Francelinópolis.

II - Um terreno com área de 10.726,50 m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituído pelos lotes 16,17, 18,19 e 20, da Quadra 04, no lugar denominado Francelinópolis.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados no prazo de sessenta dias, contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 641, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel a seguir discriminado, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.005035/93-09:

I - Um imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado na Av. Djalma Bida Coube, s/nº, Município de Cantagalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados no prazo de sessenta dias, contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 642, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bem imóvel, a seguir discriminado, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.005035/93-15:

I - Um imóvel, com área de 1.041,00 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e um metros quadrados), localizado na rua José do Patrocínio, s/nº, Município de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados no prazo de sessenta dias, contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 643, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, imóveis a seguir discriminados, situados no Município da Conceição das Alagoas, no Estado de Minas Gerais, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.003123/93-19:

I - Casa residencial, com área construída de 150,22 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) e respectivo terreno com 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada à rua Floriano Peixoto, nº 147.

II - Casa residencial, com área construída de 137,25 m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situada à Rua Floriano Peixoto, nº 638.

III - Casa residencial com área construída de 137,25 m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e respectivo terreno de 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), situada à rua Olimpio Tristão, nº 293.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da alienação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados no prazo de sessenta dias, contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, o bem imóvel a seguir discriminado, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.002751/93-88:

I - Terreno, com área total de aproximadamente 295,78 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), situado à Rua Antônio Teófilo, no Município de São Tomás de Aquino.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação, objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, o bem imóvel a seguir discriminado, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.002579/93-16:

I - Terreno, com área de 3.140,00 m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta metros quadrados), situado no lugar denominado Corrego Boa Sorte, no Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001945/92-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 18 meses, com término em 30 de junho de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 281, de 26 de novembro de 1992, que autorizou a ELETROPAULO - Rietricidade de São Paulo S.A., a implantar a linha de transmissão em 138 kV, denominada RAC Brasial (PE-3935), localizada no Município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas

e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 22, de 25 de janeiro de 1993, nos termos dos artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a desvincular de seu acervo, para alienar a terceiros, bens e instalações a seguir discriminados, de acordo com os documentos e dados constantes do Processo nº 48000.000537/93-97:

I - usinas termelétricas denominadas UTE Tapanã e UTE Miramar, localizadas no Município de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído à transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Parágrafo único. A concessionária fica obrigada a apresentar comprovantes da desvinculação e demonstrativo de aplicação dos recursos apurados, no prazo de sessenta dias contados da data de efetivação da desvinculação.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29404.000001/91-95, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 24 meses, com término em 31 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 339, de 20 de dezembro de 1991, que autorizou a LIGHT - Serviços de Rietricidade S.A. a implantar a linha de transmissão denominada Ramal Retiro - PE 1839, em 138 kV e com 7,482 km de extensão, localizada nos Municípios de Barra Mansa e Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Ofs. nºs 396 a 425/94)

### Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

C.G.C. nº 33.541.368/0001-16		Companhia Aberta
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1994		R\$ MIL
<b>ATIVO</b>		
CIRCULANTE		218,999
Disponibilidade		5,479
Consumidores e revendedores		156,347
Outros		57,173
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3,266
Outros		3,266
PERMANENTE		14,497,327
Investimentos		87,962
Imobilizado		10,713,512
Diferido		3,695,853
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>14,719,592</b>
<b>PASSIVO</b>		
CIRCULANTE		983,774
Fornecedores		132,007
Empréstimos e financiamentos		441,226
Encargos de dívidas		150,123
Obrigações estimadas		153,955
Outras		106,403
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		3,739,035
Empréstimos e financiamentos		2,679,389
Provisão para imposto de renda diferido		609,091
Obrigações especiais		323,691
Outras		126,864
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		9,996,783
Capital social realizado		100,042
Reservas de capital		8,575,239
Reservas de lucros		713,007
Lucros (Prejuízos) acumulados		529,059
Recursos destinados a aumento de capital		79,436

TOTAL DO PASSIVO	14,719,592
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE JULHO DE 1994</b>	
Receita operacional líquida	207,601
Despesa operacional	(262,099)
RÉDITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	(94,498)
Receita (Despesa) financeira	(143,050)
RESULTADO OPERACIONAL	(197,548)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	236
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	(108,506)
Correção monetária do balanço	1,229,157
Variações monetárias vinculadas ao ativo permanente	(1,337,663)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	(305,818)
Provisão para imposto de renda	20,724
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	(285,094)

JORGE WILLIAM LINDO  
Contador - CRC 11.993/PE

- Publicação em atendimento ao Decreto nº 825, de 28/05/93.  
- Informações não revistas pelos Auditores Independentes e Conselho de Administração Fiscal.

(Of. nº 718/94)

### Petróleo Brasileiro S/A Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS  
Em 6 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR HOTéis TURISMO S/A - LUXOR CONTINENTAL.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REAL PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HOTEL FLORIDA S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES  
Chefe Adjunto

(Of. nº 12.403/94)

### Serviço de Engenharia

DESPACHO  
CONTRATOS 851.2.051.94/851.2.049.94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para serviços de construção e montagem de trechos do Polo de Santa Catarina - OPASC.

ALCEU BARROSO LIMA NETO  
Superintendente Adjunto

### Departamento Industrial

#### Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS  
Em 5 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0444/94) de sobressalentes p/selo mecânico a favor de DURAMETALLIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.21.0478/94) de sobressalentes p/bomba a favor de SULZER BRASIL S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 220.22.0276/94) de aquisição de diafragma a favor de HITER IND. E COM. CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA.

HANS PETER SCHAEER  
Superintendente

(Of. nº 937/94)

### Refinaria de Paulínia

DESPACHOS  
Em 5 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0320/94 de conjunto de internos para válvula de controle, a favor de HITER Indústria e Comércio de Controles Termo Hidráulicos Ltda, no valor de R\$ 1.690,97

ADALBERTO S. BARBALHO  
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0357/94 de atuador pneumático: fig. 790 dupla ação, a favor de KEYSTONE DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 1.291,44.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0558/94 de hardware e interface para micro PLC, a favor de UNI-CONTROL Sistema de Medição e Controle Ltda, no valor de R\$2.220,00.

LUIS ANTONIO BRITO LEAL  
p/Superintendente

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0535/94 de sobressalentes para válvula de controle, modelo MARK ONE, a favor de VALTEK Sulamericana Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 4.043,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0540/94 de sobressalentes para válvula de controle, modelo MARK ONE, a favor de VALTEK Sulamericana Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 2.190,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para o processo de compra 270-12-0552/94 de sobressalentes para válvula de controle, modelo 35-35202: tipo COMPLEX, a favor de DRESSER Indústria e Comércio Ltda - Divisão MASONELIAN, no valor de R\$1.609,21.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA GOMES  
p/Superintendente

(Of. nº 15.691/94)

### Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS  
Em 5 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-12-0311/94) de sobressalentes para analisador de oxigênio modelo THERMOX VDG III, a favor de BRUMARK Comércio Indústria Representações Ltda.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-12-0310/94) de 1 conjunto do controlador eletrônico cod. 012.101.900.969 e tubo de torção cod. 008.930.102.999, a favor de DRESSER Indústria Comércio Ltda - Divisão Masonelian.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra: (PCM 210-11-0447/94) de 01 impelidor P/N3 para bomba ETA 200/33, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A.

EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA  
Superintendente

Em 30 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de recuperação do conjunto eixo, rotor e mancais do turbo gerador TG-1 SIEMENS de 3000 KVA para RPBC nas instalações da contratada, a favor de SIEMENS S/A.

MARCELLO CAODURO  
Chefe da Divisão de Apoio Operacional

(Of. nº 315/94)

### Refinaria Presidente Getúlio Vargas

DESPACHOS  
Em 12 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra em emergência de 20 toneladas de CARVÃO ATIVADO ATICATA R100G, com a firma CIRDE-CENTRO INDUSTRIAL RIO DESERTO LTDA., ref. PCM 295.99.1271/94., no valor total de R\$ 50.000,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra em emergência de 10 toneladas de CARVÃO ATIVADO SC 340 (10 X 30), com a firma INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A, ref. PCM 295.99.1271/94., no valor total de R\$ 43.500,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a Compra em emergência de 30 MC de METANOL COMERCIAL, LÍQUIDO, A GRANEL, com a firma ULTRAFÉRTIL S/A - IND. E COM. DE FERTILIZANTES, ref. PCM 295.69.1272/94, no valor total de R\$ 6.526,30.

NELSON DERANI  
Superintendente

(Of. nº 444/94)

**Departamento de Perfuração**  
**Gerência de Perfuração do Nordeste**

DESPACHO  
Em 6 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de SOBRESSALENTES PARA DESGASEIFICADOR MICROLAB MOD. SD-75A, no valor de R\$ 8.485,49, através da AFM-134-B3-0223/94, em favor da firma METMEC INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA.

IVONEZ LOURENÇO DOS SAHTOS  
Gerente

(Of. nº 110.190/94)

**Departamento de Produção**

**Região de Produção do Nordeste Setentrional**

DESPACHOS  
Em 2 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a lei 8.666, art. 24, IV, ratifico a presente dispensa de licitação para a compra do Eletrobomba centrífuga submersa (PCM-161-32-1024/94), em favor de Walter Weitz Ltda, no valor de R\$ 2.568,00.

ULTINO MELO MARIZ  
p/ Superintendente

Em 6 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, conforme Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21.06.93, para a contratação de treinamento através do curso de Manutenção de Controladores Pneumáticos, a favor da empresa Master Treinamento & Assessoria S/C Ltda, no valor total estimado de R\$ 3.600,00.

RAFAEL SCHETTINI FRAZÃO  
Superintendente

(Of. nº 340.506/94)

**Departamento de Transporte**

DESPACHOS  
Em 29 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação dos serviços de treinamento sobre as Normas ISO 9000 a favor da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (Carta-Contrato 300.3.025.94.4)

Em 1º de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação dos serviços de treinamento em inglês a favor da empresa Cren - Curso de Idiomas Ltda. (Carta-Contrato 300.3.026.94.7).

EUGENIO KOSLINSKI  
Superintendente-Geral

(Of. nº 20.943/94)

**Dutos e Terminais do Sudeste**

DESPACHO  
Em 5 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de inspeção do ducto de 14" de óleo combustível, Trecho Reduz-Ilha D'Água, com PIG instrumentado, a favor de Brasitest S.A., no valor de R\$ 105.000,00.

WALTER CORDEIRO LIEGEL  
Superintendente

(Of. nº 11.882/94)

**Frota Nacional de Petroleiros**

DESPACHOS  
Em 5 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistências de licitação, para as compras, abaixo listadas:  
Inq.310.08-0278/94, US\$ 8.261,22, estoque, Sobres. p/ motor, Man B & W Diesel: 310.11-0348/94, US\$ 2.964,00, N/T Dílva, Sensor, OPTIC

Internacional, 310.11-0428/94, US\$ 10.986,86, N/T Lobato, Sobres. p/ sistema de Injeto, Autronica AS: 310.11-0574/94, US\$ 32.944,59, N/T Nera, Sobres. p/ turbo gerador, ASEA Brown Boveri Ltd.: 310.11-0646/94, US\$ 3.670,00, estoque, Sobres. p/ motor, Man B & W Diesel.

Em 6 de agosto de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexistências de licitação, para as compras, abaixo listadas:  
Inq.310.11-0094/94, US\$ 1.457,00, estoque, Sobres. p/ compressor, Hamworthy, 310.11-0156/94, US\$ 10.115,00, N/T Quitsuna, Sobres. p/ bomba, Frank Mohn Houston Ltd.: 310.11-0223/94, US\$ 4.982,00, N/T Malsa, Sobres. p/ rede de carga, Frank Mohn Houston Ltd.: 310.11-0512/94, US\$ 2.001,39, N/T Quitsuna, Captador magnético, Anglo Belgian Corporation, 310.09-3368/94, US\$ 9.103,69, Jurupema, Sobres. sist. gas, Ishikawajima Harima Heavy; 310.09-5008/94, US\$ 3.345,28, N/T H.Barbosa, Bomba de óleo, ABB - Stal AB..

ALBANO DE SOUZA GONCALVES  
Superintendente

(Of. nº 16.373/94)

**Petrobrás Distribuidora S/A**

C.G.C. 34.274.293/0001-02  
DESPACHOS

Em 19 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de locação de espaços publicitários no Estádio Clécio Pompeu de Toledo - Marumbi, com a Traffic Assessoria e Comércio S/C Ltda, determinando o encaminhamento à publicação.

Em 2 de setembro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, para o patrocínio oferecido pelo Colégio Naval, tendo em vista a realização de competição esportiva NAVEX II, determinando o encaminhamento à publicação.

MARIO DE PAIVA RAMOS

(Of. nº 154/94)

**Superintendência Administrativa e de Material**

C.G.C. 34.274.293/0001-02  
DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no ART. 25, inciso I, para a contratação de 4 placas TSU-T, pelo preço total de R\$ 8.080,00, conforme processo 0219/94, a favor de MATEL-TECNOLOGIA TELEINFORMÁTICA S/A-MATEC.

VOLMER F. DE TOLEDO  
Superintendente

(Of. nº 154/94)

## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 161, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.



§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro da Ciência e Tecnologia

CIRO FERREIRA GOMES  
Ministro do Estado da Fazenda

#### ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 03046/94-0, de 07.01.94  
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/100/94

Interessado: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.  
CGC/NF nº: S1.754.240/0001-12

NBM: 8471.91.0100; Produto: Unidade Digital de Processamento de Microcomputador; Modelos: ND386SX/DI, ND386DX/DI, ND486DX/DI, ND486DXE/DI, ND486/TB, ND386SX/MT, ND386DX/MT, ND486SX/MT, ND486DX/MT, ND386SX/XP, ND386DX/XP, ND486DX-33/XP, ND486DX-50/XP, ND486DX2-25/XP e ND486DX2-33/XP.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Interface de Rede Local; Modelos: ND2000/MT, ND2000/DI e ND2000/XP.

(Of. nº 17.794/94)

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

### DESPACHOS

Processo INT nº 01240,001815/94 - Com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.888/93, na subdelegação da competência da Portaria INT nº 28, de 28.08.91, e no Parecer INT/AJUR/nº 048/94, dispensa a licitação para emissão de empenho em favor do INMETRO, referente ao credenciamento do Laboratório de Metrologia, de Força e de Pressão. Este ato será ratificado pela Diretora do INT, Rio de Janeiro, 05/09/94 - Marcos Zonlasein - Coordenador de Administração, Ratifico, Rio de Janeiro, 05/09/94, Maria Aparecida Stallivieri Neves - Diretora.

(Of. nº 379/94)

# Ministério da Integração Regional

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.0003745/72 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 116/94, fls. 559, assim como o PARECER CONJUR Nº 379/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com EVADIM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA, por Escritura Pública de Compra e Venda o seguinte imóvel: lote nº 218/1 com 10.696,62 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000730/89 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 117/94, fls. 163, assim como o PARECER CONJUR Nº 377/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com KSB DA AMAZÔNIA S.A., por Escritura Pública de Compra e Venda o seguinte imóvel: lote nº 3/70, com 8.926,00 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo

28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000334/85 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 149/92, assim como o PARECER CONJUR Nº 384/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com JOSÉ DE SOUZA BARROS, por Escritura Pública de Compra e Venda, o lote com área total de 53 (cinquenta e três) hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000585/86 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 89/94, fls. 140, assim como o PARECER CONJUR Nº 378/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com CPA - COMPONENTES PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda o seguinte imóvel: lote 3/72, com 5.026,00 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000894/76 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 252/93, assim como o PARECER CONJUR Nº 385/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com a empresa GUAPORÉ AGRPECUÁRIA LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda, o lote de área restante de 447,03 hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000894/76 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 252/93, assim como o PARECER CONJUR Nº 385/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com a empresa GUAPORÉ AGRPECUÁRIA LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda, o lote de área restante de 447,03 hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000894/76 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 045/92, fls. 33, de 26 de fevereiro de 1992, assim como o PARECER CONJUR Nº 470/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com RUY TELMO DE MELLO, por Escritura Pública de Compra e Venda, o seguinte imóvel: lote de terra com área total de 19.901,3 hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000627/88 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 045/92, fls. 33, de 26 de fevereiro de 1992, assim como o PARECER CONJUR Nº 470/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com RUY TELMO DE MELLO, por Escritura Pública de Compra e Venda, o seguinte imóvel: lote de terra com área total de 19.901,3 hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.001672/88 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 087, fls. 288, assim como o PARECER CONJUR Nº 380/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda, o seguinte imóvel: lote nº 3/73, com área de 32.809,20 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.001361/78 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 321/92, assim como o PARECER CONJUR Nº 386/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com a empresa BSB DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por Escritura Pública de Compra e Venda, o lote nº 1/14, com área de 14.075,46 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000489/86 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 149/92, assim como o PARECER CONJUR Nº 471/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com ELAINE CRISTINE MELLO DE OLIVEIRA, por Escritura Pública de Compra e Venda, o lote com área total de 20 636,3 hectares, situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000465/82 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 119/94, fls. 506, assim como o PARECER CONJUR Nº 376/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com LEGO DO AMAZONAS BRINQUINHOS LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda o seguinte imóvel: lote nº 3/71, com 79.736,00 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.000499/74 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 372/93, assim como o PARECER CONJUR Nº 472/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com ICOMA - Indústria e Comércio de Metalurgia Admédson LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda o seguinte imóvel: lote nº 2/8, com 9.973,00 m², situado em seu Distrito.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhes conferem os incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, combinados com o artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992 e com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto número 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo número 28680.001690/78 e mais a Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA número 120/94, fls. 377, assim como o

PARECER CONJUR Nº 381/94-MIR, resolve autorizar o Senhor Superintendente da SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, a firmar com RODEX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA., por Escritura Pública de Compra e Venda os seguintes imóveis: lotes nº 3.28, 3.29 e 3.30, e lote de ampliação com 6.144,00 m², 11.264,00 m² e 636,80 m², respectivamente totalizando 18.044,80 m², situado em seu Distrito.

ALUÍZIO ALVES

(Of. nº 709/94)

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
Conselho de Administração

RESOLUÇÕES DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 168ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 1994, aprovou as seguintes Resoluções Nºs:

173/94 - JOÃO ESTEVAM DE SOUZA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS do Convênio Nº 010/94, objetivando a locação à SUFRAMA, do andar superior de um imóvel, situado na Travessa Rui Barbosa Nº 318 do Município de Acre, Estado do Amazonas; Nº 174/94 - FRANCISCO FERREIRA LIMA: Homologação de assinatura "ad-referendum" do CAS do Contrato Nº 002/94, objetivando a locação à SUFRAMA, do andar superior de um imóvel, situado na Rua Quintino Bocaiuva s/nº na cidade de Rio Branco, Estado do Acre; Nº 175/94 - BRASILLIM FOOD S/C LTDA.: Homologação do Termo de Contrato Nº 042/94, celebrado "ad-referendum" do CAS, em 01.07.94, objetivando o fornecimento de vale/refeição/alimentação aos servidores da SUFRAMA, pelo prazo de sessenta (60) dias; Nº 176/94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 03/94 ao Convênio Nº 109/93, celebrado em 20.05.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogação por cento e vinte (20) dias do prazo de vigência do referido Convênio, com vistas à execução do projeto "Restauração do Prédio da LBA", localizado na cidade de Manaus, Av. Joaquim Nabuco S/Nº - Centro; Nº 177/94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 04/94 ao Convênio Nº 106/93, celebrado em 29.06.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogação do prazo de vigência do referido convênio por mais noventa (90) dias a partir de 07.08.94; Nº 178/94 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 05/94 ao Convênio 02/93, celebrado em 30.06.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogar o prazo de vigência do referido convênio por mais noventa (90) dias a partir de 07.08.94; Nº 179/94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOM/AM: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 06/94 ao Convênio Nº 070/93, celebrado em 15.07.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando prorrogar por trinta (30) dias o prazo de vigência do referido convênio; Nº 180/94 - CONSTRUTORA ENGEGAB LTDA: Homologação de assinatura do Termo de Contrato Nº 011/94, celebrado em 29.06.94, "ad-referendum" do CAS, pelo valor CR\$ 157.066,01, equivalente ao total de 59.383,16 URV's, objetivando a execução de obras e serviços de manutenção do Distrito Industrial - Recuperação do Eixo Norte Sul, na forma do Convênio Nº de prazo Nº 001/94-DS; Nº 181/94 - SOCENGE - SOCIEDADE COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA: Homologação de assinatura do Termo de Contrato Nº 013/94, celebrado em 07.94, "ad-referendum" do CAS, no valor Global de R\$ 76.598,57, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação do traçado antigo da Rodovia AM-010 e de pontos críticos da Estrada Vicinal ZF-9, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, na forma do Convênio de preços Nº 016/94 - DS; Nº 182/94 - PLANCON - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 002/94 ao Convênio Nº 022/93, celebrado em 22.06.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério de reajustamento previsto no Contrato ora aditado, para a Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880 de 27.05.94, passando ainda a atualização monetária a ser diária, na forma de aplicação da referência Unidade Real de Valor - URV da data do efetivo pagamento, a contar de 01.06.94; Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 007/94 ao contrato Nº 026/93, celebrado em 28.07.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério de reajustamento previsto no Contrato ora aditado, para a Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880 de 27.05.94, passando ainda a atualização monetária a ser diária, na forma de aplicação da referência Unidade Real de Valor - URV da data do efetivo pagamento, a contar de 01.06.94; Nº 183/94 - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 003/94 ao Contrato Nº 028/93, celebrado em 23.06.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do critério de reajustamento previsto no Contrato ora aditado, para a Unidade Real de Valor - URV, por força do disposto na Lei Nº 8.880 de 27.05.94, ficando desde já estabelecido, a conversão do valor inicial do Contrato à Unidade Real de Valor - URV do dia 01.03.94, cujo valor convertido sofrerá apenas a variação do retroconhecido índice; Nº 184/94 - FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO AO DISTRITO AGROPECUÁRIO - FUCADA: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 005/94 ao contrato Nº 023/93, firmado em 01.06.94, "ad-referendum" do CAS, objetivando a alteração do Critério Quinta do Contrato Nº 023/93, na forma do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 1º, do Decreto Nº 1.110 de 13.04.94 e adequação aos mandamentos de medida provisória Nº 457 de 29.03.94, hoje transformada em Lei Nº 8.880 de 27.05.94, ficando desde já estabelecido, a conversão do valor inicial do Contrato à Unidade Real de Valor - URV do dia 01.03.94, cujo valor convertido sofrerá apenas a variação do retroconhecido índice; Nº

186/94 - ECONCEL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA: Homologação de assinatura do Termo Aditivo Nº 004/94, ao Contrato Nº 003/92, firmado em 31.03.94, "ad-referendum" do CAS, no valor de CR\$ 911.883.553,60, o equivalente a 979.414,16 URV's, bjetivando prorrogar por mais doze (12) meses o prazo de vigência do citado contrato, contada essa prorrogação do dia 10.04.94 a 10.04.95, obrigando-se a Contratada a executar serviços complementares aos consignados na Cláusula Primeira do referido Contrato; Nº 187/94 - NEMAR COMPONENTES PARA VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA: Homologação da atualização técnica do Processo Produtivo; Nº 188/94 - GRADIENTE ELÉTRÔNICA S/A: Homologação da alteração do Processo Produtivo aprovado "ad-referendum" do CAS; Nº 189/94 - TRANSCORTEC DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Homologação da alteração do Processo Produtivo aprovado "ad-referendum" do CAS; Nº 190/94 - FOTOPLAN DA AMAZÔNIA IND. COM. IMP. E EXP. LTDA: Homologação da alteração do Processo Produtivo aprovado "ad-referendum" do CAS; Nº 191/94 - SMP TOSHIBA AMAZONAS S/A: Homologação da alteração do Processo Produtivo aprovado "ad-referendum" do CAS; Nº 192/94 MILMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Transferência das linhas de produção e respectivas quotas de importações aprovadas através da Portaria Nº 001/92 e Resolução Nº 178/92 à empresa FROM ELÉTRÔNICA DA AMAZÔNIA, do mesmo Grupo Empresarial; Nº 193/94 - SÉRIUS ELÉTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA: Fixação dos limites de importação conforme projeto de implantação aprovado através da Resolução Nº 399/92 - CAS; Nº 194/94 - PHILCO DA AMAZÔNIA S/A: Transferência dos incentivos fiscais, bem como incorporação da EQUIPAMENTOS COMERCIAIS DA AMAZÔNIA S/A, pela empresa TRATEC PHILCO S/A; Nº 195/94 - PLANUM INDÚSTRIA DE FIOS LTDA.: Cancelamento dos incentivos fiscais solicitado pela empresa; Nº 196/94 - MEDAVE INDUSTRIAL LTDA: Dar nova redação ao item III.5 da Resolução Nº 347/92; Nº 197/94 - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA: Autorização para regularizar áreas do Distrito Industrial de Manaus, denominadas Bairro do Hauximiro; Nº 198/94 - MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. (Ampliação/Diversificação): Produção de relógio digital, relógio analógico, relógio de mesa/parade, relógio de bolso, rádio gravador AM/FM, rádio relógio AM/FM, tele-jogo, Walkman, calculadora, agenda eletrônica e tradutor eletrônico; Nº 199/94 - FRAHM COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A. (Diversificação): Produção de placa de circuito impresso montada, placa de circuito impresso de ampliações de sinais montada, conjunto com deck, auto-rádio com toca-fitas cassete para automóveis, módulo de áudio potência para automóveis, receptor de sinais modulados em frequência provenientes de antenas parabólicas, caixa acústica, racks para equipamentos eletrônicos; Nº 200/94 - FRIGOTERM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Ampliação): Produção de ar condicionado central e ar condicionado de janela; Nº 201/94 - SANTA MATILDE PEÇAS PLÁSTICAS INDUSTRIAL LTDA. (Diversificação): Produção de bicicletas; Nº 202/94 - WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA S/A. (Atualização): Produção de lâminas, cartuchos e aparelhos de barbear; Nº 203/94 - GRADIENTE ELÉTRÔNICA S/A. (Ampliação): Produção de fac-símile; Nº 204/94 - GRADIENTE ELÉTRÔNICA S/A. (Ampliação): Produção de telefone celular; Nº 205/94 - SVZ ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de impressora de código de barras, fita de impressão e etiqueta auto-adesiva; Nº 206/94 - ARFAMA INDÚSTRIA MOTONÁUTICA DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de moto aquática, partes e peças para moto aquática; Nº 207/94 - ALMIRA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA: Produção de telejogo e comando para telejogo (joystick); Nº 208/94 - GLASSLITE DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA.: Produção de brinquedos de tecidos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e plásticos.

MANUEL SILVA RODRIGUES  
Superintendente

(Of. nº 86/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 94-N, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto Nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial Nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto Nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo Nº 01405/94-SUPES/MS, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a Área de aproximadamente 401,00ha (quatrocentos e hum hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA AMÉRICA, situado no Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da AGROPECUÁRIA RIO FORMOSO LTDA, e matriculado em 10/09/1985, sob o nº 2.507, ficha 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Bonito, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto Nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 950/94)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 687, DE 9 DE SETEMBRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 26, inc. X, da Lei Complementar nº 75/93, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º - A antecipação do pagamento da Gratificação Natalina aos Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o § 1º do art. 9º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, será paga no mês de junho.

Parágrafo único - A referida antecipação poderá ser paga por ocasião das férias dos Membros e servidores ativos, desde que estes a requeiram até o mês de janeiro correspondente.

Art. 2º - O pagamento da antecipação a que se refere o artigo 1º, fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA,

(Of. nº 1.792/94)

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

#### Procuradoria-Geral da Justiça Militar

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições legais, consoante específica deliberação do Conselho Superior, nos termos do artigo 131, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

1. Aprovar o Edital contendo o Regulamento do VII Concurso para provimento de Cargos de Promotor da Justiça Militar, da carreira do Ministério Público Militar.
2. Determinar a publicação desta Portaria e do referido Edital no Diário Oficial da União, do dia 12 de setembro de 1994, nas Seções 1 e 3, respectivamente.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR

(Of. nº 432/94)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 1.844/94

Acolho a justificativa de dispensa de licitação, como exposto às fls. 21, com espeque no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, para despesa com locação de imóvel para instalação da JCV de Alta Floresta-MT, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo prazo de 05 (cinco) anos, junto ao Espólio de Marinho Esteves Moreira.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 5 de setembro de 1994  
JEAN NERY ALVARES COUTINHO  
Diretor-Geral

Ratifico a dispensa de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 5 de setembro de 1994,  
GERALDO DE OLIVEIRA  
Juiz-Presidente

(Of. nº 166/94)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de setembro de 1994

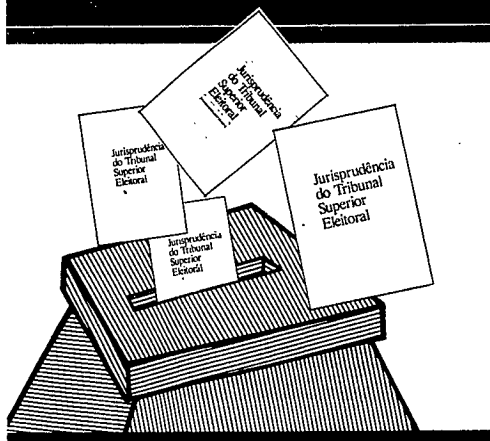
Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente ao credenciamento do CARDIOLAGO ASSISTÊNCIA CARDIOLÓGICA DO LAGO LTDA, junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Despacho do art. 25, da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 5480/94).

Desembargador JOÃO CARNEIRO DE ULHOA

(Of. nº 4.357/94)

## ENRIQUEÇA SUA BIBLIOTECA COM A INFORMAÇÃO ELEITORAL

### Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

#### INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 313-9613

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



PARCELA Nº 09 - 30 Nº 31/09/94  
 JUDICIAÇÃO - FEAL DA UNIAO  
 DESPACHO, 04-09-94 Nº SP/DEASP..... 13.677

- ARMAS E MUNIÇÕES  
 FISI-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 PORTARIA 189, 01-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.684

APOLLO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 PORTARIA 189, 01-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.684

ARPAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 PORTARIA 189, 01-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.684

BIBANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 PORTARIA 189, 01-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.684

SEPO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
 DESPACHO, 28-07-94 Nº SP/DEASP..... 13.684

CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES VIOSCO S/C LTDA  
 PORTARIA 194, 05-09-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

PROTEOR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA  
 PORTARIA 199, 08-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

AUDORA S/A SEGURANCA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
 PORTARIA 082, 10-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

PRESERVO TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
 PORTARIA 081, 11-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

VIGILANT EMPRESA DE VIGILANCIA S/C LTDA  
 PORTARIA 044, 19-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

LIDER SEGURANCA LTDA  
 PORTARIA 070, 01-08-94 Nº SP/DEASP..... 13.685

- ANQUIVAMENTO DE INQUERITO INTERVENCAO  
 PARAO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 ATO 81, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- ATOS DECLARATORIOS-Nº SR/COSIT NRS 158 A 169/94  
 CANCELAMENTO  
 REGISTRO ESPECIAL  
 EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA  
 WHITE MARTINS TRADING S/A E OUTROS  
 ATO DECLARATORIO 158, 29-08-94 Nº SR/COSIT..... 13.689

- AULITOR INDEPENDENTE  
 APROVEITAMENTO  
 COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP  
 DESPACHO, 08-09-94 NTR CR..... 13.701

- AUTORIZACAO  
 CONSTITUCAO DO PAIS  
 SISTEMA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 BANE OF BERNOZI (LUXEMBURGO)  
 BANCO BOZANO SIMONSEN S/A  
 ATO DECLARATORIO 2071, 09-09-94 Nº CVM..... 13.693

AULITOR INDEPENDENTE  
 COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP  
 DESPACHO, 08-09-94 NTR CR..... 13.701

DESPACHOS-NTR/CR  
 COMRA E VENDA DE IMOVEL  
 SYDWIN INDUSTRIA DA AMAZONIA, E OUTROS  
 DESPACHO, 09-09-94 NTR CR..... 13.717

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO  
 LOCAL DESTIENS S/A  
 PORTARIA 14, 02-09-94 NICT DRAC..... 13.709

B

- BALANCETE PATRIMONIAL  
 BALANCETE, 31-01-94 NTR COP..... 13.708

BALANCETE, 31-01-94 NTR SEM/COESP..... 13.714

BALANCETE, 31-01-94 NTR RFFSA..... 13.708

- BATE TALLANDAS, E OUTROS  
 CALCULO  
 IMPOSTO DE IMPORTACAO  
 TALA DE CAMBIO  
 ATO DECLARATORIO 176, 09-09-94 Nº SR/COSIT..... 13.690

- BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO  
 CONCESSAO  
 ISENCAO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
 PORT. INTERN. 161, 09-09-94 NCT CR..... 13.716

C

- CALCULO  
 IMPOSTO DE IMPORTACAO  
 TALA DE CAMBIO  
 BATE TALLANDAS, E OUTROS  
 ATO DECLARATORIO 176, 09-09-94 Nº SR/COSIT..... 13.690

- CANCELAMENTO  
 ATOS DECLARATORIOS-Nº SR/COSIT NRS 158 A 169/94  
 REGISTRO ESPECIAL  
 EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA  
 WHITE MARTINS TRADING S/A E OUTROS  
 ATO DECLARATORIO 158, 29-08-94 Nº SR/COSIT..... 13.689

- CERTIFICA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 AUTORIZACAO  
 CONSTITUCAO DO PAIS  
 SISTEMA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 BANE OF BERNOZI (LUXEMBURGO)  
 BANCO BOZANO SIMONSEN S/A  
 ATO DECLARATORIO 2071, 09-09-94 Nº CVM..... 13.693

- CERTIFICACAO DE APROVACAO  
 DESPACHOS-NTR/SSST  
 CONCESSAO  
 PORTALEIA NOCI EQUIP. DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS  
 DESPACHO, 09-08-94 NTR SSST..... 13.696

- CLASSIFICACAO DE FILM  
 PORTARIAS-Nº SSC/DCI NRS 935 A 947/94  
 COLUBRIA TRU-SER FILMS OF BRASIL, E OUTROS  
 PORTARIA 935, 01-09-94 Nº SSC/DCI..... 13.683

- COMRA E VENDA DE IMOVEL  
 DESPACHOS-NTR/CR  
 AUTORIZACAO  
 SYDWIN INDUSTRIA DA AMAZONIA, E OUTROS  
 DESPACHO, 09-09-94 NTR CR..... 13.717

- CONCESSAO

ISENCAO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
 BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO  
 PORT. INTERN. 161, 09-09-94 NCT CR..... 13.716

DESPACHOS-NTR/SSST  
 CERTIFICACAO DE APROVACAO  
 PORTALEIA NOCI EQUIP. DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS  
 DESPACHO, 09-08-94 NTR SSST..... 13.696

- CONCESSAO NA LITRA  
 FERREIRA MANSAU EMPRESA DE MINERACAO LTDA  
 PORTARIA 349, 09-09-94 NTR CR..... 13.709

- CONSTITUCAO DO PAIS  
 AUTORIZACAO  
 SISTEMA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 BANE OF BERNOZI (LUXEMBURGO)  
 BANCO BOZANO SIMONSEN S/A  
 ATO DECLARATORIO 2071, 09-09-94 Nº CVM..... 13.693

- COOPERACAO NA FORMACAO DE PESSOAL DIPLOMÁTICO  
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DOS RELACIOS EXTERIORES DA REPUBLICA DA VENEZUELA  
 MEMORANDUM, 29-07-94 NRE DAI..... 13.687

- COOPERACAO COORDINATA  
 ESTADOS DO BUNO GROSSO DO SUL, MARAHEIO E PARAIWA  
 PORTARIAS 11, 05-09-94 AGU CGAU..... 13.690

D

- DATA COMEMORATIVA DA AVIACAO CIVIL INTERNACIONAL  
 INSTITUCICAO  
 PORTARIA 681, 09-09-94 NMR CR..... 13.694

- DEPOSITACAO DE VALORES  
 LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
 FINANÇAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ATO 81, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- DESEMPENHO  
 EDITAL DE PRODUCCAO DE PRATO  
 TV ALVARADA DO SUL LTDA  
 DESPACHO, 19-08-94 NCT CR..... 13.706

- DESTINACAO A PRATO, E OUTROS  
 LIMITE DE ISENCAO  
 REGULAMENTO CONSUMIDORIO  
 CIRCULAR 2477, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- DESPACHOS-NTR/CR  
 NRS 175 A 193/94  
 REGISTRO COMERCIAL  
 SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO  
 REGISTRACAO COMERCIAL  
 COLLECT TELECOMUNICACAO DE TELECOMUNICACAO LTDA, E OUTROS  
 DESPACHO 175, 09-09-94 NCT CR..... 13.706

- DESPACHOS-NTR/CR  
 RATIFICACAO  
 INTERVENCAO DE LICITACAO  
 APP INFORMÁTICA, E OUTROS  
 DESPACHO, 08-09-94 NCT BACEN..... 13.707

- DESPACHOS-NTR/CR  
 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS  
 EL EMPRENDEMIENTOS, E OUTROS  
 DESPACHO, 06-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- DESPACHOS-NTR/CR  
 AUTORIZACAO  
 COMRA E VENDA DE IMOVEL  
 SYDWIN INDUSTRIA DA AMAZONIA, E OUTROS  
 DESPACHO, 09-09-94 NTR CR..... 13.717

E

- INTERVENCAO  
 ANQUIVAMENTO DE INQUERITO  
 PARAO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS  
 ATO 81, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- INTERACAO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 TIPOSO S/A  
 IAG INDUSTRIAS ALIMENTICIAS CERAIS S/A  
 DESPACHO 81, 09-09-94 Nº SOB..... 13.692

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 SIMONSUS ESTABLECIMENTOS DE ENSENO DO DISTRITO FEDERAL  
 DESPACHO 71, 09-09-94 Nº SOB..... 13.692

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
 GUBER S/A, MIEMBROS ALIMENTOS S/A  
 DESPACHO 12, 09-09-94 Nº SOB..... 13.692

- ISENCAO  
 CONCESSAO  
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
 BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO  
 PORT. INTERN. 161, 09-09-94 NCT CR..... 13.716

F

- JULGAMENTO DE RECURSOS  
 SESSAO ORDINARIA  
 MICRO-SISTEMAS MICROFILMATICAS E REP. TECNICAS LTDA, E OUTROS  
 PORTA, 09-09-94 Nº JCC/DC..... 13.688

L

- LIMITE DE ISENCAO  
 REGULAMENTO CONSUMIDORIO  
 CIRCULINAS A PRATO, E OUTROS  
 CIRCULAR 2477, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- LITRA DE TRANSFERENCIA  
 PORTARIAS-NTR SEM/DRAC NRS 638 A 649/94  
 LICITACAO  
 PROJETO BASICO  
 ESTABLECIMENTO DE ACENO, E OUTROS  
 CESP-COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, E OUTROS  
 PORTARIA 638, 09-09-94 NTR SEM/DRAC..... 13.712

- LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
 NORACAO DE CONSORCIO  
 ASSOC. NORACAO DE PAULI  
 BANCO GARAVIHO S/A  
 ATO 82, 08-09-94 Nº BACEN..... 13.692

- LIQUIDACAO DE VALORES  
 LIQUIDACAO DE VALORES  
 FINANÇAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
 ATO 81, 09-09-94 Nº BACEN..... 13.692

<p>- MODELO DE REQUERIMENTO DE NATURALIZAÇÃO APROVADO .PORTARIA 102, 03-03-94 Nº CM..... 13.681</p> <p>- FOMENTO DE COMISSÃO LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL JOSÉ BENEDETO DE PAULI RÊMIO CARVALHO S/A .ATO 82, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.682</p> <p>- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALPHEASSO DE ALBUQUERQUE .PORTARIA 487, 03-03-94 Nº CF..... 13.683</p> <p>- CÁLCULO TAXA DE CANCELAMENTO DE ALUGUEIS, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 176, 03-03-94 Nº SRP/COSIT..... 13.689</p> <p>- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO .PORT. INTERM. 161, 03-03-94 Nº CF..... 13.711</p> <p>- IMPEDIMENTO SOLICITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS TERMO DE TITULARIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA .DESFACHO, 23-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.685</p> <p>- INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA RECORDEROS DE TELECOMUNICAÇÕES .DESFACHO, 31-03-94 Nº CF/137A..... 13.685</p> <p>- RATIFICAÇÃO CANCELAMENTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO LAGO LTDA .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.719</p> <p>- RATIFICAÇÃO SUCESSO SOC. DOS UNIDADE DE INFORM. E TERM. DO SÃO PAULO S/P .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.685</p> <p>- RATIFICAÇÃO EMPRESAS AQUINILAS LTDA .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.689</p> <p>- RATIFICAÇÃO TCR-TRANSPORTES COLETIVOS HONOROPOLIS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.686</p> <p>- RATIFICAÇÃO INC CORPORATION-JARD .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.707</p> <p>- APROVAÇÃO EMPRESA COLETIVOS ASA NORTE .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.689</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO LITOR HOTEL TOURISMO S/A - LITOR CONTINENTAL, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.715</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO APP INFORMÁTICA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.707</p> <p>- RATIFICAÇÃO RUA CORPORATIVA DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL .PORTARIA 681, 03-03-94 Nº CM..... 13.691</p> <p>- INTERCÂMBIO CULTURAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DO BRASIL .PROTOCOLO, 01-07-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.686</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LITOR HOTEL TOURISMO S/A - LITOR CONTINENTAL, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.715</p> <p>- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS COMPANHIA AEREA DE SUPERMERCADOS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.691</p> <p>- ARBO PALAVRA E CIA LTDA .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.691</p> <p>- ELABORAÇÃO DE BALANÇO TAXA DE CANCELAMENTO .ATO DECLARATORIO 115, 03-03-94 Nº SRP/COSIT..... 13.690</p> <p>- EMPRESA COMERCIAL IMPORTADORA ATOS DECLARATORIOS-Nº SP/DPF-SP Nº 150 A 160/94 CANCELAMENTO REGISTRO ESPECIAL WHITE MARTINS TRADING S/A, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 118, 03-03-94 Nº SRP/COSIT..... 13.689</p> <p>- DECLARACIONES VAGARES CANCELAMENTO DE DEPOSITO EM "ESCROW ACCOUNT" .CARTA CIRCULAR 2254, 03-03-94 Nº BACEN..... 13.692</p> <p>- ESTABUTO SOCIAL APROVAÇÃO LILLY REY-SOC. DE PREVIDENCIA PRIVADA .PORTARIA 1431, 03-03-94 Nº CM..... 13.690</p> <p>- APROVAÇÃO ESTRELA-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA .PORTARIA 1434, 03-03-94 Nº CM..... 13.690</p> <p>- APROVAÇÃO ESTRELA .PORTARIA 1431, 03-03-94 Nº CM..... 13.691</p> <p>- RATIFICAÇÃO COMERCIAL DESFACHOS-MR/PTROBRAS SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO POLÍMEROS TECNOLÓGICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, E OUTROS .DESFACHO 175, 03-03-94 Nº CM..... 13.706</p>	<p>DESFACHOS-MR/PTROBRAS Nº 175 A 191/94 SERVIÇO LIMITADO NOVEL ESPECIALIZADO POLÍMEROS TECNOLÓGICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, E OUTROS .DESFACHO 175, 03-03-94 Nº CM..... 13.706</p> <p>SERVIÇO DE RADIOBIFUSÃO SONORA RÁDIO FABRICAL LTDA .PORTARIA 652, 03-03-94 Nº CM..... 13.705</p> <p>SERVIÇO DE RADIOBIFUSÃO SONORA RÁDIO PULSEIRA S/A .PORTARIA 653, 03-03-94 Nº CM..... 13.705</p> <p>SERVIÇO MOVEL CELULAR TELAMON-TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A .PORTARIA 676, 03-03-94 Nº CM..... 13.705</p> <p>- FOMENTOS PADRONIZADO APROVAÇÃO SERVIÇO DE RADIOBIFUSÃO ESPECIAL DE TV .PORTARIA 554, 01-03-94 Nº CM..... 13.689</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO SINCROSCOPIO DE ESTERILIZAÇÃO RAY BACOT PASCAL RODRIGUEZ, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.683</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO EMPRESA DE LICITAÇÃO INELIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LITOR HOTEL TOURISMO S/A - LITOR CONTINENTAL, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.715</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO COMPANHIA ROSTI GROUP DE SEGURANÇA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.693</p> <p>- DESFACHOS-MR/PTROBRAS RATIFICAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INSTITUTO VITAL BRASIL S/A .DESFACHO, 01-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.695</p> <p>- RATIFICAÇÃO PÁRULO RECURSOS HUMANOS LTDA .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.695</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIA ROSTI GROUP DE SEGURANÇA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.700</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO INSTITUTO VITAL BRASIL S/A .DESFACHO, 01-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.695</p> <p>- RATIFICAÇÃO PÁRULO RECURSOS HUMANOS LTDA .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.695</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIA ROSTI GROUP DE SEGURANÇA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.700</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIA ROSTI GROUP DE SEGURANÇA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.700</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIA ROSTI GROUP DE SEGURANÇA LTDA, E OUTROS .DESFACHO, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.700</p> <p>- RATIFICAÇÃO PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA AFRICANO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA .PORTARIA 687, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.713</p> <p>- PARCER Nº 62/94 APROVAÇÃO .DESFACHO, 31-03-94 Nº CM..... 13.694</p> <p>- PARCER Nº 60 - 30 DE 31/08/94 APROVAÇÃO .DESFACHO, 03-03-94 Nº CM..... 13.694</p> <p>- FÉRIAS DE PROMOÇÃO DE PRAZO DEFERIMENTO .AT. ALTERNADA DO SUL LTDA .DESFACHO, 19-03-94 Nº CM..... 13.706</p> <p>- PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 515 A 541/94 CLASSIFICAÇÃO DE PLANEJ. COLUBIA TRI-STRA WINGS OF BRASIL, E OUTROS .PORTARIA 535, 01-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.683</p> <p>- PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 538 A 610/94 PROJETO BÁSICO USINA TERMOELÉTRICA CENTRAIS ELÉTRICAS DE MONONIA S/A, E OUTROS .PORTARIA 538, 01-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.709</p> <p>- PORTARIAS-MR/PTROBRAS Nº 610 A 618/94 PROJETO BÁSICO LINHA DE TRANSMISSÃO CESP-COMPARTELA SUBESTACÃO DE SÃO PAULO, E OUTROS .PORTARIA 638, 03-03-94 Nº SP/DPF-SP..... 13.712</p> <p>- PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERCÂMBIO</p>
---	--

TIPO S/A  
 IAG INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS GERAIS S/A  
 .DESPACHO 13, 09-09-94 RJ SDE..... 13.682

INTIMACAO  
 SIND. DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CO CISTADO FROFPAI  
 .DESPACHO 71, 09-09-94 RJ SDE..... 13.686

INTIMACAO  
 GUSTI SUD. WINEIRA ALIMENTOS S/A  
 .DESPACHO 72, 09-09-94 RJ SDE..... 13.682

- PROCESSOS APROVADOS  
 DESPACHOS-RE/BADES  
 M. ENVENENAMENTOS, E OUTROS  
 .DESPACHO, 06-09-94 RE BADES..... 13.692

- FORTALDOPIAS DA UNIAO  
 CORRIGIDA ORDEMARIA  
 ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, MATARAO E PARANA  
 .PORTARIA 22, 02-09-94 AGU C201..... 13.680

- PROJETO BASICO  
 PORTARIAS-MRE SEM/DIABE MES 500 A 610/94  
 APROVACAO  
 VOTA TECNOLÓGICA  
 CENTRAIS ELÉTRICAS DE-COMPOHA S/A, E OUTROS  
 .PORTARIA 559, 31-08-94 MRE SEM/DIABE..... 13.709

POSTARIAS-MRE SEM/DIABE MES 610 A 610/94  
 APROVACAO  
 BARRA DE TRANSMISSAO  
 DESVIGILANCIA DE ACERVO, E OUTROS  
 CESP-COMPANHIA ELÉTRICA DE SAO PAULO, E OUTROS  
 .PORTARIA 524, 06-09-94 MRE SEM/DIABE..... 13.712

- FORTALDOPIAS DE JUSTICA MILITAR  
 APROVACAO  
 REGULARMENTE  
 VET CONCURSO PUBLICO  
 .PORTARIA 71, 01-09-94 MPU MRE/PGM..... 13.719

- RATIFICACAO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 COMPANHIA LICENCIADORA DE TELECOMUNICACOES  
 .DESPACHO, 31-08-94 MRE CAS/130N..... 13.695

DISPENSAS DE LICITACAO  
 INSTITUTO VITAL BRASIL S/A  
 .DESPACHO, 01-09-94 MRE SAS/APP..... 13.695

DISPENSAS DE LICITACAO  
 FUNDIO EMPRESAS RUMADOS LTDA  
 .DESPACHO, 02-09-94 MRE INARPE/COCICAM..... 13.695

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 CARDIOLAGO ASSISTENCIA CARDIOLOGICA DO LAGO LTDA  
 .DESPACHO, 09-09-94 MRE PZSI..... 13.719

DISPENSAS DE LICITACAO  
 .DESPACHO, 09-09-94 MRE CMTU/SIU-SAL..... 13.708

DISPENSAS DE LICITACAO  
 .DESPACHO, 05-09-94 SERPLAN 1808/04N..... 13.690

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 SUPERSOC. DOS USUARIOS DE IMPRES. E TELEF. DE SAO PAULO S/P  
 .DESPACHO, 09-09-94 MRE DDO..... 13.685

DISPENSAS DE LICITACAO  
 ESTABO DE MANUTEN. ESTERES MEXERBA  
 .DESPACHO, 05-09-94 MRE TIR/PRZSI..... 13.719

DISPENSAS DE LICITACAO  
 CREST BRASIL S/A  
 .DESPACHO, 05-09-94 RE CRY/ME-DIABE..... 13.693

DISPENSAS DE LICITACAO  
 INTEND  
 .DESPACHO, 05-09-94 MRE INT..... 13.711

DISPENSAS DE LICITACAO  
 FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 .DESPACHO, 05-09-94 MRE DUMB..... 13.691

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 LUCAS APARELHOS LTDA  
 .DESPACHO, 04-09-94 MRE CAS/COSG..... 13.689

DISPENSAS DE LICITACAO  
 BOILLON ROBERTO  
 .DESPACHO, 04-09-94 MRE CAS/COSG..... 13.689

DISPENSAS DE LICITACAO  
 SITUAO AMPARADO/RECURSOS EXPANSIONAIS LTDA  
 .DESPACHO, 01-09-94 MRE SAG..... 13.696

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 TET-TRANSPORTES COLETIVOS BOMONOPOLIS  
 .DESPACHO, 09-09-94 MRE SAG..... 13.696

DISPENSAS DE LICITACAO  
 .DESPACHO, 06-09-94 MRE SAG..... 13.696

DISPENSAS DE LICITACAO  
 .DESPACHO, 06-09-94 MRE SAG..... 13.696

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 REC CONSULTING-LAGO  
 .DESPACHO, 09-09-94 MRE ENR/VAL..... 13.707

DESPACHOS-MRE/PETROBRAS  
 DISPENSAS DE LICITACAO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 LUDOX NOVELS TUBISMO S/A - LUDOX CONTINENTAL, E OUTROS  
 .DESPACHO, 04-09-94 MRE PETROBRAS..... 13.715

DESPACHOS-MRE/PRZSI  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO  
 SPP INFORMÁTICA E OUTROS  
 .DESPACHO, 02-09-94 MRE TELEJIC..... 13.707

- RECONHECIMENTO COMPUTACIONAL  
 LIVRE DE IMPRESO  
 "SÉRIAS A, FALDO, E OUTROS  
 "CIRCULAR 2477, 09-09-94 RE BADES..... 13.692

- RECONHECIMENTO OFICIAL  
 RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NACIONAL  
 POLICIA AMERICANA-MS  
 .PORTARIA 94, 09-09-94 MRE VAL TRAMA.....

- RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NACIONAL  
 POLICIA AMERICANA-MS  
 .PORTARIA 94, 09-09-94 MRE VAL TRAMA..... 13.688

- ESTABELECIMENTO  
 APROVACAO  
 VET CONCURSO PUBLICO  
 PORTARIA 71, 01-09-94 MPU MRE/PGM..... 13.719

- RESERVA PARTICULAR DO PATRIMONIO NACIONAL  
 POLICIA AMERICANA-MS  
 .PORTARIA 94, 09-09-94 MRE VAL TRAMA..... 13.719

- RATIFICACAO  
 .PORTARIA 1451, 02-09-94 MRE GS..... 13.699

.PORTARIA 1431, 05-09-94 MRE GS..... 13.699

.DESPACHO, 22-08-94 MRE BADES..... 13.692

VIGILANCIA SANITARIA  
 .PORTARIA 53, 16-08-94 MRE SVS..... 13.693

.PORTARIA 134, 22-08-94 MRE SAS..... 13.693

.PORTARIA 130, 03-08-94 MRE SAS..... 13.693

LAURET MOURER, E OUTROS  
 .DESPACHO, 05-01-94 MRE SDCI/DPZ..... 13.694

LAURET MOURER, E OUTROS  
 .DESPACHO, 26-08-94 MRE SDCI/DPZ..... 13.694

LAURET MOURER, E OUTROS  
 .DESPACHO, 26-08-94 MRE SDCI/DPZ..... 13.694

LAURET MOURER, E OUTROS  
 .DESPACHO, 26-08-94 MRE SDCI/DPZ..... 13.694

- REUNIAO  
 .ATA 3573, 23-08-94 MRE CONTRAN..... 13.682

- REUNIAO ORDINARIA  
 .ATA, 29-01-94 MRE BR..... 13.692

.ATA, 26-03-94 MRE SUPRANA..... 13.710

S

- SERVICIO DE RADIOFONIA ESPECIAL DE TV  
 APROVACAO  
 FUNDACAO RADIOTONIZADO  
 .PORTARIA 561, 01-09-94 MRE CN..... 13.699

- SERVICIO DE RADIOFONIA SOBORA  
 EXPANSAO COMERCIAL  
 RADIO MANTENO LTDA  
 .PORTARIA 658, 05-09-94 MRE CN..... 13.705

RADIO ITAPARICA FM LTDA  
 .PORTARIA 615, 23-08-94 MRE CN..... 13.699

- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO DE TV  
 TELEVISAO ABRIU LTDA  
 .PORTARIA 675, 06-09-94 MRE CN..... 13.705

- SERVICIO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO MISTA DE TV  
 ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIO DE ITABIRA  
 .PORTARIA 611, 01-09-94 MRE CN..... 13.699

- SERVICIO LIMITADO MOVEL ESPECIALIZADO  
 DESPACHOS-MRE MES 175 A 193/94  
 EXPANSAO COMERCIAL  
 REPARACAO COMERCIAL  
 POLYBENT TELECOMUNICACOES LTDA, E OUTROS  
 .DESPACHO 175, 09-09-94 MRE CN..... 13.706

- SERVICIO MOVEL CELULAR  
 REPARACAO COMERCIAL  
 TELECOMUNICACOES DO AMATORIAS S/A  
 .PORTARIA 616, 08-09-94 MRE CN..... 13.705

- SERVIÇO LIVRO, INATIVO E PUBLICISTA  
 APROVACAO  
 PORTARIA 681, 09-09-94 MPU MRE/PGM..... 13.719

- SENSÃO ADMINISTRATIVA  
 .ATA, 31-01-94 MRE CADR..... 13.682

- SENSÃO ORDINARIA  
 JULGAMENTO DE RECURSOS  
 MICROSERVICIOS MICROFILMAGENS E REP. TECNICAS LTDA, E OUTROS  
 .ATA, 09-09-94 MRE SDCI..... 13.680

- SISTEMA DE IMPRENSAO DE IMPRENSAS ANONIMAS  
 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIO REGIONAL PARA A AMERICA LATINA E O CARIBE  
 PROGRAMA DAS REDES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE  
 .CONVÊNIO, 25-07-94 MRE DAL..... 13.686

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO  
 DESPACHOS-MRE SDCI/DPZ  
 WART MARGOT PASCAL RODRIGUEZ, E OUTROS  
 .DESPACHO, 03-09-94 MRE SDCI/DPZ..... 13.683

- SOLICITACAO DE-DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS  
 IMPRENSARIO  
 TESTO DE TIQUATIRA SERVICIOS AUTOMOTIVOS LTDA  
 .DESPACHO, 29-08-94 MRE SPP/DRP-SP..... 13.691

T

- TACA DE CAMBIO  
 MANUACAO DE BALANCO  
 .ATO DECLARATORIO 175, 09-09-94 MRE SPP/COSIT..... 13.693

CALCULO  
 IMPRIMO DE IMPORTACAO  
 WATE WILLIAMS, E OUTROS  
 .ATO DECLARATORIO 176, 09-09-94 MRE SPP/COSIT..... 13.690

- TACA MEDIA MENSAL DO DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS  
 .ATO DECLARATORIO 179, 09-09-94 MRE SPP/COSIT..... 13.690

U

- USINA, TELECOMUNICACAO

PORTARIAS-NRE SEM/DIAZ NºS 599 A 618/94  
 APROVAÇÃO  
 PROJETO CLÁSICO  
 CRITÉRIOS ELÉTRICOS DE RONDÔNIA S/A, E OUTROS  
 .PORTARIA 599, 31-08-94 NRE SEM/DIAZ..... 13.709

- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 APROVAÇÃO  
 SERVIÇO ELÉTRICO DE RÁDIO E TELEVISÃO  
 .PORTARIA 60, 31-08-94 NRE SEM/DIAZ..... 13.707

ESCLARECIMENTOS  
 .CARTA CIRCULAR 2191, 08-09-94 NF BAGEF..... 13.692

- VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 REEFICACAO  
 .PORTARIA 81, 16-08-94 NS SVS..... 13.695

- VII CONCURSO PÚBLICO  
 APROVAÇÃO  
 REGULAMENTO  
 PRONTO EM JUSTIÇA MILITAR  
 .PORTARIA 17, 01-09-94 NEU NPM/PGM..... 13.719

- VALORES OBJETO DE DEPOSITO EM "SSCROW ACCOUNT"

## Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813

Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

Procedimento nº 008/91 de 03-03-92  
 (061) 313-9406  
 (061) 313-9400

# DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

**Resoluções do CONTRAN** - 3ª edição - coletânea das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

**Segurança de Trânsito** - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

**Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas** - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF  
 Telefone : (061) 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.